



Capa de Licitação

Processo Administrativo: 04.004/2022.

Modalidade: Tomada de Preços.

Número: 004/2022.

Objeto: Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Esgotamento de fossas sépticas, desinsetização, descupinização e desratização do Prédios públicos do Município de Presidente Juscelino/MA.

Ano: 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Nº 04.004/2022



AO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Proprietário/Interessado: Secretaria Municipal de Administração

CNPJ/CPF:

Endereço: Praça Santo Antônio, S/N

Bairro: Centro

Cidade: Presidente Juscelino/MA

Fone:

ASSUNTO

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

O Requerimento acima qualificado vem pelo presente muito respeitosamente solicitar que V. Excelência se digne:

OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Esgotamento de fossas sépticas, desinsetização, descupinização e desratização do Prédios públicos do Município de Presidente Juscelino/MA.

Observações:

Nestes termos peço deferimento.

RECEBIDO POR:

Nome: LETICIA SOUSA DA SILVA

Assinatura:

DATA: 29/08/2022

Horário: 09:30



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16



REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Exmo Sr.
Felipe Fernando Vieira Rabelo
Secretário Municipal de Finanças

Através deste, solicitamos que informe a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com vistas à realização de procedimento licitatório para Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Esgotamento de fossas sépticas, desinsetização, descupinização e desratização do Prédios públicos do Município de Presidente Juscelino/MA.

A contratação dos serviços, justifica-se em função da necessidade de combater vários tipos de insetos e animais nocivos à municipalidade, nos prédios públicos, local onde temos um grande fluxo de pessoas diariamente com funcionários e pessoas para atendimentos, haja visto que os serviços a serem executados é de suma importância, para eliminação de pragas Urbanas e está municipalidade não conta com um contrato vigente que atenda esse serviço.

Dessa forma garantiremos a preservação da saúde e da integridade física dos funcionários e pessoas que utilizam nossos Prédios como escolas, unidades de Saúde e outros.

Sem mais para o momento reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Presidente Juscelino – MA, 29 de agosto de 2022.

[Handwritten Signature]

Daniel Nino Nunes
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/2021

VIVIANE ARRUDA PEREIRA Assinado de forma digital por VIVIANE
 ARRUDA PEREIRA BRITO:97553387304
 BRITO:97553387304 Data: 2022.08.29 09:32:24 -03'00'

VIVIANE ARRUDA PEREIRA BRITO
Secretária Municipal de Saúde
PORTARIA 003/2021

THAMIRIS CRISTINA SILVA Assinado de forma digital por THAMIRIS
 CRISTINA SILVA RABELO:02260228380
 RABELO:02260228380 Data: 2022.08.29 07:57:53 -03'00'

THAMIRIZ CRISTINA SILVA RABELO
Secretária Municipal de Educação
PORTARIA 002/2021

[Handwritten Signature]
Lidimar Baima Alves
Secretária de Assistência Social
Decreto nº 015/2021

LIDIMAR BAIMA ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social
PORTARIA 015/2021



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

Rua Constantino Jeorgiano Rabelo, Sh Centro – Presidente Juscelino – MA.

CNPJ.: 06.003.891/0001-16



PROJETO DE ESGOTAMENTO DE
FOSSAS SÉPTICA, DESINSETIZAÇÃO,
DESCUNPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO
DOS PRÉDIOS PÚBLICOS

- MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO

PRESIDENTE JUSCELINO

Um novo passo para nossa história



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

Rua Constantino Jeorgiano Rabelo, Sn Centro – Presidente Juscelino – MA

CNPJ.: 06.003.891/0001-16



ORÇAMENTO SINTÉTICO

MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE
JUSCELINO

ANEXO Nº 01 - 2014



PROponente : PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
PROJETO DE ESGOTAMENTO DE FOSSAS E SUMIDOUROS
OBJETO: DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DE
PRÉDIO PÚBLICOS
REFERÊNCIA: SINAPI - MA SEM DESONERAÇÃO / SICRO / ORSE - 05/2022
BDI: 24,23%
E.SOCIAIS: 112,90%
LOCAL: PRESIDENTE JUSCELINO - MA

PLANILHA RESUMO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS	TOTAL FINAL INCLUSO BDI	PERCENTUAL DO BDI %	PESO NA OBRA %
1	SERVIÇO DE ESGOTAMENTO DE FOSSAS	R\$ 26.090,40	24,23%	8,96%
2	SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO	R\$ 159.924,09	24,23%	54,93%
3	SERVIÇOS DE DESCUPINIZAÇÃO	R\$ 105.119,86	24,23%	36,11%

TOTAL GERAL DO INVESTIMENTO R\$ 291.134,35
DUZENTOS E NOVENTA E UM MIL, CENTO E TRINTA E
QUATRO MIL REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS

Antônio Pereira de Sousa Neto
Engenheiro CMI
CREA Nº: 111889/14-1
Antônio Pereira de Sousa Neto



PROponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
 Objeto: PROJETO DE ESGOTAMENTO DE FOSSAS E SUMIDOUROS, DESINSETIZAÇÃO,
 DESCONTAMINAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICOS
 Referência: SINAPI - MA SEM DESONERAÇÃO / SICRO / ORSE - 05/2022
 BDI: 24,23%
 E.SOCIAIS: 112,90%
 Local: PRESIDENTE JUSCELINO - MA
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	BASE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	TOTAL
1. SERVIÇO DE ESGOTAMENTO DE FOSSAS								26.090,40
1.1	1716	ORSE	LIMPEZA DE FOSSA ACIMA DE 5M3	M3	301,50	R\$ 50,09	R\$ 62,12	24.319,38
1.2	10308	ORSE	DESINFECÇÃO DE CAIXA D'AGUA	M3	114,00	R\$ 12,50	R\$ 15,53	R\$ 1.770,42
2. SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO								169.924,09
2.1	0031	PESQUISA DE MERCADO	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS	M2	7.299,66	R\$ 17,78	R\$ 22,06	R\$ 160.924,09
3. SERVIÇOS DE DESCONTAMINAÇÃO								105.119,86
3.1	C1078	SEINFRA	DESCONTAMINAÇÃO C/ MATERIAL INSETICIDA	M2	7.239,86	R\$ 11,49	R\$ 14,52	R\$ 105.119,86

TOTAL GERAL: R\$ 291.134,35
 DUZENTOS E NOVENTA E UM MIL, CENTO E TRINTA E QUATRO MIL REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS

Antonio Pereira de Sousa Neto
 Engenheiro Civil
 CREA Nº: 111888/114-1
Antonio Pereira de Sousa Neto



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

Rua Constantino Jeorgiano Rabelo, Sn Centro – Presidente Juscelino – MA.

CNPJ.: 06.003.891/0001-16



CURVA ABC



Um novo tempo, uma nova história
Município de Presidente Juscelino - Maranhão



PROponente : PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

Objeto: PROJETO DE ESGOTAMENTO DE FOSSAS E SUMIDOUROS, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESBRATIZACÃO DE PRÉDIO PÚBLICOS

REFERÊNCIA: SINAPI - MA SEM DESONERAÇÃO / SICRO / ORSE - 05/2022

BDI: 24,23%

E.SOCIAIS: 112,90%

LOCAL: PRESIDENTE JUSCELINO - MA

CURVA ABC

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	% SIMPLES	% ACUMULADO	ALGARDE DAS PARCIAIS
2.1	0001	DESINSETIZAÇÃO E DESBRATIZACÃO DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS	M2	7.208,00	R\$ 22,08	R\$ 159.524,00	64,5014%	64,5014%	A
3.1	C1073	DESCUPINIZAÇÃO Q/ MATERIAL INSETICIDA	M2	7.229,66	R\$ 14,52	R\$ 105.119,86	36,1070%	81,0384%	C
1.1	1710	LIMPEZA DE FOSSA ACIMA DE 5M3	M3	391,50	R\$ 62,42	R\$ 24.319,58	9,3035%	89,3919%	C
1.2	10308	DESINFECÇÃO DE CAIXA D'AGUA	M3	114,00	R\$ 15,50	R\$ 1.770,42	0,6081%	100,0000%	C

TOTAL GERAL: R\$ 281.134,35
DUZENTOS E NOVENTA E UM MIL, CENTO E TRINTA E QUATRO MIL
REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS

Antonio Pereira de Sousa Neto
Engenheiro Civil
CREA Nº: 111888/14-1
Antonio Pereira de Sousa Neto



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

Rua Constantino Jeorgiano Rabelo, Sn Centro – Presidente Juscelino – MA.

CNPJ.: 06.003.891/0001-16



CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE JUSCELINO

Projeto de Lei nº 001/2017
de 12 de maio de 2017



PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
OBJETO: PROJETO DE ESGOTAMENTO DE FOSSAS E SUMIDOUROS, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICOS
REFERÊNCIA: SINAPI - MA SEM DESONERAÇÃO / SICRO / ORSE - 05/2022
BDI: 24,23%
E.SOCIAIS: 112,80%
LOCAL: PRESIDENTE JUSCELINO - MA

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO DA TAPA	VALOR DO V. DOS	%	Cronograma Físico - Financeiro													
				1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º		
1	INSTAÇÃO DE DEGRADAMENTO DE FOSSAS	R\$ 20.000,00	4,4%	R\$ 3.174,20	4,4%	R\$ 3.174,20	4,4%	R\$ 3.174,20	4,4%	R\$ 3.174,20	4,4%	R\$ 3.174,20	4,4%	R\$ 3.174,20	4,4%	R\$ 3.174,20	4,4%
2	OPERAÇÕES DE DESRATIZAÇÃO	R\$ 15.327,01	4,3%	R\$ 15.327,01	4,3%	R\$ 15.327,01	4,3%	R\$ 15.327,01	4,3%	R\$ 15.327,01	4,3%	R\$ 15.327,01	4,3%	R\$ 15.327,01	4,3%	R\$ 15.327,01	4,3%
3	OPERAÇÕES DE DESCUPINIZAÇÃO	R\$ 8.750,00	2,3%	R\$ 8.750,00	2,3%	R\$ 8.750,00	2,3%	R\$ 8.750,00	2,3%	R\$ 8.750,00	2,3%	R\$ 8.750,00	2,3%	R\$ 8.750,00	2,3%	R\$ 8.750,00	2,3%
TOTAL PARCELA																	
TOTAL ACUMULADO																	
TOTAL DO PREÇO DO EMPENHO																	

Antônio Pereira de Sousa Neto
 Engenheiro Civil
 CREA Nº: 111838/14-1
 Antônio Pereira de Sousa Neto



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
Rua Constantino Jeorgiano Rabelo, Sn Centro – Presidente Juscelino – MA.
CNPJ.: 06.003.891/0001-16

COMPOSIÇÃO DE BDI E ENCARGOS

SOCIAIS
PRESIDENTE
JUSCELINO

Um novo tempo, uma nova história

ENCARGOS SOCIAIS



Estado: **MARANHÃO - MA**

Vigência:

A PARTIR DE OUTUBRO /2021

Tabelas SINAPI utilizadas na base orçamentária (Mês/Ano):

MARÇO DE 2022

Encargos Sociais Sobre a Mão de Obra:

Código	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA (%)	MENSALISTA (%)	HORISTA (%)	MENSALISTA (%)
Grupo A					
A1	INES	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCHA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes do Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECUNDI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A	Total	17,80%	17,80%	37,80%	37,80%
Grupo B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,87%	Não Incide	17,87%	Não Incide
B2	Feriados	3,95%	Não Incide	3,95%	Não Incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%
B4	13º Salário	10,84%	8,33%	10,84%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuva	1,48%	Não Incide	1,48%	Não Incide
B8	Auxílio Acidentes de Trabalho	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
B9	Férias Gozadas	9,13%	7,02%	9,13%	7,02%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
B	Total	45,04%	16,73%	45,04%	16,73%
Grupo C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,49%	3,40%	4,49%	3,40%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	4,54%	3,48%	4,54%	3,49%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,11%	2,39%	3,11%	2,39%
C5	Indenização Adicional	0,38%	0,29%	0,38%	0,29%
C	Total	12,63%	9,71%	12,63%	9,71%
Grupo D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,02%	2,88%	17,03%	6,32%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,39%	0,29%	0,40%	0,31%
D	Total	8,40%	3,27%	17,43%	6,63%
Total (A+B+C+D)		83,87%	47,51%	112,90%	70,87%

Fonte: Tabela SINAPI - Composição de Encargos Sociais

Site: <http://www.ce.sa.gov.br>

A data das Tabelas SINAPI do Insumos e do Composições para elaboração Orçamentária é de: **MARÇO DE 2022**

E a data da Tabela SINAPI de Composição de Encargos Sociais de referência, é a partir de: **OUTUBRO /2021**

Utilizamos as Tabelas SINAPI de Insumos e de Composições do tipo: **SEM DESONERAÇÃO**

ESTÃO SENDO ADOTADOS OS PERCENTUAIS ABAIXO:

Código:	% dos Grupos	% Total de Encargos Sociais Sobre a Mão de Obra:	
A:	37,80%	112,90%	70,87%
B:	45,04%		
C:	12,63%		
D:	17,43%		

Antonio Pereira de Sousa Neto
 Engenheiro Civil
 CREA Nº: 111868/14-1
 Antonio Pereira de Sousa Neto



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

Rua Constantino Jeorgiano Rabelo, Sn Centro – Presidente Juscelino – MA

CNPJ.: 06.003.891/0001-16



COMPOSIÇÃO DE CUSTO

PRESIDENTE

JUSCELINO

[Faint, illegible text, possibly a signature or date]

PROponente : PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
Projeto de Esgotamento de Fossas e Sumidouros,
Objeto: DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICOS
REFERÊNCIA: SINAPI - MA SEM DESONERAÇÃO / SICRO / ORSI: - 05/2022
BDI: 24,23%
E.SOCIAIS: 112,90%
LOCAL: PRESIDENTE JUSCELINO - MA

COMPOSIÇÃO DO BDI

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO	DESONERAÇÃO
	Não

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	6,00%

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	Intervalo de admissibilidade		
				1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	4,00%	-	3,80%	4,01%	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,40%	-	0,32%	0,40%	0,74%
Risco	R	0,50%	-	0,50%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,02%	-	1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	L	7,08%	-	6,64%	7,30%	8,69%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,66%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária - 0% ou 4,5%, conforme Lei 12.844/2013 - Desoneração)	CPRB	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	24,23%	OK	19,60%	20,97%	24,23%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.PAD = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS)} - 1$$



ITEM	RELAÇÃO PROPOSTAS	LOCAL	DEBRITAMENTO	DECUPIRICAÇÃO	DEBRITAMENTO	LIMPEZA GARA RUA	LIMPEZA FOSSA
SECRETARIA DE EDUCACAO			MEMORIA DE CALCULO				
1	CME SÃO JOSÉ	POV - SÃO LOUISENDO	227,12	227,12	227,12	7,00	8,75
2	CME SÃO RAMUNDO	POV - DMÇA	72,41	72,41	72,41	2,00	8,75
3	CME SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	SEDE - CENTRO	350,43	350,43	350,43	2,00	10,50
4	CME RAIMUNDO FERREIRA	SEDE - SUMALAMA	241,72	241,72	241,72	2,00	6,75
5	CME JOSÉ ALVES E FILHO	POV - STO ANTONIO	156,58	156,58	156,58	2,00	6,75
6	CME NILTA RIBELO - ESCOLA D'IGNA	POV - VILA NOVA	-	-	-	9,00	13,50
7	CME ORLANDO AQUINO	POV - JUCUMAL	176,63	176,63	176,63	7,00	6,75
8	CME HIRBERTO CASTELO BRANCO	POV - FOLHAL	100,74	100,74	100,74	2,00	6,75
9	CME NERISA SENHORA DE FATIMA - ESCOLA D GMA	POV - SAIBRADOR	229,89	229,89	229,89	2,00	6,75
10	CME NOSSA SENHORA DE FATIMA - ANEXO	POV - SAIBRADOR	557,73	557,73	557,73	5,50	27,00
11	CME CONSTANÇAO ALVES	POV - TAQUARIS	174,53	174,53	174,53	2,00	5,75
12	CME REUNIDA DE OLIVEIRA MARQUES	POV - BOV BRATA	92,00	92,00	92,00	2,00	6,75
13	CME REUNIDA DE OLIVEIRA MARQUES - ANEXO	POV - BOV BRATA	125,02	125,02	125,02	2,00	6,75
14	CME ROSENDO RIBEIRO	POV - TABOÇA	154,93	154,93	154,93	7,00	6,75
15	CME MARIA NA INDAÇAO MARÇLO	POV - BOV JARDIM	71,40	71,40	71,40	2,00	6,75
16	CME TEREZINHA DA SILVA HEIRA	POV - BOV VISTA	216,52	216,52	216,52	5,00	13,00
17	CME BRAZ LAURENTINO DE PIANO	POV - SÃO RAMUNDO	230,04	230,04	230,04	2,00	6,75
18	CME ELPIDIO E ALVES	POV - STA MAGEL	204,62	204,62	204,62	2,00	6,75
19	CME PORFIRIO JOSÉ	PARQUEI SEDE	374,19	374,19	374,19	5,00	13,00
20	CME TACREDO NEVES	POV - BOV VISTA	209,05	209,05	209,05	5,00	13,00
21	CME JOSÉ SARNEY	POV - BOV VISTA	86,56	86,56	86,56	2,00	6,75
22	CME JOSÉ SARNEY - ANEXO	POV - BOV VISTA	153,12	153,12	153,12	2,00	6,75
23	CME POVOADO TABOÇA	SEDE	247,59	247,59	247,59	2,00	6,75
24	CME TA DAMIRA	SEDE	404,51	404,51	404,51	2,00	13,50
25	CME PATO DONALD	SEDE	845,96	845,96	845,96	3,00	13,50
26	CME EL ODORA S GANTANHEIDE	SEDE	973,24	973,24	973,24	3,00	13,50
27	PRÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCACAO	SEDE	-	-	-	2,00	6,75
SECRETARIA DE SAUDE							
28	PRÉDIO DA SECRETARIA DE SAUDE	SEDE	-	-	-	2,00	6,75
29	PRÉDIO DE TESTE DO COVID	SEDE	-	-	-	2,00	6,75
30	UBS IXAM JESUS	BARRO BOM JESUS	-	-	-	2,00	6,75
31	UBS POV TAQUARIS	POV - TAQUARIS	-	-	-	2,00	6,75
32	UBS MILATO JOSE TEIXEIRA	POV - JUCUMAL	-	-	-	5,00	18,50
33	UBS MATA DO CAJOCO	POV - MATA	-	-	-	2,00	18,50
34	HOSPITAL MUNICIPAL STO ANTONIO	CENTRO	-	-	-	5,00	27,00
35	PRÉDIO DO BANH	CENTRO	-	-	-	2,00	6,75
SECRETARIA DE AÇAO SOCIAL							
36	PRÉDIO DA SECRETARIA DE AÇAO SOCIAL	SEDE	-	-	-	2,00	6,75
37	PRÉDIO DO CREAS	SEDE	-	-	-	2,00	6,75
38	PRÉDIO DO CRAS	SEDE	-	-	-	2,00	6,75
39	PRÉDIO DO CONSELHO TUTELAR	SEDE	-	-	-	2,00	6,75
40	PRÉDIO DE CONVIVENCIA	SEDE	-	-	-	2,00	6,75
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO							
41	PRÉDIO DA PREFEITURA	SEDE	-	-	-	2,00	6,75
42	PRÉDIO ADMINISTRATIVO	SEDE	-	-	-	2,00	6,75
			7.239,66	7.239,66	7.239,66	114,00	388,50

Antônio Pereira de Sousa Neto
 Engenheiro Civil
 CREA Nº: 111828/114-1
 Antônio Pereira de Sousa Neto



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
Rua Constantino Jeorgiano Rabelo, Sn Centro – Presidente Juscelino – MA.
CNPJ.: 06.003.891/0001-16



MEMÓRIA DE CÁLCULO

MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE
JUSCELINO

MEMÓRIA DE CÁLCULO



Relatório de Cotação: MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS EM PRESIDENTE JUSCELINO

Pesquisa realizada entre 23/06/2022 19:00:27 e 23/06/2022 20:56:17



Relatório gerado no dia 23/06/2022 21:01:15 (IP: 177.47.36.196)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º: A pesquisa de preços será materializada em documento que contenha: I - O método matemático aplicado para a definição do valor estimado.

Item 1: DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL
5 / 28	1	R\$ 17,78 (un)	.	R\$ 17,78	R\$ 17,78

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA	Nº Pregão: 1182023 UASG:900447	20/12/2021	R\$ 19,56
2	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar da Amazônia 1ª Brigada de Infantaria de Selva (Comando de Fronteira de Roraima/7ºBIS	Nº Pregão:62021 UASG:160352	22/09/2021	R\$ 39,95

Valor Unitário: R\$ 29,76

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICÍPIO DE PINDARE MIRIM/MA	34680	11/01/2022	R\$ 21,18
2	MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA	25176	02/07/2021	R\$ 4,00
3	MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA	25176	02/07/2021	R\$ 4,20

Valor Unitário: R\$ 9,79

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 19,56

Média dos Preços Obtidos: R\$ 17,78

Valor Global: R\$ 17,78



Detalhamento dos Itens

Item 1: DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS

Preço Estimado: R\$ 17,75 (0%)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 17,75

Média dos Preços Obtidos: R\$ 17,73

Quantidade: 1 Metro Quadrado
 Descrição: DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS

Observação



Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

inc. I Art. 5º da Lei 66 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA

Data: 20/12/2021 09:00

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de controle de pragas e vetores incluindo: desinsetização, desratização e controle de pássaros e morcegos, destinados ao atendimento das diversas secretarias/fundos municipais e o Instituto de Previdência do município de Castanhal/Pará, por um período de 12 (doze) meses..

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:1182021 / UASG:9B0447

Descrição: Desinsetização / Desratização / Dedetização - LIMPEZA DE FORROS (PVC, MADEIRA E GESSO) M² ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Lote/Item: /10

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 20/12/2021 13:23

CatScr: 3417 - DESINSETIZAÇÃO / DESRATIZAÇÃO / DEDETIZAÇÃO

Homologação: 03/01/2022 11:52

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 1,581

Unidade: METRO QUADRADO

UF: PA

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA FINAL

34.623.925/0001-55 S.O.S. SERVIÇOS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA R\$ 19,56

Descrição: LIMPEZA DE FORROS (PVC, MADEIRA E GESSO) ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Estado: Cidade: Endereço: Nome de Contato: Telefone: Email:
 PA Belém AV CONSELHEIRO FURTADO, 3843 Carlos Augusto Montalvão das Neves (91) 3249-4878 sos@dedetizadorasos.com.br

21.332.050/0001-46 SERVISAM - SERVIÇOS DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA R\$ 19,56

* VENCEDOR *

Descrição: LIMPEZA DE FORROS (PVC, MADEIRA E GESSO) M² ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Estado: Cidade: Endereço: Nome de Contato: Telefone: Email:
 PA Belém TV TEOFILO CONDURU, 920 PAULO HENRIQUE (91) 3274-2960 servsam.adm@gmail.com

23.510.039/0001-54 HIDRO FRANCHISING LTDA R\$ 19,56

Descrição: LIMPEZA DE FORROS (PVC, MADEIRA E GESSO) M² ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Estado: Cidade: Endereço: Nome de Contato: Telefone: Email:
 PA Belém R ANTONIO EVERDOS, 1173 THIAGO (91) 3276-1990 hidrosam@hidrosam.com.br

25.119.477/0001-11 I P DE SOUZA SAUDE AMBIENTAL EIRELI R\$ 25,43

Descrição: LIMPEZA DE FORROS (PVC, MADEIRA E GESSO) ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Estado: Cidade: Endereço: Telefone: Email:
 RN Rom Jesus RUA DOS PARDAIS, 41 (84) 3021-0148 vendas@luzasaudeambiental.com.br

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 39,96

inc. I Art. 5º da Lei 66 de 07 de Julho de 2021

Data: 22/09/2021 10:30

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM



Relatório gerado no dia 23/06/2022 21:01:15 (IP: 177.47.36.196)
 Código Validação: p1Sv0Hd7kF5m%2fBD3O0eDghVambNkgfmsucXyhTW8kntHsgzPhbpwICSyr2EwKsXXIJ8rz9uHUy0%3d
[http://www.bancodoproces.com.br/CertificadoAutenticidade?](http://www.bancodoproces.com.br/CertificadoAutenticidade?token=p1Sv0Hd7kF5m%252fBD3O0eDghVambNkgfmsucXyhTW8kntHsgzPhbpwICSyr2EwKsXXIJ8rz9uHUy0%253d)
 token=p1Sv0Hd7kF5m%252fBD3O0eDghVambNkgfmsucXyhTW8kntHsgzPhbpwICSyr2EwKsXXIJ8rz9uHUy0%253d

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar de Amazônia
1ª Brigada de Infantaria de Selva
Comando de Fronteira de Roraima/7ºBIS

Objeto: Contratação de empresa para realização de dedetização, descupinização e desratização para atender as necessidades do CFRON RR/7º BIS.

Descrição: Desinsetização, desratização, dedetização - 1. Serviço de dedetização, desratização e descupinização das instalações do 5º Pelotão Especial de Fronteira (Auaris), compreendendo as seguintes repartições: Alojamentos, Banheiros, Cantina, Casa de Geradores, Casa da Bomba d'água, Pavilhão de Comando, Guarda do Quartel, Enfermaria, Rancho, Refeitórios, Cozinha, Área de Lavar Bandejas, Playground, Seção de Serviços Gerais, Seções Administrativas, Academia, Reserva de Material e Barbearia. 2. Os serviços deverão ser realizados na área do 5º Pelotão Especial de Fronteira (AUARIS), situado no município de Amajari-RR, localizada à 445 Km de Boa Vista-RR, acesso integralmente por via aérea, sendo responsabilidade dos concorrentes toda a logística de transporte de pessoal e material.

CatSer: 3417 - DESINSETIZAÇÃO / DESRATIZAÇÃO / DEDETIZAÇÃO

Identificação: NºPregão:62021 / UASC:160352

Lote/Item: /23

Ata: Link Ata

Adjudicação: 19/10/2021 11:45

Homologação: 19/10/2021 16:14

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 3.200

Unidade: Metro quadrado

UF: RR



CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
22.337.049/0001-77	RIVA SAUDE AMBIENTAL LTDA * VENCEDOR *	R\$ 15,00

Descrição: 1. Serviço de dedetização, desratização e descupinização das instalações do 5º Pelotão Especial de Fronteira (Auaris), compreendendo as seguintes repartições: Alojamentos, Banheiros, Cantina, Casa de Geradores, Casa da Bomba d'água, Pavilhão de Comando, Guarda do Quartel, Enfermaria, Rancho, Refeitórios, Cozinha, Área de Lavar Bandejas, Playground, Seção de Serviços Gerais, Seções Administrativas, Academia, Reserva de Material e Barbearia. 2. Os serviços deverão ser realizados na área do 5º Pelotão Especial de Fronteira (AUARIS), situado no município de Amajari-RR, localizado à 445 Km de Boa Vista-RR, acesso integralmente por via aérea, sendo responsabilidade dos concorrentes toda a logística de transporte de pessoal e material.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
CE	Fortaleza	REDGAR PINHO FILHO, 284	CEBRAJARA	(85) 3272-6273	rhuan.felipe@hrtmail.com

32.562.584/0001-85	TN-AM CONTROLE AMBIENTAL LTDA	R\$ 25,00
--------------------	-------------------------------	-----------

Descrição: Serviço de dedetização, desratização e descupinização das instalações do 5º Pelotão Especial de Fronteira (Auaris), compreendendo as seguintes repartições: Alojamentos, Banheiros, Cantina, Casa de Geradores, Casa da Bomba d'água, Pavilhão de Comando, Guarda do Quartel, Enfermaria, Rancho, Refeitórios, Cozinha, Área de Lavar Bandejas, Playground, Seção de Serviços Gerais, Seções Administrativas, Academia, Reserva de Material e Barbearia. 2. Os serviços deverão ser realizados na área do 5º Pelotão Especial de Fronteira (AUARIS), situado no município de Amajari-RR, localizado à 445 Km de Boa Vista-RR, acesso integralmente por via aérea, sendo responsabilidade dos concorrentes toda a logística de transporte de pessoal e material.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
AM	Manaus	RUA VISCONDE DE SERGIIMIRIM, 270	(92) 3349-7999	financiera.manaus@trulynolen.com.br

16.825.779/0001-14	ECONTROL CONTROLE DE PRAGAS LTDA	R\$ 39,90
--------------------	----------------------------------	-----------

Descrição: Serviço de dedetização, desratização e descupinização das instalações do 5º Pelotão Especial de Fronteira (Auaris), compreendendo as seguintes repartições: Alojamentos, Banheiros, Cantina, Casa de Geradores, Casa da Bomba d'água, Pavilhão de Comando, Guarda do Quartel, Enfermaria, Rancho, Refeitórios, Cozinha, Área de Lavar Bandejas, Playground, Seção de Serviços Gerais, Seções Administrativas, Academia, Reserva de Material e Barbearia. 2. Os serviços deverão ser realizados na área do 5º Pelotão Especial de Fronteira (AUARIS), situado no município de Amajari-RR, localizado à 445 Km de Boa Vista-RR, acesso integralmente por via aérea, sendo responsabilidade dos concorrentes toda a logística de transporte de pessoal e material. Marca/ Fabricante dos produtos, conforme Anexo I.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
AM	Manaus	AV CONSTANTINO NERY, 1771	DEIDY	(92) 3301-4420	licita.comercial12@gmail.com

04.630.138/0001-25	G. M. A. N. COMERCIO E SERVIÇO LTDA	R\$ 40,00
--------------------	-------------------------------------	-----------

Descrição: 1. Serviço de dedetização, desratização e descupinização das instalações do 5º Pelotão Especial de Fronteira (Auaris), compreendendo as seguintes repartições: Alojamentos, Banheiros, Cantina, Casa de Geradores, Casa da Bomba d'água, Pavilhão de Comando, Guarda do Quartel, Enfermaria, Rancho, Refeitórios, Cozinha, Área de Lavar Bandejas, Playground, Seção de Serviços Gerais, Seções Administrativas, Academia, Reserva de Material e Barbearia. 2. Os serviços deverão ser realizados na área do 5º Pelotão Especial de Fronteira (AUARIS), situado no município de Amajari-RR, localizado à 445 Km de Boa Vista-RR, acesso integralmente por via aérea, sendo responsabilidade dos concorrentes toda a logística de transporte de pessoal e material.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
RR	Boa Vista	R ANAIL OLIVEIRA ROSA, 217	GENÉSIO DA SILVA MORAIS	(95) 9119-1070	gms.servico@hotmail.com

24.240.926/0001-12	DEDETIZADORA LORD EIRELI	R\$ 41,00
--------------------	--------------------------	-----------

Descrição: 1. Serviço de dedetização, desratização e descupinização das instalações do 5º Pelotão Especial de Fronteira (Auaris), compreendendo as seguintes repartições: Alojamentos, Banheiros, Cantina, Casa de Geradores, Casa da Bomba d'água, Pavilhão de Comando, Guarda do Quartel, Enfermaria, Rancho, Refeitórios, Cozinha, Área de Lavar Bandejas, Playground, Seção de Serviços Gerais, Seções Administrativas, Academia, Reserva de Material e Barbearia. 2. Os serviços deverão ser realizados na área do 5º Pelotão Especial de Fronteira (AUARIS), situado no município de Amajari-RR, localizado à 445 Km de Boa Vista-RR, acesso integralmente por via aérea, sendo responsabilidade dos concorrentes toda a logística de transporte de pessoal e material. Indicar MARCA/FABRICANTE dos produtos saneantes, domissanitizantes/casimfeitantes que pretende utilizar.



CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA FINAL

Estado: Cidade: Endereço: Nome de Contato: Telefone: Email:
 RR Boa Vista AV SÍNIAS: NAO CORRÊIA LIMA, 227 Francisca (05) 99177-7111 lord.dedetizadora@gmail.com

28.452.865/0001-08 CONEXPURB - EMPRESA DE CONTROLE E EXPURGO DE PRAGAS URBANAS LTDA R\$ 41,27

Descrição: 1. Serviço de dedetização, desratização e descupinização das instalações do 5º Pelotão Especial de Fronteira (Auaris), compreendendo as seguintes repartições: Alojamentos, Banheiros, Dantina, Casa de Geradores, Casa da Bomba d'água, Pavilhão de Comando, Guarda do Quartel, Enfermaria, Rancho, Refeitórios, Cozinha, Área de Lavar Banheiras, Playground, Seção de Serviços Gerais, Seções Administrativas, Academia, Reserva de Material e Barbearia. 2. Os serviços deverão ser realizados na área do 5º Pelotão Especial de Fronteira (AUARIS), situado no município de Arajará-RR, localizado a 445 Km de Boa Vista-RR, sendo integralmente por via aérea, sendo responsabilidade dos concorrentes toda a logística de transporte de pessoal e material.

Estado: Cidade: Endereço: Telefone: Email:
 RR Boa Vista RUA JOSE RICARDO NETO, 1254 (05) 3526-5671 anasara.tavora1@hotmail.com



Preço (Outros Entes Públicos) I: Mediana das Propostas Finais R\$ 21,18

Inc. II Art. 5º da Lei 65 de 07 de Junho de 2021

Órgão: MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM/MA

Data: 11/01/2022 09:00

Objeto: Registro de Preços na modalidade Pregão na forma Eletrônica, objetivando a contratação de empresa para eventual e futura prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas e serviços de dedetização para atender as necessidades das secretarias do município de Pindaré Mirim - MA.

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

SRP: SIM

Identificação: 34680

Lote/Item: 1/1

Ata: Link Delta

Fonte: licitane.com.br

Quantidade: 50.000

Unidade: M²

UF: MA

Descrição: Serviços de dedetização - Serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, e combate a formigas e afastamento de morcegos em toda área interna e externa do prédio.

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA FINAL

12.765.234/0001-09 WILSON S DOS SANTOS EIRELI R\$ 0,65
 * VENCEDOR *

Descrição: Descrição não informada

Estado: Cidade: Endereço: Telefone:
 MA Bacabal R CASTELO BRANCO, 59 (99) 3621-2482

01.829.337/0001-79 L APARECIDO BONIFACIO R\$ 0,76

Descrição: Descrição não informada

Estado: Cidade: Endereço: Nome de Contato: Telefone: Email:
 MA São Luís R VINÍFÉ CINCO, 8 LUCAS (98) 3227-8993 lucasbonifacio65@hotmail.com

35.395.203/0001-09 FEDERAL DEDETIZADORA E CONTROLE DE PRAGAS EIRELI R\$ 1,15

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

30.569.581/0001-48 ÉCOLIFE SAÚDE AMBIENTAL EIRELI R\$ 8,40

Descrição: Descrição não informada

Estado: Cidade: Endereço: Telefone: Email:
 PI Teresina AV SAO RAIMUNDO, 844 (85) 3217-7799; (86) 4141-3636 contalgerabe-lura@gmail.com

14.043.144/0001-30 TOTAL HS HIGIENIZA E SANITIZA LTDA R\$ 19,80

Descrição: Descrição não informada

Estado: Cidade: Endereço: Telefone: Email:
 MT Cuiabá AV ERICO GONCALVES PREZA FILHO, 96 (65) 9257-4114 atendimento@arsaniza.com.br

03.284.595/0001-12 GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA R\$ 21,18



Relatório gerado no dia 23/08/2022 21:01:15 (IP: 177.47.36.196)
 Código Validação: pLSv8Hd7kF5m%2fBD3Q0eDghVambNKgfmuscXyhTW8kntHsgzPhbpwICSyr2EwKsXXQJ8rz9uHUy0%3d
 http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?
 token=pLSv8Hd7kF5m%252fBD3Q0eDghVambNKgfmuscXyhTW8kntHsgzPhbpwICSyr2EwKsXXQJ8rz9uHUy0%253d

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA FINAL

Descrição: Descrição não informada

Estado: PE Cidade: Recife Endereço: R COSME BEZERRA, 115 Nome de Contato: Larri Telefone: (81) 9272-2267 Email: v.edas@grupopindamon.com.br

18.759.339/0001-31 WANDERSON PEREIRA MATOS SERVICOS EIRELI R\$ 11,33



Descrição: Descrição não informada

Estado: MA Cidade: São José de Ribamar Endereço: AV GENERAL ARTHUR CARVALHO, 125 Telefone: (98) 6803-6076 Email: jaassessoriaconsultoria@lula.com.br

22.196.135/0001-07 M RIBEIRO RODRIGUES E CIA LTDA R\$ 21,92

Descrição: Descrição não informada

Estado: MA Cidade: Santa Inês Endereço: RUA DO CARMO, 338 Telefone: (98) 3653-1048 Email: maxwellribeiro2009@hotmail.com

31.319.490/0001-17 J. D. F. SILVA R\$ 29,87

Descrição: Descrição não informada

Endereço: RUA RIO BRANCO, 19 Telefone: (98) 8732-0814 Email: soscervicoscomercio331@gmail.com

38.282.738/0001-61 CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS EIRELI R\$ 29,96

Descrição: Descrição não informada

Estado: MA Cidade: Triunfala do Vale Endereço: R SAN TO ANTONIO, 331 Telefone: (99) 8439-7616 / (99) 8142-0098 Email: cbeeirell@gmail.com

11.677.095/0001-07 E. C FERNANDES R\$ 42,67

Descrição: Descrição não informada

Estado: MA Cidade: Pinheiro Endereço: R JOSE ANASTACIO, 01 Telefone: (98) 8148-4969 Email: evandro657@hotmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais R\$ 4,00
 Inc. 14.1. 5ª da Lei 65 de 07 de Junho de 2021

Órgão: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA

Data: 02/07/2021 10:30

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de dedetização, sanitização e limpeza de fossas, para atender as necessidades da administração pública municipal de Nova Olinda do Maranhão.

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

SF F: SIM

Descrição: Serviços de dedetização - Serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, e combate a formigas e afastamento de morcegos em toda área interna e externa do prédio.

Identificação: 25176

Lote/Item: 4/4

Ata: Link Ata

Fonte: licitane.com.br

Quantidade: 30.000

Unidade: M²

UF: MA

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA FINAL

23.961.051/0001-85 P BORGES DUARTE R\$ 3,35
 * VENCEDOR *

Descrição: Descrição não informada

Estado: MA Cidade: Santa Luzia do Paruá Endereço: RUA SANTA LUZIA, 196 Telefone: (98) 3374-1140

69.942.019/0001-53 HIGIENIZADORA & CONSTRUTORA SANTOS EIRELI R\$ 4,00

Descrição: Descrição não informada



Rotulário gerado no dia 23/06/2022 21:01:15 (IP: 177.47.96.196)
 Código Validação: plSv6Hd7kF5m%2BD300eDghVambNKgfmuscXyhTW8kntHsgzPhbpwICSyr2EwKsXQJBrz9uHUY0%3d
 http://www.bancodoprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?
 token=plSv6Hd7kF5m%252BD300eDghVambNKgfmuscXyhTW8kntHsgzPhbpwICSyr2EwKsXQJBrz9uHUY0%263d

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR		VALOR DA PROPOSTA FINAL
Estado: UF	Cidade: Cedro	Endereço: R JOSÉ TAVÉIRA, S/N	Telefone: (87) 3889-1152

15.054.712/0001-41 3JM COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP

Descrição: Descrição não informada

Estado: MA	Cidade: São Luís	Endereço: CONJUNTO BELA AURORA, 21	Telefone: (98) 8133-0773 / (99) 3541-4792
---------------	---------------------	---------------------------------------	--

Email:
jvwiegas@gmail.com



R\$ 4,40

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Média das Propostas Finais

R\$ 4,20

Inc. II Art. 1º da Lei 65 de 07 de Junho de 2021

Órgão: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍNDIA DO MARANHÃO/MA

Data: 02/07/2021 10:30

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de dedetização, sanitização e limpeza de fossos, para atender as necessidades da administração pública municipal de Nova Olinda do Maranhão.

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

SRP: SIM

Descrição: Serviços de dedetização - Serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, e lumbalca formigas e afastamento de morcegos em toda área interna e externa do prédio.

Identificação: 25176

Lote/Item: 10/10

Ata: Link Ata

Fonte: licitane.com.br

Quantidade: 30.000

Unidade: M²

UF: MA

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR		VALOR DA PROPOSTA FINAL
------	----------------------------	--	-------------------------

23.961.051/0001-85 P BORGES DUARTE R\$ 3,36

* VENCEDOR *

Descrição: Descrição não informada

Estado: MA	Cidade: Santa Luzia do Paruá	Endereço: RUA SANTA LUZIA, 196	Telefone: (98) 3374-1540
---------------	---------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------

69.942.019/0001-63 HIGIENIZADORA & CONSTRUTORA SANTOS EIRELI R\$ 4,00

Descrição: Descrição não informada

Estado: PE	Cidade: Cedro	Endereço: R JOSÉ TAVÉIRA, S/N	Telefone: (87) 3889-1152
---------------	------------------	----------------------------------	-----------------------------

15.064.712/0001-41 3JM COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP R\$ 4,40

Descrição: Descrição não informada

Estado: MA	Cidade: São Luís	Endereço: CONJUNTO BELA AURORA, 21	Telefone: (98) 8133-0773 / (99) 3541-4792	Email: jvwiegas@gmail.com
---------------	---------------------	---------------------------------------	--	------------------------------

34.771.363/0001-42 MERCIA BRENDA OLIVEIRA E SILVA EIRELI R\$ 4,42

Descrição: Descrição não informada

Estado: PI	Cidade: Antônio Almeida	Endereço: R ADALGISA ALVES DE CASTRO, 6	Telefone: (39) 9925-6874	Email: fiscontabilidade@hotmail.com
---------------	----------------------------	--	-----------------------------	--



LAUDO DA COTAÇÃO

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que auxilia nos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Preço estimado do item calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:



Item 1 - DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS

- 2 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 22/09/2021 e 20/12/2021, calculados pela fórmula Mediana das Propostas Finais.
- 3 preços de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas entre os dias 02/07/2021 e 11/01/2022, calculados pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

DESCRITIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Mediana das Propostas Finais

- Capta os preços finais da licitação e seleciona o preço do meio (no caso de número ímpar de propostas) ou a média dos preços do meio.





DESPACHO

Processo nº 04.004/2022

Em atendimento ao Art. 14 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo citado acima tendo como objeto, a *Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Esgotamento de fossas sépticas, desinsetização, descupinização e desratização do Prédios públicos do Município de Presidente Juscelino/MA, conforme* rubrica a seguir:

ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

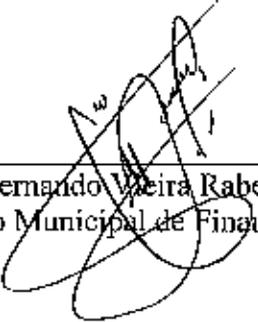
FONTE DE RECURSO:

- 04.122.0002.2007.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
- 08.122.0012.2061.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
- 08.122.0002.2047.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 12.361.0007.2029.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNEB 40%
- 12.122.0002.2020.0000 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 10.302.0009.2045.0000 - AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL SE SAUDE
- 10.122.0009.2031.0000 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAUDE

NATUREZA DA DESPESA:

- 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Presidente Juscelino (MA), 02 de setembro de 2022.



Felipe Fernando Vieira Rabelo
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA
(Art. 16 e Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000).**

OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Esgotamento de fossas sépticas, desinsetização, descupinização e desratização do Prédios públicos do Município de Presidente Juscelino/MA.

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro, nos termos do QDD e informação de disponibilidade orçamentária e financeira que a despesa acima especificada possui adequação com a Lei 8.666/93, está incluída na Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e 04 de Maio de 2000, especialmente quantos às normas dos artigos 16 e 17, sendo que a mesma não causará impacto orçamentário e financeiro nos dois exercícios subsequentes e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro.

Identificação da Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Dotação Orçamentária nº: 3.3.90.39.00

Presidente Juscelino/MA, 05 de setembro de 2022.



Daniel Nina Nunes
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/2021

VIVIANE ARRUDA PEREIRA
BRITO:97553387304

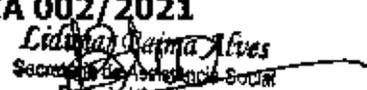
Assinado de forma digital por VIVIANE ARRUDA PEREIRA
BRITO:97553387304
Dados: 2022.09.05 08:23:12 -03'00'

VIVIANE ARRUDA PEREIRA BRITO
Secretária Municipal de Saúde
PORTARIA 003/2021

THAMIRIS CRISTINA SILVA
RABELO:02260228380

Assinado de forma digital por THAMIRIS CRISTINA SILVA
RABELO:02260228380
Dados: 2022.09.05 08:23:56 -03'00'

THAMIRIS CRISTINA SILVA RABELO
Secretária Municipal de Educação
PORTARIA 002/2021



LIDIMAR BAÍMA ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social
PORTARIA 015/2021



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos este processo administrativo que originará a Tomada de Preços nas condições abaixo:

DA ORIGEM DA TOMADA DE PREÇOS:

- Processo Administrativo nº 04.004/2022
- Modalidade: TOMADA DE PREÇOS
- Nº da Tomada de Preços: 004/2022
- Tipo menor Preço Global
- Requisitante: Secretaria Municipal de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social

DO OBJETO:

- **Descrição:** Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Esgotamento de fossas sépticas, desinsetização, descupinização e desratização do Prédios públicos do Município de Presidente Juscelino/MA.

DO VALOR ESTIMADO:

- **Valor:** R\$ 291.134,35 (Duzentos e noventa e um mil, cento e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- **Justificativa:** A contratação dos serviços, justifica-se em função da necessidade de combater vários tipos de insetos e animais nocivos à municipalidade, nos prédios públicos, local onde temos um grande fluxo de pessoas diariamente como funcionários e pessoas para atendimentos, haja visto que os serviços a serem executados é de suma importância, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16

eliminação de pragas Urbanas e esta municipalidade não conta com um contrato vigente que atenda esse serviço.

Dessa forma garantiremos a preservação da saúde e da integridade física dos funcionários e pessoas que utilizam nossos Prédios como escolas, unidades de Saúde e outros.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA, em 06 de setembro de 2022.

Januze Barros Pinho

Januze Barros Pinho

Presidente da CPL

MARCELIANO S. MORAES JUNIOR

Marcelino Santos Moraes Junior

Equipe de apoio

Rafaelle dos Santos Pacheco Macedo

Rafaelle dos Santos Pacheco Macedo

Equipe de apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N - CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16



PORTARIA Nº 01/2022

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
CPL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO, Estado do Maranhão, **PEDRO PAULO CANTANHEIDE LEMOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Presidente Juscelino/MA,

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR para comporem a Comissão Permanente de Licitação a Sra. JANUZE BARROS PINHO CPF 030.117.863-13 para o cargo de Presidente da CPL, o Sr. MARCELINO SANTOS MORAES JUNIOR CPF 815.337.133-91 para o cargo de secretário da CPL e a Sra. RAFAELLE DOS SANTOS PACHECO MACEDO CPF 660.998.463-87 como membro da CPL.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Juscelino, Estado do Maranhão,
aos 07 dias do mês de janeiro de 2022.

Pedro Paulo Cantanheide Lemos

PEDRO PAULO CANTANHEIDE LEMOS
Prefeito Municipal de Presidente Juscelino/MA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
JUSCELINO**

PORTARIA Nº 01/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO, Estado do Maranhão, **PEDRO PAULO CANTANHEIDE LEMOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Presidente Juscelino/MA,

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR para comporem a Comissão Permanente de Licitação a Sra. JANUZE BARROS PINHO CPF 030.117.863-13 para o cargo de Presidente da CPL, o Sr. MARCELINO SANTOS MORAES JUNIOR CPF 815.337.133-91 para o cargo de secretário da CPL e a Sra. RAFAELLE DOS SANTOS PACHECO MACEDO CPF 660.998.463-87 como membro da CPL.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Juscelino, Estado do Maranhão, aos 07 dias do mês de janeiro de 2022.

PEDRO PAULO CANTANHEIDE LEMOS
Prefeito Municipal de Presidente Juscelino/MA

Publicado por: CAIO RABELO PEREIRA
Código Identificador: bd0386302ac206ec6a71190a8ad2c132

PORTARIA Nº 02/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PREFEITO, EQUIPE DE APOIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO, Estado do Maranhão, **PEDRO PAULO CANTANHEIDE LEMOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Presidente Juscelino/MA,

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR a Sra. LUISA KAROLINNE SOARES SILVA LIMA, para a função de Pregoeira Municipal, MARCELINO SANTOS MORAES e RAFAELLE DOS SANTOS PACHECO para compor a equipe de apoio.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Juscelino, Estado do Maranhão, aos 07 dias do mês de janeiro de 2022.

PEDRO PAULO CANTANHEIDE LEMOS
Prefeito Municipal de Presidente Juscelino/MA

Publicado por: CAIO RABELO PEREIRA
Código Identificador: f28d762d4b7388f91000cea8a6bc34d8



Comissão responsável pelo processo seletivo de pós-graduação em Direito; CONSIDERANDO que a Comissão será composta por um defensor Presidente, uma Defensora na qualidade de membro e uma secretária. RESOLVE: Art. 1º Designar para comporem a Comissão para realização do I PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO FORENSE DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DO NÚCLEO REGIONAL DE SANTA INÊS/MA - 2022, os seguintes membros: V- UALLASSE ROCHA LOUZEIRO, Defensor Público de 1ª Classe, Matrícula nº 2676617, na qualidade de Presidente, VI- GISELLE QUEIROZ LIMEIRA PAULA, Defensora Pública de 1ª Classe, Matrícula nº 2743698, na qualidade de membro, VII- JHOESSIA RAFISY TORRES RAPOSO, Servidora, na qualidade de secretária. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, comuniquem-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de janeiro de 2022. *Alberto Pessoa Bastos* Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA

PORTARIA Nº 01/2022. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO, Estado do Maranhão, PEDRO PAULO CANTANHEIDE LEMOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Presidente Juscelino/MA, RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR para comporem a Comissão Permanente de Licitação a Sra. JANUZE BARROS PINHO CPF 030.117.863-13 para o cargo de Presidente da CPL, o Sr. MARCELINO SANTOS MORAES JUNIOR CPF 815.337.133-91 para o cargo de secretário da CPL e a Sra. RAFAELLE DOS SANTOS PACHECO MACEDO CPF 660.998.463-87 como membro da CPL. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Juscelino, Estado do Maranhão, aos 07 dias do mês de janeiro de 2022. PEDRO PAULO CANTANHEIDE LEMOS. Prefeito Municipal de Presidente Juscelino/MA.

PORTARIA Nº 02/2022. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO, Estado do Maranhão, PEDRO PAULO CANTANHEIDE LEMOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Presidente Juscelino/MA, RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR a Sra. LUISA KAROLINNE SOARES SILVA LIMA, para a função de Pregoeira Municipal, MARCELINO SANTOS MORAES e RAFAELLE DOS SANTOS PACHECO para compor a equipe de apoio. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Juscelino, Estado do Maranhão, aos 07 dias do mês de janeiro de 2022. PEDRO PAULO CANTANHEIDE LEMOS, Prefeito Municipal de Presidente Juscelino/MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA

PORTARIA Nº 031/2021 - GRH. O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º - EXONERAR, por motivo de aposentadoria junto ao INSS, a Sra. MARINALVA DIAS DA SILVA, matrícula 329-1, do cargo / função de PROFESSORA lotada na Secretaria Municipal de Educação, Estado do Maranhão, a partir desta data. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021. JOÃO LUCIANO SILVA SOARES - PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA. ALESSANDRO COSTA MONTENEGRO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA. REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

RESOLUÇÃO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 002 - DPGE DE 12 DE JANEIRO DE 2022 O Defensor Público-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; CONSIDERANDO a autonomia da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e o artigo 48, III da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994; CONSIDERANDO o artigo 5º, IV, "m", do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão; CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidas normas básicas para parametrização e uniformização nos procedimentos relativos ao pagamento de diárias e emissão de passagens no âmbito da Instituição, para plena observância dos princípios estabelecidos no Art. 37 da Constituição Federal; RESOLVE Art. 1º A tabela indicada no anexo I da Resolução nº 001-DPGE de 05 de janeiro de 2015 passa a ser substituída pela tabela anexa nesta resolução. Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado, em São Luís, 12 de janeiro de 2022; 197ª da Independência e 130ª da República. ALBERTO PESSOA BASTOS Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 001/2015 - DPGE

CARGO	VIAGEM NO ESTADO	VIAGEM PARA FORA DO ESTADO	VIAGEM PARA O EXTERIOR
Defensor Geral, Subdefensor Geral, Corregedor Geral	25% sobre a diária do Defensor de 4ª Classe	25% sobre a diária do Defensor de 4ª Classe	US\$ 480,00
Defensor Público 4ª Classe	1,5% do subsídio da Classe	2% do subsídio da Classe	US\$ 408,00
Defensor Público 3ª Classe	1,5% do subsídio da Classe	2% do subsídio da Classe	US\$ 408,00
Defensor Público 2ª Classe	1,5% do subsídio da Classe	2% do subsídio da Classe	US\$ 408,00
Defensor Público 1ª Classe	1,5% do subsídio da Classe	2% do subsídio da Classe	US\$ 408,00
DGA, DANS-1, DANS-2, DANS-3	R\$ 252,45	R\$ 434,00	US\$ 408,00
DAS-1	R\$ 242,00	R\$ 431,72	US\$ 408,00
DAS-2, DAS-3	R\$ 210,40	R\$ 431,72	US\$ 408,00
Demais cargos efetivos	R\$ 182,90	R\$ 375,00	US\$ 408,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16



AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nº 004/2022

Objeto: Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Esgotamento de fossas sépticas, desinsetização, descupinização e desratização do Prédios públicos do Município de Presidente Juscelino/MA.

Autorizamos a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, proceder à licitação na modalidade Tomada de Preços, nos termos da Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e Decreto 9.412/18.

Presidente Juscelino (MA), 09 de setembro de 2022.

Daniel Nina Nunes
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/2021

VIVIANE ARRUDA PEREIRA Assinado de forma digital por VIVIANE
ARRUDA PEREIRA BRITO:97553387304
BRITO:97553387304 Dados: 2022.09.09 09:30:34 -03'00'

VIVIANE ARRUDA PEREIRA BRITO
Secretária Municipal de Saúde
PORTARIA 003/2021

THAMIRIS CRISTINA SILVA Assinado de forma digital por THAMIRIS
CRISTINA SILVA RABELO:02260228380
RABELO:02260228380 Dados: 2022.09.09 08:37:53 -03'00'

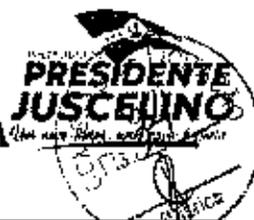
THAMIRIZ CRISTINA SILVA RABELO
Secretária Municipal de Educação
PORTARIA 002/2021

LIDIMAR BAIMA ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social
PORTARIA 015/2021



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino - MA



Edição 04 Ano I, Presidente Juscelino - MA, 05/01/2021.

DECRETO Nº 001 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Designa sobre a rescisão de todos os contratos temporários e exoneração de cargos em provimentos de comissão celebrados pela Administração Pública do Município de Presidente Juscelino/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PRESIDENTE JUSCELINO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município (mencionar o número da Lei, se possível) e,

CONSIDERANDO o processo precário de transição de gestão entre o antigo Prefeito Municipal e a atual gestão;

CONSIDERANDO que o antigo gestor municipal, no exercício de 2016-2020, vinha mantendo contratos temporários de trabalho, com (ou sem) aprovação de uma Lei Municipal pela Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que devemos obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e a necessidade de equilíbrio e manutenção dos gastos públicos (LC 101/2000);

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de um processo de recadastramento dos servidores públicos municipais para apuração do quantitativo do quadro de servidores do Município de Presidente Juscelino/MA;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam RESCINDIDOS todos os contratos de trabalho temporário celebrados pelo Município de Presidente Juscelino/MA, no período de 2016-2020, devendo os Srs. Secretários Municipais adotarem imediatamente todos os atos necessários à consequente exclusão dos profissionais alcançados por este decreto da folha de pagamento, após apuração em processo de recadastramento dos servidores públicos municipais.

Art. 2º. Fica determinado ao Chefe do Setor de Pessoal que a inclusão de qualquer servidor nos quadros do funcionalismo local se dará somente por autorização expressa/documentada do Prefeito, sob pena de responsabilização pelo eventual descumprimento, com abertura de processo administrativo disciplinar e demais providências legais pertinentes.

Art. 3º. Ficam EXONERADOS os ocupantes de cargos em Comissão do primeiro e segundo escalão, no âmbito da estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Cachoeira Grande, Estado do Maranhão.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

SEDE DO PODER MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE JANEIRO DE 2021.

PEDRO PAULO CANTANHEIDE LEMOS
PREFEITO MUNICIPAL

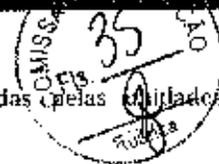
DECRETO Nº 002 DE 1 DE JANEIRO DE 2021.

Designa os ordenadores de despesa, suas atribuições, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PRESIDENTE JUSCELINO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município (mencionar o número da Lei, se possível), considerando o disposto na Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Os Secretários Municipais de Saúde, Educação, de Assistência Social e de Administração terão a competência para praticar dos atos de ordenação de



despesas e a ordem de pagamento de que tratam os artigos 62 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64, no âmbito da unidade administrativa que titulariam, relativamente à aplicação dos recursos financeiros oriundos de arrecadação própria, transferências constitucionais obrigatórias e transferências voluntárias, vinculados às respectivas.

Art. 2º. O Secretário Municipal de Administração será competente para os atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Finanças, o Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Transporte, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca.

§1º. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas da Secretária Municipal de Administração e as demais unidade administrativa conforme cita-se no caput desse artigo serão de competência do Prefeito Eleito mediante assinaturas conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, com Secretário Municipal de Finanças.

Art. 3º. O Secretário Municipal de Educação será competente para os atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Educação, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB.

Art. 4º. O Secretário Municipal de Saúde será competente para os atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º. O Secretário Municipal de Assistência Social será competente para os atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. Dentro da Implantação do modelo descentralizado de gestão administrativa, são considerados atos de ordenação de despesa, nas suas

áreas de competência e abrangidas pelas unidades administrativas que titularizam:

I. Autorização da emissão de notas de empenho à conta do Fundo Nacional da Educação Básica (FUNDEB), do Fundo Municipal de Saúde (FMS) e do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

II. Autorização da emissão de notas de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento de despesa, emissão de outros documentos que gerem receita e despesa para o Município;

III. Representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares;

IV. Abertura e movimentação de contas bancárias que envolvam recursos financeiros;

V. Reconhecimento de dívidas e liquidação de despesas;

VI. Abertura do Processo Licitatório;

VII. Autorização do Termo de Referência;

VIII. Autorização do Edital

IX. Autorização de processo licitatório;

X. Adjudicação, quando existir recurso;

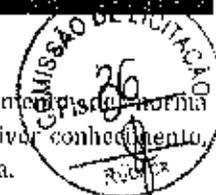
XI. Homologação de resultado de licitação bem como a sua dispensa e inexigibilidade e contratação direta;

XII. Assinatura de contratos/termos aditivos.

XIII. Concessão de adiantamentos.

§1º. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinaturas conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, dos do Secretário Municipal de Finanças.

§2º. A validade das notas de empenho a que se referem os incisos I, II, bem como os atos que se referem os incisos IV e V deste artigo ficam condicionadas as assinaturas conjuntas e solidárias dos Secretários Municipais das respectivas áreas e do Secretário de Finanças.



§3º. As notas de empenho à conta dos recursos da fonte do Tesouro Municipal serão assinadas conjunta e solidariamente pelos Secretários Municipais destas áreas e pelo Secretário de Finanças.

Art. 7º. Cada secretário municipal, detentor da ordenação de despesas, será responsável pela autorização de todas as compras, materiais, bens e serviços relacionados a sua unidade administrativa.

§ 1º. Em período de férias ou afastamento do secretário, a movimentação será assinada pelo secretário interino da Pasta, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. Os contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares que gerem despesas para o Município somente serão assinados, na forma deste Decreto, mediante a satisfação simultânea dos seguintes requisitos:

- I. Conclusão e divulgação do resultado do respectivo procedimento licitatório, quando for o caso;
- II. Empenho prévio do valor total (global) ou estimado da despesa a ser liquidada no exercício;
- III. Minuta do respectivo termo previamente aprovada e carimbada pela Assessoria Jurídica;
- IV. Indicação, no respectivo termo, da dotação orçamentária e número da nota de empenho;
- V. Indicação, no preâmbulo do respectivo termo, no número do processo administrativo.

Art. 9º. É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

Art. 10. Os Ordenadores de despesa respondem administrativamente, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Art. 11. A Controladoria Geral do Município exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo Único: Obriga-se o Controlador-Geral do Município a comunicar ao Prefeito Municipal a

ocorrência de eventual descumprimento da norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

SEDE DO PODER MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE JANEIRO DE 2021.

PEDRO PAULO CANTANHEIDE LEMOS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 003, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Determina a imediata suspensão de todos os pagamentos de fornecedores do âmbito municipal, convoca credores do município para apresentação de documentos e dá outras providências.

O PREFEITO DE PRESIDENTE JUSCELINO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a impossibilidade dos trabalhos da Equipe de Transição Municipal causada por entraves criados pelo ex-prefeito, que não forneceu os dados relativos ao cadastro de fornecedores, contratos administrativos, licitações e demais relatórios contábeis;

CONSIDERANDO a possibilidade de existência de contratos fictícios de prestação de serviços, de obras, fornecimento de bens e congêneres, que poderão causar lesão irreversível ao patrimônio público;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar a ação do Governo Municipal com austeridade, adotando critérios de prioridade no emprego de recursos públicos, indispensáveis ao saneamento das contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de submissão das despesas da Administração Direta e Indireta às restrições orçamentárias e financeiras previstas na Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16

DESPACHO

Senhor Assessora/Procuradora,

Estamos encaminhamos em anexo a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº **04.004/2022** para exame e aprovação, da Minuta do Edital e Minuta do Contrato tendo como objetivo, **Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Esgotamento de fossas sépticas, desinsetização, descupinização e desratização do Prédios públicos do Município de Presidente Juscelino/MA**, nos termos do parágrafo único, do Art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Presidente Juscelino (MA), 12 de setembro de 2022.


Januze Barros Pinho
Presidente da CPL

A Excelentíssima Senhora,
JULIANA SILVA BALDEZ
PROCURADORA MUNICIPAL
PROCURADORIA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA



MINUTA DO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 00*/2022

**Contratação De Empresa
Especializada Na Prestação De
Serviços De Esgotamento de fossas
sépticas, desinsetização,
descupinização e desratização do
Prédios públicos do Município de
Presidente Juscelino/MA**



EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 00*/2022-TP

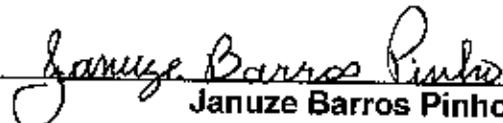
OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Esgotamento de fossas sépticas, desinsetização, descupinização e desratização do Prédios públicos do Município de Presidente Juscelino/MA.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Empresas do ramo, individuais, que atendam as exigências do Edital e seus anexos.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: na Sala da Comissão Permanente de Licitação na Avenida Constantino Georgiano Rabelo, s/n, Centro, Presidente Juscelino/MA, às **:00 hs (nove horas) do dia ** de ***** de 2022.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis na Prefeitura e podem ser consultado gratuitamente ou adquiridos mediante recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no endereço acima mencionado, nos horários das 08h00 (oito horas) às 12h00 (doze horas) de segunda a sexta feira.

Presidente Juscelino/MA, ** de ***** de 2022.



Januze Barros Pinho
Presidente da CPL/PMPJ



ÍNDICE

1. OBJETO
2. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS
3. LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
6. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
7. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS
8. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
9. FORMA DE PAGAMENTO
10. ABERTURA DOS INVÓLUCROS
11. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO
14. FISCALIZAÇÃO
15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
16. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
17. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS
18. VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
19. PLACA DE IDENTIFICAÇÃO
20. CONDIÇÕES GERAIS

A N E X O S

- | | |
|------------------|--|
| ANEXO I | PROJETO EXECUTIVO |
| ANEXO II | PLANILHA DE ORÇAMENTAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS |
| ANEXO III | TERMO DA PROPOSTA |
| ANEXO IV | MODELOS DE DECLARAÇÕES |
| ANEXO V | MINUTA DO CONTRATO |
| ANEXO VI | GUIA DE RETIRADA DE EDITAL |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N - CENTRO
CNPJ: 08.003.891/0001-18



EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 00*/2022-TP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA, por sua Comissão Permanente de Licitação, na forma da Lei n.º 8.666/1993 e Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto 9.412/18 e nas condições constantes neste Edital e demais legislações aplicáveis, torna público que realizará licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de empreitada por preço GLOBAL, para contratar o objeto abaixo descrito. A documentação e a proposta de preços a que se refere esta licitação serão recebidas simultaneamente na sessão pública a ser realizada **:00 hs (nove horas) do dia ** de ***** de 2022 (horário local), na Sala da Comissão Permanente de Licitação localizada na Avenida Constantino Georgiano Rabelo, s/n, Centro, Presidente Juscelino/MA.

São ANEXOS deste Edital:

ANEXO I	PROJETO EXECUTIVO
ANEXO II	PLANILHA DE ORÇAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS
ANEXO III	TERMO DA PROPOSTA
ANEXO IV	MODELOS DE DECLARAÇÕES
ANEXO V	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO VI	GUÍA DE RETIRADA DE EDITAL

1. OBJETO.

Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Esgotamento de fossas sépticas, desinsetização, descupinização e desratização do Prédios públicos do Município de Presidente Juscelino/MA.

2. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS.

2.1.1. Os serviços objeto deste Edital são os constantes no Projeto Executivo/Anexo I e Planilha de Orçamento de Obras/Serviços/Anexo II deste Edital.

3. LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. Os serviços/obras objeto desta licitação serão executados no Município de Presidente Juscelino/MA:

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas legalmente estabelecidas no País, cuja atividade, expressa no ato de sua constituição ou em alterações procedidas até a data de publicação do aviso deste Edital, seja compatível com o objeto da licitação e que atendam a todas as suas exigências.



- 4.2. **As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo apresentar declaração comprobatória, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3.º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar e ainda apresentar a certidão de que trata o art. 8.º da IN 103, do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC.**
- 4.2.1. Em relação às sociedades cooperativas só poderão participar, com tratamento diferenciado, conforme subitem 4.2 acima, aquelas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.
- 4.2.2. A cooperativa deverá ainda apresentar declaração comprobatória de que cumpre os requisitos legais para qualificação como cooperativa, do cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos, e que o seu objetivo social, constante em seu estatuto, se mostra compatível com o objeto do certame.
- 4.3. É vedada a subcontratação total do objeto.
- 4.4. **O licitante deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta no momento da abertura da sessão pública, conforme modelo constante no ANEXO IV.b deste Edital.**
- 4.5. Não será permitida a participação de empresas:
- a) Em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - b) Em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - c) Que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com CONTRATANTE ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
 - d) Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada no CONTRATANTE;
 - e) Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
 - f) Autora do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, e a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou Executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.



- g) Que possuam familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA;
- g.1) Será considerado familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- 4.6. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.
- 4.6.1. Por documento hábil, entende-se:
- a) Habilitação do representante mediante procuração particular ou pública para participar de licitação, no qual declare expressamente, ter poderes para a devida outorga, com firma reconhecida;
- b) Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b.1.1. A não apresentação do documento de credenciamento não inabilita a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar, impugnar e responder pela mesma.
- b.1.2. O credenciado ou procurador não poderá representar mais de uma licitante, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará a desclassificação automática das respectivas propostas.

5 INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS.

5.1 As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos de execução.

5.2 Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste Edital e seus anexos, serão dirimidos, pela Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, no que couber.



- 5.2.1 Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data estabelecida para o recebimento dos invólucros documentação e proposta. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.
- 5.2.2 Todas as informações acerca do certame, tais como: esclarecimentos, impugnações, recursos, resultado de julgamento, etc., encontrar-se-ão disponíveis no mural da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA.
- 5.2.3 A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus anexos e que a considerou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da Prefeitura, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados e que tem pleno conhecimento das condições locais onde serão executados os serviços.

6 APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS.

- 6.1 As licitantes deverão fazer entrega, no dia, hora e local mencionados no "preâmbulo" deste Edital, de 02 (dois) invólucros, **fechados e numerados**, contendo:
- **Invólucro n.º 01 (um) – "Documentação"**
 - **Invólucro n.º 02 (dois) – "Proposta Financeira".**
- 6.1.1 Serão aceitas propostas encaminhadas por via postal, desde que sejam recebidas pelo CONTRATANTE no endereço indicado no preâmbulo deste Edital até o dia e hora estabelecidos para recebimento e abertura da documentação e propostas, não se admitindo sua apresentação via fax ou correio eletrônico (e-mail), ou ainda sua entrega em outro local.
- 6.1.2 As propostas entregues após o horário estabelecido no preâmbulo deste Edital serão consideradas como não recebidas, sendo de inteira responsabilidade da licitante a entrega tempestiva da documentação e propostas enviadas por via postal.
- 6.1.3 Na parte externa dos respectivos invólucros deverão constar as inscrições "Documentação" e "Proposta Financeira", o nome e endereço completo da licitante, o número e a indicação do presente Edital.
- 6.1.4 A proposta, toda a correspondência e documentos trocados entre a licitante e o CONTRATANTE serão escritos em português e os preços deverão ser cotados em reais.
- 6.1.5 Os documentos do envelope "Documentação" deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Comissão Permanente de Licitações ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda publicação em órgão da imprensa



oficial. Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes.

- 6.1.5.1 Serão aceitas somente cópias legíveis. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 6.1.5.2 Para autenticação por servidor da Comissão Permanente de Licitações do CONTRATANTE ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, a licitante deverá apresentar os documentos até à data prevista para o recebimento das propostas, na sala da Comissão no endereço constante do preâmbulo deste Edital.
- 6.1.5.3 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 6.1.6 A "Documentação", no que couber, e a "Proposta Financeira" deverão estar datilografadas ou impressas por processo eletrônico em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou borrões que dificultem o entendimento, e terão de estar numeradas e rubricadas em todas as suas folhas e assinada na última pelo representante legal da empresa.
- 6.1.7 A comprovação de outorga de poderes para representação da empresa referida nos subitens 4.6. e 4.6.1 deste Edital, deverá se fazer pela apresentação de cópia do ato de sua investidura.
- 6.1.8 A proposta financeira deverá contemplar todos os itens das Planilhas de Orçamento de Obras/Serviços – Anexo II para os serviços, que compõem o objeto deste Edital, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes no Projeto Executivo - Anexo I deste Edital. Caso contrário não será aceito, ensejando, conseqüentemente, a sua desclassificação.
- 6.1.9 As propostas serão aceitas somente para todos os itens do escopo dos serviços constantes das Planilhas de Orçamento de Obras/Serviços – Anexo II deste Edital.
- 6.2 DOCUMENTAÇÃO – INVÓLUCRO N.º 01 (UM)**
- 6.2.1 Em invólucro fechado, que receberá a denominação de "Invólucro nº 01 (um)", será apresentada a "Documentação", em 01 (uma) via, devendo ser evidenciado em cada página, o confere com "ORIGINAL" da comissão de CPL nas cópias ou autenticação via cartório.



- 6.2.1.1 A fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes, os licitantes deverão apresentar, no início de cada volume, um índice relacionando todos os documentos nele contidos, de preferência, seqüencialmente e na ordem a seguir.
- 6.2.1.2 Toda a documentação apresentada deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada, conforme subitem 6.1.5.
- 6.2.1.3 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.
- 6.2.1.4 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.2.2 A Documentação – invólucro n.º 01 (um) constitui-se de:**
- 6.2.2.1 Habilitação**
- 6.2.2.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.2.2.3 CRC – Certificado Registro Cadastral Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino-MA.
- 6.2.2.4 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 6.2.2.5 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 6.2.2.6 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 6.2.2.7 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.8 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve



fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 6.2.2.9 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.10 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.2.2.11 Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.2.2.12 Os documentos da habilitação cadastral acima indicados deverão ser acondicionados em envelopes, conforme estabelecido para os documentos de habilitação.
- 6.2.2.13 **Habilitação Jurídica**
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato do registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - e) Declaração da inexistência de fato superveniente que impeça a sua habilitação, prevista no § 2º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93; de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública e de que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração, bem como de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do **Anexo IV.c e Anexo IV.d.**
- 6.2.2.14 **Regularidade Fiscal e Trabalhista.**
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;
 - b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual através do Alvará de Localização e Funcionamento.

- c) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- h) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.2.2.15 Qualificação Técnica.

- a) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;
- b) **Declaração da Empresa** que, pelo menos um de seus Responsáveis Técnico, visitou o local onde serão executadas as obras/serviços e suas circunvizinhanças para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua



exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato. Obrigando-se a executá-los no prazo previamente estabelecido no presente Edital, conforme modelo apresentado no **Anexo IV. a. - Modelo de Atestado de Visita à Obra**, Objeto desta TOMADA DE PREÇOS, que deverá ser juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do Artigo 30, Inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

- c) **Declaração da Empresa**, assinada por seu sócio(s), gerente(s), ou equivalente, de que não visitou o local da obra, mas que mesmo assim tem conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão-de-obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, trânsito, condições geológicas, morfológicas, edafológicas e climatológicas, assumindo assim todos os riscos dele advindo e que, na hipótese de vencedora, não poderá utilizar esta como justificativa para possíveis pedidos de aditivos conforme modelo apresentado no **Anexo IV. a. - Modelo de Atestado de Não Visita à Obra**, Objeto desta TOMADA DE PREÇOS, que deverá ser juntada à Documentação de Habilitação.
- d) Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo o objeto da licitação, registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico e Atestado de responsabilidade técnica do Responsável Técnico pela Empresa devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional tenha executado obra ou serviço que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação,
- e) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional habilitado de nível superior do ramo da engenharia, - Responsável Técnico pela Empresa:
- e.1) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:
- O empregado; O sócio; O detentor de contrato de prestação de serviço;



- e.2) A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de: "ficha ou livro de registro de empregado" ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou, ainda, do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- e.3) quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma;
- e.4) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação ou recurso.

6.2.2.16 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Registro do capital social mínimo, até a data de apresentação das propostas, de no mínimo 10% do valor total da obra.
- b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

C.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

C.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

C. 3É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

C.4 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;



- C. 5 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- C. 6 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

- 6.2.3 A validade das certidões referidas no subitem 6.2.2.14, alíneas de "c" a "i", e no subitem 6.2.2.16, alínea "b", corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o CONTRATANTE convencionou o prazo como sendo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.
- 6.2.4 Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de recebimento das propostas.
- 6.2.4.1 As demais licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida no subitem 6.2.2., deste Edital.
- 6.2.5 O CONTRATANTE procederá à verificação junto ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br no intuito de verificar a inexistência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a Administração



Pública e por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ, http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

- 6.2.6 Em se tratando das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
- 6.2.6.1 A não regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao CONTRATANTE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 6.3 PROPOSTA FINANCEIRA – INVÓLUCRO N.º 02 (DOIS).**
- 6.3.1 Em invólucro fechado, que receberá a denominação de "Invólucro nº 02 (dois)", será apresentada a "Proposta Financeira", em **01 (um) via**.
- 6.3.1.1 A Proposta Financeira deverá ser firme e precisa limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, sem conter alternativas, e contemplar todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis encargos sociais, lucro, despesas indiretas, encargos sociais e previdenciários, BDI, mão de obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, transporte até o local da obra, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.
- 6.3.1.2 Caso haja divergência entre os valores em algarismo e extenso, será considerado o valor por extenso, bem como, no caso de divergência entre os valores unitário e global será considerado o valor unitário.
- 6.3.2 A **Proposta Financeira – invólucro n.º 02 (dois) constitui-se dos seguintes documentos:**
- O Termo de Proposta – Anexo III deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta Financeira e conter o valor global, incluindo BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos para a execução dos serviços objeto desta licitação, embasado pela Planilha de Orçamentação de Obras/Serviços – Anexo II. Com assinatura do responsável técnico. É facultado o reconhecimento de firma do representante legal da empresa licitante.
 - Nome e endereço completo da licitante, número de telefone, fax, C.N.P.J e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do



dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora;

- c) Planilha Orçamentária de Obras/Serviços devidamente preenchida – com os mesmos quantitativos apresentados pelo CONTRATANTE – com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do Anexo II, observando-se os preços máximos unitários e global orçados pelo CONTRATANTE;
- d) Cronograma Físico-Financeiro dos itens principais da planilha orçamentária constantes na descrição geral dos serviços, obedecendo às atividades e prazos, com quantitativos previstos mês a mês, observando o prazo estabelecido para a execução dos serviços, estabelecido no subitem 7.1 deste Edital;

- 6.3.2.1 Os preços unitários constantes na Planilha de Orçamento dos Serviços deverão incluir os salários dos profissionais, todos os encargos sociais, fornecimento de equipamentos, despesas de deslocamento e todos os itens necessários para a perfeita execução dos serviços, conforme especificados.
- 6.3.2.2 Não poderão ser considerados no Detalhamento do BDI, bem como na Planilha de Preços da licitante, os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ – e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União, bem como a CPMF extinta a partir de 2008.
- 6.3.2.3 Os custos máximos da mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e da instalação do canteiro de apoio das obras/serviços, bem como da construção de instalações permanentes e/ou provisórias serão aqueles constantes da planilha de preços orçadas pelo CONTRATANTE.
- 6.3.2.4 Os custos de administração local deverão fazer parte da Planilha de Orçamento de Obras (Planilha de Preços) e Planilha de Preços Unitários (composição de preços unitários).
- 6.3.2.5 Não poderão ser apresentados preços unitários diferenciados para um mesmo serviço.
- 6.3.2.6 O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias contado a partir da data estabelecida para a entrega das mesmas, sujeito à revalidação por idêntico período, mediante comunicação escrita, a ser enviada para a licitante vencedora do certame.

7 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 7.1 O prazo máximo para execução dos serviços objeto da licitação será de 12 (doze) meses, contado a partir da data registrada na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93.



8 REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.

8.1 Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas de preços, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

9 FORMA DE PAGAMENTO.

- 9.1 Os pagamentos das obras/serviços serão efetuados conforme medição, em cumprimento ao cronograma Físico-Financeiro da licitante, e de acordo com as
- 9.2 medições, com base nos preços unitários propostos, e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização do CONTRATANTE formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição.
- 9.3 O pagamento referente a cada medição será efetuada após a conferência e atesto da fatura.
- 9.4 Não constituem motivos de pagamento pelo CONTRATANTE, serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida no Edital.
- 9.5 Somente serão pagos os materiais utilizados ou assentados e equipamentos instalados.
- 9.6 As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 9.7 Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitidos pelo CONTRATANTE e que cubram a execução das obras/serviços.
- 9.8 É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega à CONTRATANTE dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CONTRATANTE dos prazos estabelecidos.
- 9.9 Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.
- 9.10 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.



9.10.1 Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

10 ABERTURA DOS INVÓLUCROS.

10.1 Os invólucros de que trata o subitem 6.1 deste Edital serão recebidos em sessão pública, no local, dia e hora indicados no "preâmbulo" deste Edital, observado o disposto nos subitens 6.1.1 e 6.1.2 deste Edital.

10.2 Os trabalhos de recebimento dos invólucros, contendo a "Documentação" e a "Proposta Financeira", a realização da presente e o seu desenvolvimento, serão dirigidos pela titular da Comissão Permanente de Licitações ou seu substituto eventual, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação.

10.2.1 Após encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às propostas, salvo expressa solicitação da Comissão Permanente de Licitação.

10.3 A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do invólucro n.º 01 (um) "Documentação", que em seguida os examinará, sendo suas folhas devidamente numeradas e rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação e, em seguida, submetidas ao exame e à rubrica das licitantes presentes. Transcorrido esse procedimento, a Comissão Permanente de Licitação proclamará as licitantes habilitadas, e, se houver, as inhabilitadas.

10.3.1 Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, os envelopes contendo a referida Proposta Financeira ficarão sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.

10.3.2 Após a abertura dos invólucros Documentação, os demais, contendo as Propostas Financeiras, serão abertos:

a) Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso; ou

b) Depois de transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

c) Após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.

10.4 Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta pela licitante, salvo motivo justo aceito pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 40, VI c/c art. 43, § 6º da Lei nº 8.666/93.



- 10.5 A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase subsequente.
- 10.6 Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertos os envelopes de Proposta, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 10.7 Na mesma sessão ou em data para esse fim especialmente designada, da qual se dará ciência a todas as licitantes, realizará a Comissão Permanente de Licitação a abertura dos Invólucros n.º 02 - "Proposta Financeira", das licitantes habilitadas, ocasião em que serão juntadas ao respectivo processo, sendo suas folhas devidamente numeradas e rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação e, em seguida, submetidas ao exame e à rubrica das licitantes presentes.
- 10.8 Caso seja necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, o resultado da habilitação ou julgamento das propostas dar-se-á em sessão convocada em data marcada e registrada na ata da sessão, respeitada a condição estabelecida no subitem abaixo.
- 10.9 Quando presentes os prepostos de todas as licitantes no ato em que foi adotada a decisão, seja de habilitação ou de julgamento das propostas, será feita a comunicação direta aos interessados e lavrada em ata tal feito, caso contrário, será comunicada às licitantes interessadas através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.
- 10.10 As aberturas dos invólucros Documentação e Proposta de Financeira serão realizadas em sessão pública, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, consignando, se for o caso, os registros efetuados pelos representantes legais das licitantes presentes.
- 10.11 É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta.
- 10.12 Toda a documentação e propostas das licitantes constituirão peças do processo de que trata este Edital.
- 10.13 A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CONTRATANTE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 10.14 Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas o CONTRATANTE poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, conforme prevê o Art. 48, § 3º, da lei nº 8.666/93.



10.15 A homologação do resultado visando à adjudicação dos serviços à licitante vencedora do certame será efetuada pela autoridade competente com base no relatório emitido pela Comissão Permanente de Licitação designada para este fim, observadas as condições constantes do Edital e seus Anexos.

11 EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS.

11.1 A Comissão Permanente de Licitação composta de, no mínimo, 03 (três) membros, procederá ao exame e ao julgamento da "Documentação" e da "Proposta Financeira" e elaborará relatórios de suas conclusões, onde exporá as razões que as determinaram, detalhes ou incidentes ocorridos e providências tomadas.

11.2 Julgamento da "Documentação – Invólucro n.º 01 (um)".

11.2.10 julgamento da "Documentação" será realizado segundo as informações constantes do subitem 6.2 deste Edital, sendo considerada inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital ou com irregularidades, não sendo admitido complementação posterior.

11.3 Julgamento das "Propostas Financeiras – invólucro n.º 02 (dois)".

11.3.1 As "Propostas Financeiras" - Invólucro n.º 02 das licitantes habilitadas serão abertas em dia e hora previamente marcados e comunicado às licitantes, caso não se aplique o disposto na alínea "a", subitem 10.3.2 deste Edital.

11.3.2 Em caso de divergência entre as informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão aquelas contidas na proposta.

11.3.3 A Comissão Permanente de Licitação examinará as propostas para determinar se as mesmas estão completas, se houve erros de cálculos, e se todos os documentos foram devidamente assinados, e se todas as propostas estão, de maneira geral, de acordo com as exigências dos documentos de licitação.

11.3.4 Erros aritméticos serão retificados desde que não importem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta, que exige a apresentação de propostas firmes e valiosas:

- a) Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;

Se houver discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso.

11.3.5 Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta não serão considerados.



- 11.3.5.1 Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 11.3.5 a licitante deverá honrar o preço fixado no Termo de Proposta, sob pena de desclassificação.
- 11.3.6 A Comissão Permanente de Licitação poderá desprezar qualquer informalidade, discrepância, ou irregularidade de menor importância de uma proposta, desde que não se verifique na mesma, desvios materiais e desde que, também não se prejudique ou afete a classificação das demais licitantes.
- 11.3.7 Após análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:
- Apresentarem preço unitário e/ou global superiores aos valores máximos constantes das Planilhas de Orçamento dos Serviços/Obras, Anexo II;
 - Apresentarem preços globais manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste edital;
 - Apresentar preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;
 - Que não atenda às exigências contidas no ato convocatório, conforme art. 40, VII c/c art. 48 I da Lei 8.666/93;
 - Com preços baseados em cotações de outra licitante, conforme art. 40, VII, c/c art. 44, § 2º da Lei 8.666/93.
- 11.3.8 Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores seja inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo CONTRATANTE;
 - Valor orçado pelo CONTRATANTE.
- 11.3.8.1 Das licitantes classificadas na forma das alíneas "a" e "b" do subitem 11.3.8 acima, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b" acima, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º, do Art. 56, da Lei 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do subitem anterior e o valor da correspondente proposta.
- 11.3.9 Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Concorrência não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais



e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 11.3.10 Qualquer tentativa de uma licitante em influenciar a Comissão de Julgamento ou o CONTRATANTE quanto ao processo em exame, avaliação, e comparação das propostas e na tomada de Decisão para a adjudicação do objeto desta licitação, resultará na rejeição de sua proposta.
- 11.3.11 No caso de empate entre duas ou mais propostas, sem a preferência para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.
- 11.3.12 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas (art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006).
- 11.3.12.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada;
- 11.3.12.2 Para efeito do disposto no subitem 11.3.12 deste Edital (art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - b) Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma da alínea "a" acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123 supra mencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123 retro mencionada, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 11.3.12.3 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 11.3.12.2 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

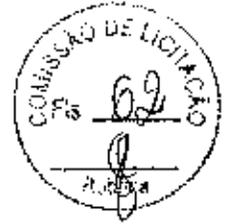


- 11.3.12.4 A condição prevista no subitem 11.3.12.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas.
- 11.4 Será considerada vencedora a licitante que, habilitada e qualificada tecnicamente, apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, respeitados os valores máximos, unitários e global, orçados pelo CONTRATANTE, para execução dos serviços objeto deste Edital, observado o disposto no subitem 11.3.7 a 11.3.9.
- 12 RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**
- 12.1 Caberá recurso administrativo das decisões emanadas da Comissão Permanente de Licitação, em quaisquer das fases da presente licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da divulgação da decisão.
- 12.2 O recurso deverá ser apresentado no protocolo do CONTRATANTE no horário de 08:00 (oito) às 14:00 (quatorze), de segunda a sexta-feira.
- 12.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 12.4 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.5 O recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante e julgamento das propostas, tem efeito suspensivo.
- 12.6 Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados que estiverem dentro do prazo estabelecido no subitem 12.1.
- 12.7 Recursos encaminhados via fax só terão eficácia se o original for entregue ao CONTRATANTE, necessariamente, até 05 (cinco) dias da data do término do prazo recursal.
- 13 CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO.**
- 13.1 A licitante vencedora deverá assinar o contrato na Assessoria Jurídica do CONTRATANTE em Presidente Juscelino/MA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação.
- 13.1.1 Na impossibilidade do comparecimento na cidade de Presidente Juscelino/MA, a empresa contratada deverá entrar em contato com a Assessoria Jurídica da CONTRATANTE;
- 13.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte adjudicada, durante o transcurso do prazo



especificado no subitem 13.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

- 13.3 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do instrumento de Contrato na imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.
- 13.4 Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, o CONTRATANTE convocará as que seguirem, por ordem de classificação, para fazê-lo em igual preço e prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª classificada.
- 13.5 Além das medidas legais cabíveis, a licitante vencedora desistente da assinatura do contrato será declarada suspensa de participar de licitações no CONTRATANTE por 02 (dois) anos, o que será publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão.
- 14 FISCALIZAÇÃO.**
- 14.1 A Coordenação do contrato, bem como a Fiscalização da execução da obra será realizada pelo CONTRATANTE, por técnicos designados na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a Licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 14.1.1 Com fundamento nos arts. 54, § 1º, in fine, e 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão 1125/2009 – Plenário do TCU.
- 14.2 A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a Licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 14.3 A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.



- 14.4 A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à autoridade competente, responsável pela execução do contrato.
- 14.5 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 14.6 Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer à autoridade competente, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos às multas serão feitos na forma prevista no item 15 deste Edital.
- 14.7 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 14.8 Fica assegurado aos técnicos do CONTRATANTE o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
- 15 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**
- 15.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na seguinte forma:
- 15.1.1 Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 15.1.2 Nos casos de inexecução parcial dos serviços, será cobrada multa de 5% (cinco por cento) do valor da parte não executada do contrato;
- 15.1.3 Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa 2% (dois por cento) incidentes sobre valor do serviço em atraso.
- 15.2 A multa a que alude este item não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 15.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
- 15.4 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16

- 15.4.1 Antes da cobrança judicial, a contratada será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da convocação, a ser recolhido à CONTRATANTE. A utilização da garantia obriga a contratada a renová-la pelo prazo restante, caso o contrato continue vigente após a aplicação da penalidade.
- 15.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I - advertência;
 - II - multa, na forma prevista no subitem 15.1;
 - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 15.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 15.5 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 15.7 A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 15.5 é de competência exclusiva do Ministro da Integração Nacional, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 15.8 O fiscal instruirá o processo, com a análise dos fatos que ensejaram a indicação da penalidade, que será aplicada pelo CONTRATANTE.
- 15.9 A aplicação das sanções previstas no item 15.5 faculta ao interessado a apresentação de defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 15.10 A manifestação da licitante/contratada será apreciada pelo CONTRATANTE, que poderá relevar ou não a penalidade, com base no parecer técnico do fiscal.
- 15.11 Caso seja mantida a penalidade, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis para o Prefeito Municipal. O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.



- 15.12 Nenhum prazo de recurso ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 15.13 Da decisão da Diretoria Executiva do CONTRATANTE não caberá recurso.
- 15.14 Em caso de relevação da multa, o CONTRATANTE se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a renovação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 16 OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA.**
- 16.1 Manter no local da obra durante todo o período de execução em regime permanente de no mínimo um técnico de segurança do trabalho, portador de comprovação de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e caso necessário disponibilizar outros técnicos conforme disposto na NR 4.
- 16.2 Atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelo órgão competente, relativas à execução das obras.
- 16.3 Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos, ao CONTRATANTE.
- 16.4 Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços.
- 16.5 Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços.
- 16.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar à CONTRATANTE e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras/serviços objeto desta licitação.
- 16.7 Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local das obras/serviços.
- 16.8 Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços no prazo contratual.
- 16.9 Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- 16.10 A licitante vencedora obriga-se a promover a anotação do Contrato no CREA, após a assinatura de contrato e antes do início dos serviços, com jurisdição no local de execução dos serviços (Lei n.º 6.496/77, Art. 1º), juntamente com o



- 16.11 registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução nº 317, de 31/10/86 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução dos serviços.
- 16.12 A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão do CONTRATANTE, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas propostas por empregados da contratada, em decorrência da execução contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.
- 16.13 A contratada se obriga a, no caso de demissão de qualquer empregado vinculado ao contrato, comprovar a quitação do termo de rescisão contratual no prazo de 15 (quinze) dias do desligamento, sob pena de retenção de faturamento até a efetiva comprovação.
- 16.13.1 Para acompanhamento da exigência acima, a contratada se obriga a, até a data do efetivo início da execução contratual, apresentar ao CONTRATANTE a relação dos trabalhadores contratados para execução dos serviços, mantendo essa informação atualizada durante toda a vigência do contrato.
- 16.14 Na hipótese do CONTRATANTE vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas no subitem 17.12 e o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela CONTRATANTE a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária.
- 16.14.1 O CONTRATANTE utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a contratada, com a qual desde já a mesma expressa sua concordância.
- 16.15 Permitir todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverá ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.
- 16.16 A contratada deverá manter um Preposto, aceito pelo CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68 da Lei 8.666/93).
- 16.17 Responsabilizar-se, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes à água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados. Será obrigatória a apresentação e entrega ao CONTRATANTE, para controle, as cópias dos comprovantes dos pagamentos efetuados para efeito de medição.



- 16.17.1 No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
- 16.18 Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização do CONTRATANTE.
- 16.19 Efetuar o cadastramento do contrato no Cadastro Específico do INSS – CEI, na forma do art. 19, II, c/c art. 47, X, da IN/SRF nº 971/2009.
- 16.20 Durante a execução dos serviços e obras, caberá à empresa contratada as seguintes medidas:
- Instalar e manter a placa da obra, conforme padrão do Governo Municipal, conforme subitem 20.1;
 - Obter junto à Prefeitura Municipal correspondente o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;
 - Manter no local das obras/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra, etc, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços;
 - Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços;
 - Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços; e
 - Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.
- 16.20.1 A execução dos serviços e obras de construção objeto da presente licitação deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:
- Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;



- b) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA; e
- c) Normas técnicas da ABNT do INMETRO e do DNIT.

- 16.21 A contratada será responsável pela recuperação das áreas degradadas em função da execução das obras/serviços.
- 16.22 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 16.23 A CONTRATADA deverá cumprir cada uma das Normas Regulamentadoras (NR) sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

17 RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS.

- 17.1 Concluídos os serviços, a Contratada solicitará ao CONTRATANTE, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.
- 17.2 O CONTRATANTE terá até 90 (noventa) dias para, através da Fiscalização, verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas, emitirem parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da autoridade competente.
- 17.3 Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a Contratada, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceito e aprovado o serviço/projeto, ao CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços que deverá ser assinado por representante autorizado da Contratada, possibilitando a liberação da caução contratual.
- 17.4 O Termo de Encerramento Físico do contrato está condicionado a emissão de Laudo Técnico pelo CONTRATANTE sobre todos os serviços executados.
- 17.5 A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

18 VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 18.1 A CONTRATANTE se propõe a pagar pelas obras e serviços, com data base em Maio/2022, o valor máximo global de R\$ 291.134,35 (Duzentos e noventa e um mil, cento e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos), já incluso o BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos.
- 18.2 As despesas com a execução dos serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSO:

04.122.0002.2007.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS



- 08.122.0012.2061.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL-
FMAS
- 08.122.0002.2047.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 12.361.0007.2029.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNEB 40%
- 12.122.0002.2020.0000 – MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 10.302.0009.2045.0000 – AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL SE SAUDE
- 10.122.0009.2031.0000 – MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAUDE

NATUREZA DA DESPESA:

3.3.90.39.00- Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.

19 CONDIÇÕES GERAIS.

- 19.1 A Minuta de Contrato (ANEXO VI) regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas, e encerramento físico e financeiro do Contrato.
- 19.2 Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes aos serviços/obras, serviços ou fornecimentos extras.
- 19.3 Poderá ser permitido que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofra(m) processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observadas pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no item 6.2.2 deste Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, o CONTRATANTE deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no subitem 6.2.2 do Edital.
- 19.4 As obras, serviços e fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços da licitante vencedora deverão ter seus preços fixados mediante prévia análise e aprovação pela CONTRATANTE. Não existindo preço de referência no SINAPI, este será fixado mediante pesquisa de preços, observado o preço médio de mercado.
- 19.5 A destinação final do canteiro de obras será determinada pela Empresa executora (Contratada), porém deverão ser observadas todas as recomendações de proteção ambiental previstas nas normas, resoluções e leis ambientais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16

- 19.6 O Prazo de Garantia das obras/serviços executados é o definido no Código Civil Brasileiro.
- 19.7 A CONTRATANTE poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de colusão.
- 19.8 A CONTRATANTE poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.
- 19.9 Fica garantido à CONTRATANTE, desde que justificado, o direito de, a qualquer tempo, desistir da celebração do contrato, ou optar pela revogação da licitação, no todo ou anulá-la em parte.
- 19.10 Fica assegurado aos técnicos da CONTRATANTE o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
- 19.11 Quaisquer dúvidas quanto aos procedimentos para execução de determinado serviço deverão ser esclarecidas junto à CONTRATANTE. O serviço que venha a ser condenado pela Fiscalização deverá ser refeito pela Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.
- 19.12 Este Edital e seus Anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independentemente de transcrições.
- 19.13 O Foro da Comarca de Presidente Juscelino/MA será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Presidente Juscelino/MA, ** de ***** de 2022.



Januze Barros Pinho
Presidente da CPL/PMPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16



TOMADA DE PREÇOS Nº 00*/2022-TP

ANEXO I

**PROJETO BÁSICO
(EM ARQUIVO SEPARADO)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N - CENTRO
GNPJ: 06.003.891/0001-16



TOMADA DE PREÇOS Nº 00*/2022-TP

ANEXO II

**PLANILHA DE ORÇAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS
(EM ARQUIVO SEPARADO)**



TOMADA DE PREÇO Nº 00*/2022-TP

ANEXO III

TERMO DA PROPOSTA

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA

Avenida Constantino Georgiano Rabelo, s/n, no Centro de Presidente Juscelino/MA.

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital n.º 00*/2022-TP e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para **Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Esgotamento de fossas sépticas, desinsetização, descupinização e desratização de Prédios públicos do Município de Presidente Juscelino/MA** pelo valor global de R\$ _____ (VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS), de acordo com a planilha de preços, que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e conforme Especificações Técnicas, a contar da data da assinatura do contrato. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para a realização do contrato.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço no prazo de ____ (____) _____, a contar da data de assinatura do Contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja, ____/____/____, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à CONTRATANTE o Sr. _____, carteira de identidade nº _____, Órgão Expedidor _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus Anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre os serviços e fornecimentos.

Atenciosamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N - CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16



TOMADA DE PREÇOS Nº 00*/2022-TP

ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÕES



**TOMADA DE PREÇOS Nº 00*/2022-TP
ANEXO IV**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Modelo para situação prevista no subitem 4.4)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante)** doravante denominado Licitante, para fins do disposto no subitem 4.4 da Tomada de Preços nº 00*/2022-TP, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) Proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº 00*/2022-TP foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 00*/2022-TP, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Tomada de Preços nº 00*/2022-TP não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 00*/2022-TP, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 00*/2022-TP quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 00*/2022-TP antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº 00*/2022-TP não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CONTRATANTE antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de 2022.

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16



**TOMADA DE PREÇOS Nº 00*/2022-TP
ANEXO IV.c**

**“MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (somente se afirmativo)

Local e Data

.....
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N - CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16



**TOMADA DE PREÇOS Nº 00*/2022-TP
ANEXO IV.d**

**“MODELO DA DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO”**

Declaramos em atendimento ao disposto da Lei nº 8.666/93, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Local e Data

.....
Assinatura



**TOMADA DE PREÇOS Nº 00*/2022-TP
ANEXO V**

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO XXX/2022

CONTRATO que entre si celebram a
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
JUSCELINO/MA** e a empresa -
_____ objetivando a
**Contratação De Empresa Especializada Na
Prestação De Serviços De Esgotamento de
fossas sépticas, desinsetização,
descupinização e desratização do Prédios
públicos do Município de Presidente
Juscelino/MA.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE JUSCELINO/MA**, situada na Avenida Constantino Georgiano Rabelo, s/nº, Centro, Presidente Juscelino-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.331.110/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Sr(a). _____, portador da cédula de identidade nº _____ SSP/___ e do CPF nº _____, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, situada na Rua _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo(a), Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ SSP-___ do CPF nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

1. Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Esgotamento de fossas sépticas, desinsetização, descupinização e desratização do Prédios públicos do Município de Presidente Juscelino/MA**, conforme Planilhas, e Especificações Técnicas, que são partes integrantes do Edital.

1.1. Os serviços foram licitados através do **Edital nº -/2022-TP** na forma do art. 23, inciso I, "c" c/c o art. 45, § 1º, inciso I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sob o regime de empreitada por preço Global.



1.2 A descrição pormenorizada dos serviços encontra-se expressa no Projeto Executivo e Planilhas Orçamentárias.

2. Cláusula Segunda – DOS DOCUMENTOS

Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital nº -/2022-TP e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de __/__/2022 e sua documentação;
- c) Plano de Trabalho constante da Proposta da CONTRATADA;
- d) Cronogramas Físico e Financeiro;
- e) Demais documentos contidos no Processo.

2.1. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. O prazo para execução dos serviços objeto deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data registrada na Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93.

3.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

3.3. O presente contrato terá vigência de doze meses a partir da data da sua assinatura.

4. Cláusula Quarta – DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

4.1. No preço constante do *caput* desta cláusula estão incluídas todas as despesas necessárias, impostos e taxas, leis sociais, seguros, mão-de-obra e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente na execução dos serviços. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.3. A infringência do disposto no item anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a CONTRATANTE, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da verificação do evento.



5. Cláusula Quinta – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas de preços, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

6. Cláusula Sexta – DOS RECURSOS

6.1 As despesas com a execução dos serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSO:

- 04.122.0002.2007.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
- 08.122.0012.2061.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL-
FMAS
- 08.122.0002.2047.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 12.361.0007.2029.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNEB 40%
- 12.122.0002.2020.0000 – MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 10.302.0009.2045.0000 – AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL SE SAUDE
- 10.122.0009.2031.0000 – MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAUDE

NATUREZA DA DESPESA:

- 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Cláusula Sétima – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos das obras/serviços serão efetuados em reais, por medição, em cumprimento ao cronograma Físico-Financeiro da CONTRATADA, e de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos, e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da CONTRATANTE formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência e comprovação de que a contratada esta em dias com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

- 7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União,



emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

- 7.1.2. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.
- 7.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 7.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.1.5. Comprovação de recolhimento do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, ISS referente ao valor do pagamento referente à medição da Obra/Serviços executados no período.
- 7.1.6. Comprovação do pagamento pela empresa Contratada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução dos serviços.

8. Cláusula Oitava - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada no ato da assinatura do mesmo, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia, emitida por seguradora autorizada pela SUSEP, ou Fiança Bancária, emitida por banco autorizado pelo BACEN, a critério da contratada.
- 8.2. Quando se tratar de garantia em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).
- 8.3. A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.



- 8.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CONTRATANTE, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CONTRATANTE.
- 8.5. A não integralização da garantia no prazo estabelecido inviabilizará a assinatura do contrato ou de seus respectivos aditamentos, representando inadimplência da Contratada, sujeitando-a às penalidades previstas nos arts 81 ou 87 da Lei 8.666/93.
- 8.6. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 8.7. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos contratados.
- 8.8. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão do contrato, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela CONTRATANTE.

9. Cláusula Oitava – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na seguinte forma:
- 9.2. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 9.3. Nos casos de inexecução parcial dos serviços, será cobrada multa de 5% (cinco por cento) do valor da parte não executada do contrato;
- 9.4. Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa 2% (dois por cento) incidentes sobre valor do serviço em atraso.
- 9.5. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 9.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva Contratada.
- 9.7. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



- 9.7.1. Antes da cobrança judicial, a contratada será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da convocação,
- 9.7.2. A utilização da garantia obriga a contratada a renová-la pelo prazo restante, caso o contrato continue vigente após a aplicação da penalidade.
- 9.8. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I - advertência;
 - II - multa, na forma prevista no subitem 9.1;
 - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 9.8 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.10. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 9.8 é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 9.11. O fiscal instruirá o processo, com a análise dos fatos que ensejaram a indicação da penalidade, que será aplicada pelo Contratante.
- 9.12. A aplicação das sanções previstas no item 9.8 faculta ao interessado a apresentação de defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.13. A manifestação da contratada será apreciada pela Comissão da Contratante, que poderá relevar ou não a penalidade, com base no parecer técnico do fiscal.
- 9.14. Caso seja mantida a penalidade, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis para a Comissão da CONTRATANTE. O recurso será dirigido à Comissão da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16

CONTRATANTE, por intermédio do Protocolo Municipal da Contratante e poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

- 9.15. Nenhum prazo de recurso ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 9.16. Da decisão da Comissão da CONTRATANTE não caberá recurso.
- 9.17. Em caso de relevação da multa, a CONTRATANTE se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a renovação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

Como garantia para a perfeita execução das obrigações contratuais e liquidez das multas convencionadas, fica estipulada uma Caução de Execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, a ser integralizada em qualquer das modalidades legalmente previstas, no prazo fixado no Edital de licitação de onde se origina este Contrato.

§1º. Ocorrendo rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE imporá à CONTRATADA as penalidades legais e contratualmente previstas, exigindo, inclusive, indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.

§ 2º. Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, previsto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, a Caução de Execução será restituída corrigida pelo índice oficial da poupança, se for o caso, após a aprovação das obras e/ou serviços pela CONTRATANTE, 30 (trinta) dias após expedição do Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços uma vez verificado a perfeita execução dos mesmos.

10. Cláusula Nona – DAS INTERRUPTÕES DOS SERVIÇOS

As eventuais interrupções ou atrasos na execução dos serviços provocados por motivos supervenientes, independentes da vontade da CONTRATADA, conforme descrito no art. 393 do Código Civil Brasileiro, deverão ser comunicados à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Neste caso, a critério da CONTRATANTE, os dias de paralisação poderão ser compensados, por igual período, ao final do prazo fixado na Cláusula Terceira deste instrumento.

- 10.1. Para efeito de compensação de prazo, serão levados em consideração os atrasos ocasionados pela falta de entrega, à CONTRATADA, de elementos técnicos



necessários ao início ou prosseguimento dos serviços, quando tal providência couber à CONTRATANTE.

10.2. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão de contagem do prazo, quando baseados em fatos não comunicados à CONTRATANTE, por escrito, ou por esta não aceita.

11. Cláusula Decima – DA FISCALIZAÇÃO

A Coordenação do contrato, bem como a Fiscalização da execução da obra será realizada pela CONTRATANTE, por intermédio de um fiscal, designado na forma do Art. 67, da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

11.1. Com fundamento nos arts. 54, § 1º, *in fine*, e 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATANTE, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão 1125/2009 – Plenário do TCU.

11.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Fica, ainda, assegurado à CONTRATANTE e os seus técnicos o direito de acompanhar, fiscalizar e participar total ou parcialmente, direta ou através de terceiros, dos serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos trabalhos.

11.4. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a CONTRATADA assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

11.5. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à autoridade competente.



- 11.6. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 11.7. Das decisões da Fiscalização, poderá a CONTRATADA recorrer à autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 11.8. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

12. Cláusula Decima Primeira – DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a CONTRATADA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

- 12.1. Manter no local da obra durante todo o período de execução em regime permanente de no mínimo um técnico de segurança do trabalho, portador de comprovação de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e caso necessário disponibilizar outros técnicos conforme disposto na NR 4.
- 12.2. Atender às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelo órgão competentes, relativas a execução das obras.
- 12.3. Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos.
- 12.4. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços.
- 12.5. Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços.
- 12.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar à CONTRATANTE e a terceiros, existentes no local ou decorrente da execução das obras/serviços objeto deste contrato.
- 12.7. Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local das obras/serviços.



- 12.8. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços no prazo contratual.
- 12.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a CONTRATANTE, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- 12.10. A CONTRATADA obriga-se a promover a anotação do Contrato no CREA, após a assinatura de contrato e antes do início dos serviços, com jurisdição no local de execução dos serviços (Lei nº 6.496/77, Art. 1º), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução nº 317, de 31/10/86 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução dos serviços.
- 12.11. A contratada é responsável, pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da CONTRATANTE, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas propostas por empregados da contratada, em decorrência da execução contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.
- 12.12. A contratada se obriga a, no caso de demissão de qualquer empregado vinculado ao contrato, comprovar a quitação do termo de rescisão contratual no prazo de 15 (quinze) dias do desligamento, sob pena de retenção de faturamento até a efetiva comprovação.
- 12.12.1. Para acompanhamento da exigência acima, a contratada se obriga a, até a data do efetivo início da execução contratual, apresentar a CONTRATANTE a relação dos trabalhadores contratados para execução dos serviços, mantendo essa informação atualizada durante toda a vigência do contrato.
- 12.13. Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas no subitem 12.11 e o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela CONTRATANTE a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária.
- 12.13.1. A CONTRATANTE utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a contratada, com a qual desde já a mesma expressa sua concordância com as duas hipóteses previstas neste subitem.



- 12.14. Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.
- 12.15. A CONTRATADA deverá manter um Preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68 da Lei 8.666/93).
- 12.16. Responsabilizar-se, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados. Será obrigatória a apresentação e entrega à CONTRATANTE, para controle, das cópias dos comprovantes dos pagamentos efetuados para efeito de medição.
- 12.16.1. No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
- 12.17. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da CONTRATANTE.
- 12.18. A contratada se obriga a fornecer e afixar no canteiro de obras 01 (uma) placa de identificação da obra, no padrão definido pela CONTRATANTE e em local por ela indicado.
- 12.19. Durante a execução dos serviços e obras, caberão à CONTRATADA as seguintes medidas:
- Instalar e manter a placa da obra, conforme padrão do governo Municipal;
 - Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;
 - Manter no local das obras/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços;



- d) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços;
- e) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços; e
- f) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

12.19.1. A execução dos serviços e obras de construção objeto deste contrato deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

- a) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da CONTRATANTE;
- b) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREAL-CONFEA; e
- c) Normas técnicas da ABNT, do INMETRO.

12.20. A CONTRATADA será responsável pela recuperação das áreas degradadas em função da execução das obras/serviços.

12.21. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

12.22. A CONTRATADA deverá cumprir cada uma das Normas Reguladoras (NR) sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

12.23. Nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE se reserva no direito de aplicar multa, na forma prevista neste contrato, caso a contratada esteja com suas certidões irregulares na data de pagamento de sua fatura; caso a irregularidade não seja sanada no período de 30 (trinta) dias, rescindir-se-á o contrato, com aplicação das medidas administrativas e judiciais, garantindo, primeiramente, o contradito e a ampla defesa.

12.24. As obras, serviços e fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévia análise e



aprovação pela CONTRATANTE. Não existindo preço de referência no SINAPI, este será fixado mediante pesquisa de preços, observado o preço médio de mercado.

- 12.25. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes a obras, serviços ou fornecimentos extras.
- 12.26. O Prazo de Garantia das obras/serviços executados é o previsto na legislação vigente e definido no Código Civil Brasileiro.
- 12.27. A destinação final do canteiro de obras será determinada pela Empresa executora (Contratada), porém deverão ser observadas todas as recomendações de proteção ambiental previstas nas normas, resoluções e leis ambientais.
- 12.28. Poderá ser permitido que CONTRATADA sofra processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas neste contrato, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CONTRATANTE deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso.
- 12.29. Quaisquer dúvidas quanto aos procedimentos para execução de determinado serviço deverão ser esclarecidas junto ao Contratante. O serviço que venha a ser condenado pela Fiscalização deverá ser feito pela Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

13. Cláusula Decima Segunda – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços.

- 13.1. Correrão por conta da CONTRATADA às despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CONTRATANTE, para reparação desses danos ou prejuízos.
- 13.2. Não serão indenizados pela CONTRATANTE os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração da CONTRATADA.
- 13.3. A CONTRATADA será responsável por qualquer dano, material ou pessoal, causado a terceiros ou à CONTRATANTE, durante a execução dos serviços contratados.

14. Cláusula Decima Terceira – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela



CONTRATANTE, com a conseqüente perda da caução e da idoneidade da CONTRATADA e nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

15. Cláusula Decima Quarta – ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Concluídos os serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA solicitará, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias da solicitação da CONTRATADA.

- 15.1. A CONTRATANTE terá até 90 (noventa) dias para, através da Fiscalização, verificar a adequação do serviço recebido com as condições contratadas, observadas as condições constantes no Termo de Referência, emitir parecer conclusivo e aprovação da autoridade competente.
- 15.2. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, à suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceitos os serviços, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA possibilitando a liberação da caução contratual.
- 15.3. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.
- 15.4. O Termo de Encerramento Definitivo do Contrato está condicionado à emissão de Parecer Técnico pela CONTRATANTE.

16. Cláusula Décima Quinta – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

17. Cláusula Decima Sexta – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Morros/MA, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16



Presidente Juscelino (MA), ___ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____



TOMADA DE PREÇO 00*/2022-TP

ANEXO VI

GUIA DE RETIRADA DE EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA	GUIA DE RETIRADA	TOMADA DE PREÇOS Edital n.º 00*/2022-TP
OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Esgotamento de fossas sépticas, desinsetização, descupinização e desratização do Prédios públicos do Município de Presidente Juscelino/MA.		
Documentos Constitutivos		
ANEXO I - PROJETO BÁSICO; ANEXO II - PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS; ANEXO III - TERMO DE PROPOSTA; ANEXO IV - MODELOS DE DECLARAÇÕES; ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO; e ANEXO VI - GUIA DE RETIRADA DE EDITAL.		
Dados para correspondência informada pela licitante		
EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	CEP:	
TELEFONE:	FAX:	
CNPJ:	E-mail:	
Confirmo as informações constantes desta Guia e declaro ter recebido o Edital.		
Pela licitante:		
_____ Assinatura		DATA: ___/___/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16



EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00*/2022
TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do edital de licitação na modalidade Tomada de Preços nº 00*/2022, possui ** (cinquenta e sete) folhas, incluindo esta, numericamente ordenadas e rubricadas por minha pessoa.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, Estado do Maranhão, em ** de ***** de 2022.


Januze Barros Pinho
Presidente da CPL/PMPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
PROCURADORIA MUNICIPAL
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16

PARECER JURÍDICO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.004/2022-CPL/PMPJ

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO DE FOSSAS SÉPTICAS, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DO PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA. PARECER PRÉVIO. ANÁLISE PRELIMINAR DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS. OBSERVÂNCIA DO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº. 8.666/93 E DECRETO Nº 9.412/18.

I – DO RELATÓRIO

De ordem da Comissão Permanente de Licitação foi encaminhado o Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços para análise desta Procuradoria Municipal, expediente que versa sobre a análise de Minuta do Edital e Anexos, conforme exigência do art. 38, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

Trata-se Edital de Tomada de Preços, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que tem por objeto a Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Esgotamento de fossas sépticas, desinsetização, descupinização e desratização do Prédios públicos do Município de Presidente Juscelino/MA, nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e anexos.

Encaminhado a esta Procuradoria Municipal para emissão de parecer quanto à validade e observância dos preceitos legais do procedimento licitatório.

Desta feita, consta nos autos, autorização do Ordenador de Despesa, declaração de adequação orçamentária, justificativas da solicitação, especificações técnicas, projeto básico, memorial descritivo, dentre outras disposições, despacho com dotação orçamentária, declaração de adequação orçamentária atuação do processo, dentre outros documentos de praxe.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
PROCURADORIA MUNICIPAL
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16



É o que nos cumpre relatar, passemos à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nossa Carta Magna de 1988, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para os contratos, que tenham como parte a Administração Pública, relativos à obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação, como se pode observar, in verbis:

Art. 37. [...]

[...]

XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação, técnica e economia indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Deste modo, percebe-se que licitar é regra, considerando-se ser este o procedimento administrativo pelo qual o ente público procede uma seleção, de forma imparcial, entre interessados, avaliando através de requisitos objetivos, aquele que melhor atende a sua pretensão, considerando os Princípios Constitucionais da impessoalidade, moralidade, eficiência, legalidade, economicidade e, até onde é possível valorar objetivamente, o aspecto técnico.

A Lei de Licitações e Contratos (Lei nº. 8.666/93) descreve em seu Art. 22º as principais modalidades de licitação originalmente existentes, dando a cada uma delas particularidades, características e requisitos bem definidos.

Art. 22. São modalidades de licitação:

§ 22 Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

A modalidade escolhida para a licitação, está em conformidade com o exigido pela legislação vigente, já que o valor orçado pela secretaria correspondente, conforme termo de referência em anexo, para o objeto desta

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
PROCURADORIA MUNICIPAL
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16



licitação, indica que este não ultrapassará o montante de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), valor máximo permitido para tomada de preços que tenha como objeto serviços de obras e engenharia, conforme disposições contidas no art. 10 do Decreto nº9.412/18, que alterou o art. 23, II, a da Lei 8.666/193:

Art. Os valores estabelecidos nos incisos i e ii do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: - para obras e serviços de engenharia:

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

O edital expõe as condições necessárias para participar da sessão e a documentação exigida para a habilitação e conseqüente participação no certame. As propostas e o critério de julgamento estão devidamente descritos, além de trazer as vedações ao direito de licitar e como vai ser o processamento do certame. Os critérios de julgamento das propostas, os recursos administrativos cabíveis, como se dará a contratação e as penalidades também constam do edital. Os prazos para a prestação dos serviços e a forma de pagamento também se fazem presentes, tudo de forma claras para que os participantes tenham condições iguais de participação.

O edital possui, ainda, seus anexos, os quais são especificações complementares necessários ao andamento legal do certame, de forma a fornecer aos possíveis licitantes condições iguais de competição. A minuta do contrato está em conformidade com o disposto na lei para os contratos administrativos.

No tocante à análise preliminar do procedimento licitatório, é de se observar o que dispõe o art. 38, § único, da Lei nº. 8.666/93, in verbis:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
PROCURADORIA MUNICIPAL
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16



devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Analisando os autos, verifica-se que a Minuta do Edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei nº. 8.666/93, que em seu art. 40 elenca os pressupostos que deverão constar do Edital de Licitação, possuindo indicação de número de ordem em série anual, órgão da Administração Pública interessado, modalidade de licitação e regime de execução.

Percebe-se ainda que há o indicativo expresso da regência do certame, nos termos da Lei de Licitações, com o designativo do local, dia e hora para o recebimento dos envelopes de documentação e proposta, entre outros requisitos previstos na legislação vigente.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, e pelos fundamentos apresentados, temos que o Procedimento Licitatório encontra devido fundamento na Lei nº. 8.666/93, pelo que esta Procuradoria Municipal conclui pela **LEGALIDADE** e **LICITUDE** do Processo Licitatório, opinando pelo prosseguimento do certame, devendo-se, para tanto, observar os prazos de publicação e a disponibilidade do Edital aos interessados com a antecedência mínima determinada por lei.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Presidente Juscelino- MA, 14 de setembro de 2022.



Juliana Silva Baldez
OAB: 15740 MA

Procuradora Municipal de Presidente Juscelino/MA



EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

**Contratação De Empresa
Especializada Na Prestação De
Serviços De Esgotamento de fossas
sépticas, desinsetização,
descupinização e desratização do
Prédios públicos do Município de
Presidente Juscelino/MA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16



EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2022-TP

OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Esgotamento de fossas sépticas, desinsetização, descupinização e desratização do Prédios públicos do Município de Presidente Juscelino/MA.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Empresas do ramo, individuais, que atendam as exigências do Edital e seus anexos.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: na Sala da Comissão Permanente de Licitação na Avenida Constantino Georgiano Rabelo, s/n, Centro, Presidente Juscelino/MA, às 09:00 hs (nove horas) do dia 05 de Outubro de 2022.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis na Prefeitura e podem ser consultado gratuitamente ou adquiridos mediante recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no endereço acima mencionado, nos horários das 08h00 (oito horas) às 12h00 (doze horas) de segunda a sexta feira.

Presidente Juscelino/MA, 19 de Setembro de 2022.

JANUZE BARROS
PINHO:03011786313

Assinado de forma digital por
JANUZE BARROS
PINHO:03011786313
Dados: 2022.09.19 12:52:03 -03'00'

Januze Barros Pinho
Presidente da CPL/PMPJ



ÍNDICE

1. OBJETO
2. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS
3. LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
6. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
7. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS
8. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
9. FORMA DE PAGAMENTO
10. ABERTURA DOS INVÓLUCROS
11. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO
14. FISCALIZAÇÃO
15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
16. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
17. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS
18. VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
19. PLACA DE IDENTIFICAÇÃO
20. CONDIÇÕES GERAIS

A N E X O S

- | | |
|------------------|---|
| ANEXO I | PROJETO EXECUTIVO |
| ANEXO II | PLANILHA DE ORÇAMENTAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS |
| ANEXO III | TERMO DA PROPOSTA |
| ANEXO IV | MODELOS DE DECLARAÇÕES |
| ANEXO V | MINUTA DO CONTRATO |
| ANEXO VI | GUIA DE RETIRADA DE EDITAL |



EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2022-TP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA, por sua Comissão Permanente de Licitação, na forma da Lei n.º 8.666/1993 e Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto 9.412/18 e nas condições constantes neste Edital e demais legislações aplicáveis, torna público que realizará licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de empreitada por preço GLOBAL, para contratar o objeto abaixo descrito. A documentação e a proposta de preços a que se refere esta licitação serão recebidas simultaneamente na sessão pública a ser realizada 09:00 hs (nove horas) do dia 05 de Outubro de 2022 (horário local), na Sala da Comissão Permanente de Licitação localizada na Avenida Constantino Georgiano Rabelo, s/n, Centro, Presidente Juscelino/MA.

São ANEXOS deste Edital:

ANEXO I	PROJETO EXECUTIVO
ANEXO II	PLANILHA DE ORÇAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS
ANEXO III	TERMO DA PROPOSTA
ANEXO IV	MODELOS DE DECLARAÇÕES
ANEXO V	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO VI	GUIA DE RETIRADA DE EDITAL

1. OBJETO.

Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Esgotamento de fossas sépticas, desinsetização, descupinização e desratização do Prédios públicos do Município de Presidente Juscelino/MA.

2. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS.

2.1.1. Os serviços objeto deste Edital são os constantes no Projeto Executivo/Anexo I e Planilha de Orçamento de Obras/Serviços/Anexo II deste Edital.

3. LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. Os serviços/obras objeto desta licitação serão executados no Município de Presidente Juscelino/MA:

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas legalmente estabelecidas no País, cuja atividade, expressa no ato de sua constituição ou em alterações procedidas até a data de publicação do aviso deste Edital, seja compatível com o objeto da licitação e que atendam a todas as suas exigências.



- 4.2. **As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo apresentar declaração comprobatória, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3.º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar e ainda apresentar a certidão de que trata o art. 8.º da IN 103, do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC.**
- 4.2.1. Em relação às sociedades cooperativas só poderão participar, com tratamento diferenciado, conforme subitem 4.2 acima, aquelas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.
- 4.2.2. A cooperativa deverá ainda apresentar declaração comprobatória de que cumpre os requisitos legais para qualificação como cooperativa, do cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos, e que o seu objetivo social, constante em seu estatuto, se mostra compatível com o objeto do certame.
- 4.3. É vedada a subcontratação total do objeto.
- 4.4. **O licitante deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta no momento da abertura da sessão pública, conforme modelo constante no ANEXO IV.b deste Edital.**
- 4.5. Não será permitida a participação de empresas:
- Em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - Em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - Que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com CONTRATANTE ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
 - Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada no CONTRATANTE;
 - Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
 - Autora do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, e a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou Executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.



- g) Que possuam familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA;
- g.1) Será considerado familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- 4.6. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.
- 4.6.1. Por documento hábil, entende-se:
- a) Habilitação do representante mediante procuração particular ou pública para participar de licitação, no qual declare expressamente, ter poderes para a devida outorga, com firma reconhecida;
- b) Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b.1.1. A não apresentação do documento de credenciamento não inabilita a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar, impugnar e responder pela mesma.
- b.1.2. O credenciado ou procurador não poderá representar mais de uma licitante, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará a desclassificação automática das respectivas propostas.

5 INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS.

5.1 As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos de execução.

5.2 Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste Edital e seus anexos, serão dirimidos, pela Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, no que couber.



- 5.2.1 Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data estabelecida para o recebimento dos invólucros documentação e proposta. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.
- 5.2.2 Todas as informações acerca do certame, tais como: esclarecimentos, impugnações, recursos, resultado de julgamento, etc., encontrar-se-ão disponíveis no mural da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA.
- 5.2.3 A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus anexos e que a considerou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da Prefeitura, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados e que tem pleno conhecimento das condições locais onde serão executados os serviços.

6 APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS.

- 6.1 As licitantes deverão fazer entrega, no dia, hora e local mencionados no "preâmbulo" deste Edital, de 02 (dois) invólucros, **fechados e numerados**, contendo:
- **Invólucro n.º 01 (um) – "Documentação"**
 - **Invólucro n.º 02 (dois) – "Proposta Financeira"**.
- 6.1.1 Serão aceitas propostas encaminhadas por via postal, desde que sejam recebidas pelo CONTRATANTE no endereço indicado no preâmbulo deste Edital até o dia e hora estabelecidos para recebimento e abertura da documentação e propostas, não se admitindo sua apresentação via fax ou correio eletrônico (e-mail), ou ainda sua entrega em outro local.
- 6.1.2 As propostas entregues após o horário estabelecido no preâmbulo deste Edital serão consideradas como não recebidas, sendo de inteira responsabilidade da licitante a entrega tempestiva da documentação e propostas enviadas por via postal.
- 6.1.3 Na parte externa dos respectivos invólucros deverão constar as inscrições "Documentação" e "Proposta Financeira", o nome e endereço completo da licitante, o número e a indicação do presente Edital.
- 6.1.4 A proposta, toda a correspondência e documentos trocados entre a licitante e o CONTRATANTE serão escritos em português e os preços deverão ser cotados em reais.
- 6.1.5 Os documentos do envelope "Documentação" deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Comissão Permanente de Licitações ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda publicação em órgão da imprensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16

- oficial. Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes.
- 6.1.5.1 Serão aceitas somente cópias legíveis. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 6.1.5.2 **Para autenticação por servidor da Comissão Permanente de Licitações do CONTRATANTE ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, a licitante deverá apresentar os documentos até à data prevista para o recebimento das propostas, na sala da Comissão no endereço constante do preâmbulo deste Edital.**
- 6.1.5.3 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 6.1.6 A “Documentação”, no que couber, e a “Proposta Financeira” deverão estar datilografadas ou impressas por processo eletrônico em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou borrões que dificultem o entendimento, e terão de estar numeradas e rubricadas em todas as suas folhas e assinada na última pelo representante legal da empresa.
- 6.1.7 A comprovação de outorga de poderes para representação da empresa referida nos subitens 4.6. e 4.6.1 deste Edital, deverá se fazer pela apresentação de cópia do ato de sua investidura.
- 6.1.8 A proposta financeira deverá contemplar todos os itens das Planilhas de Orçamentação de Obras/Serviços – Anexo II para os serviços, que compõem o objeto deste Edital, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes no Projeto Executivo - Anexo I deste Edital. Caso contrário não será aceito, ensejando, conseqüentemente, a sua desclassificação.
- 6.1.9 As propostas serão aceitas somente para todos os itens do escopo dos serviços constantes das Planilhas de Orçamentação de Obras/Serviços – Anexo II deste Edital.
- 6.2 DOCUMENTAÇÃO – INVÓLUCRO N.º 01 (UM)**
- 6.2.1 Em invólucro fechado, que receberá a denominação de “Invólucro nº 01 (um)”, será apresentada a “Documentação”, em 01 (uma) via, devendo ser evidenciado em cada página, o confere com “ORIGINAL” da comissão de CPL nas cópias ou autenticação via cartório.



- 6.2.1.1 A fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes, os licitantes deverão apresentar, no início de cada volume, um índice relacionando todos os documentos nele contidos, de preferência, seqüencialmente e na ordem a seguir.
- 6.2.1.2 Toda a documentação apresentada deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada, conforme subitem 6.1.5.
- 6.2.1.3 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.
- 6.2.1.4 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.2.2 A Documentação – invólucro n.º 01 (um) constitui-se de:**
- 6.2.2.1 Habilitação**
- 6.2.2.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.2.2.3 CRC – Certificado Registro Cadastral Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino-MA.
- 6.2.2.4 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 6.2.2.5 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 6.2.2.6 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 6.2.2.7 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.8 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve



fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 6.2.2.9 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.10 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.2.2.11 Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.2.2.12 Os documentos da habilitação cadastral acima indicados deverão ser acondicionados em envelopes, conforme estabelecido para os documentos de habilitação.
- 6.2.2.13 **Habilitação Jurídica**
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato do registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - e) Declaração da inexistência de fato superveniente que impeça a sua habilitação, prevista no § 2º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93; de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública e de que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração, bem como de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do **Anexo IV.c e Anexo IV.d.**
- 6.2.2.14 **Regularidade Fiscal e Trabalhista.**
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;
 - b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual através do Alvará de Localização e Funcionamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16

- c) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- h) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.2.2.15 Qualificação Técnica.

- a) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;
- b) **Declaração da Empresa** que, pelo menos um de seus Responsáveis Técnico, visitou o local onde serão executadas as obras/serviços e suas circunvizinhanças para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua



exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato. Obrigando-se a executá-los no prazo previamente estabelecido no presente Edital, conforme modelo apresentado no **Anexo IV. a. – Modelo de Atestado de Visita à Obra**, Objeto desta TOMADA DE PREÇOS, que deverá ser juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do Artigo 30, Inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

- c) **Declaração da Empresa**, assinada por seu sócio(s), gerente(s), ou equivalente, de que não visitou o local da obra, mas que mesmo assim tem conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão-de-obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, trânsito, condições geológicas, morfológicas, edafológicas e climatológicas, assumindo assim todos os riscos dele advindo e que, na hipótese de vencedora, não poderá utilizar esta como justificativa para possíveis pedidos de aditivos conforme modelo apresentado no **Anexo IV. a. – Modelo de Atestado de Não Visita à Obra**, Objeto desta TOMADA DE PREÇOS, que deverá ser juntada à Documentação de Habilitação.
- d) Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo o objeto da licitação, registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico e Atestado de responsabilidade técnica do Responsável Técnico pela Empresa devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional tenha executado obra ou serviço que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação,
- e) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional habilitado de nível superior do ramo da engenharia, – Responsável Técnico pela Empresa:

e.1) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- O empregado; O sócio; O detentor de contrato de prestação de serviço;



- e.2) A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de: "ficha ou livro de registro de empregado" ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou, ainda, do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- e.3) quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma;
- e.4) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação ou recurso.

6.2.2.16 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Registro do capital social mínimo, até a data de apresentação das propostas, de no mínimo 10% do valor total da obra.
- b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

C.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

C.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

C.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

C.4 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;



- C. 5 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- C. 6 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- 6.2.3 A validade das certidões referidas no subitem 6.2.2.14, alíneas de "c" a "i", e no subitem 6.2.2.16, alínea "b", corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o CONTRATANTE convencionou o prazo como sendo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.
- 6.2.4 Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de recebimento das propostas.
- 6.2.4.1 As demais licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida no subitem 6.2.2., deste Edital.
- 6.2.5 O CONTRATANTE procederá à verificação junto ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br no intuito de verificar a inexistência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16

Pública e por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ, http://www.cnj.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

- 6.2.6 Em se tratando das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
- 6.2.6.1 A não regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao CONTRATANTE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 6.3 PROPOSTA FINANCEIRA – INVÓLUCRO N.º 02 (DOIS).**
- 6.3.1 Em invólucro fechado, que receberá a denominação de "Invólucro nº 02 (dois)", será apresentada a "Proposta Financeira", **em 01 (um) via**.
- 6.3.1.1 A Proposta Financeira deverá ser firme e precisa limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, sem conter alternativas, e contemplar todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis encargos sociais, lucro, despesas indiretas, encargos sociais e previdenciários, BDI, mão de obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, transporte até o local da obra, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.
- 6.3.1.2 Caso haja divergência entre os valores em algarismo e extenso, será considerado o valor por extenso, bem como, no caso de divergência entre os valores unitário e global será considerado o valor unitário.
- 6.3.2 A **Proposta Financeira – invólucro n.º 02 (dois) constitui-se dos seguintes documentos:**
- O Termo de Proposta – Anexo III deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta Financeira e conter o valor global, incluindo BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos para a execução dos serviços objeto desta licitação, embasado pela Planilha de Orçamentação de Obras/Serviços – Anexo II. Com assinatura do responsável técnico. É facultado o reconhecimento de firma do representante legal da empresa licitante.
 - Nome e endereço completo da licitante, número de telefone, fax, C.N.P.J e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do



dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora;

- c) Planilha Orçamentária de Obras/Serviços devidamente preenchida – com os mesmos quantitativos apresentados pelo CONTRATANTE – com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do Anexo II, observando-se os preços máximos unitários e global orçados pelo CONTRATANTE;
- d) Cronograma Físico-Financeiro dos itens principais da planilha orçamentária constantes na descrição geral dos serviços, obedecendo às atividades e prazos, com quantitativos previstos mês a mês, observando o prazo estabelecido para a execução dos serviços, estabelecido no subitem 7.1 deste Edital;

- 6.3.2.1 Os preços unitários constantes na Planilha de Orçamento dos Serviços deverão incluir os salários dos profissionais, todos os encargos sociais, fornecimento de equipamentos, despesas de deslocamento e todos os itens necessários para a perfeita execução dos serviços, conforme especificados.
- 6.3.2.2 Não poderão ser considerados no Detalhamento do BDI, bem como na Planilha de Preços da licitante, os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ – e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União, bem como a CPMF extinta a partir de 2008.
- 6.3.2.3 Os custos máximos da mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e da instalação do canteiro de apoio das obras/serviços, bem como da construção de instalações permanentes e/ou provisórias serão aqueles constantes da planilha de preços orçadas pelo CONTRATANTE.
- 6.3.2.4 Os custos de administração local deverão fazer parte da Planilha de Orçamento de Obras (Planilha de Preços) e Planilha de Preços Unitários (composição de preços unitários).
- 6.3.2.5 Não poderão ser apresentados preços unitários diferenciados para um mesmo serviço.
- 6.3.2.6 O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias contado a partir da data estabelecida para a entrega das mesmas, sujeito à revalidação por idêntico período, mediante comunicação escrita, a ser enviada para a licitante vencedora do certame.

7 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 7.1 O prazo máximo para execução dos serviços objeto da licitação será de 12 (doze) meses, contado a partir da data registrada na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93.



8 REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.

- 8.1 Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas de preços, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

9 FORMA DE PAGAMENTO.

- 9.1 Os pagamentos das obras/serviços serão efetuados conforme medição, em cumprimento ao cronograma Físico-Financeiro da licitante, e de acordo com as
- 9.2 medições, com base nos preços unitários propostos, e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização do CONTRATANTE formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição.
- 9.3 O pagamento referente a cada medição será efetuada após a conferência e atesto da fatura.
- 9.4 Não constituem motivos de pagamento pelo CONTRATANTE, serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida no Edital.
- 9.5 Somente serão pagos os materiais utilizados ou assentados e equipamentos instalados.
- 9.6 As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 9.7 Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitidos pelo CONTRATANTE e que cubram a execução das obras/serviços.
- 9.8 É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega à CONTRATANTE dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CONTRATANTE dos prazos estabelecidos.
- 9.9 Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.



9.10 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

9.10.1 Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

10 ABERTURA DOS INVÓLUCROS.

10.1 Os invólucros de que trata o subitem 6.1 deste Edital serão recebidos em sessão pública, no local, dia e hora indicados no "preâmbulo" deste Edital, observado o disposto nos subitens 6.1.1 e 6.1.2 deste Edital.

10.2 Os trabalhos de recebimento dos invólucros, contendo a "Documentação" e a "Proposta Financeira", a realização da presente e o seu desenvolvimento, serão dirigidos pela titular da Comissão Permanente de Licitações ou seu substituto eventual, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação.

10.2.1 Após encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às propostas, salvo expressa solicitação da Comissão Permanente de Licitação.

10.3 A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do invólucro n.º 01 (um) "Documentação", que em seguida os examinará, sendo suas folhas devidamente numeradas e rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação e, em seguida, submetidas ao exame e à rubrica das licitantes presentes. Transcorrido esse procedimento, a Comissão Permanente de Licitação proclamará as licitantes habilitadas, e, se houver, as inhabilitadas.

10.3.1 Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, os envelopes contendo a referida Proposta Financeira ficarão sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.

10.3.2 Após a abertura dos invólucros Documentação, os demais, contendo as Propostas Financeiras, serão abertos:

- a) Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso; ou
- b) Depois de transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou
- c) Após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.



- 10.4 Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta pela licitante, salvo motivo justo aceito pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 40, VI c/c art. 43, § 6º da Lei nº 8.666/93.
- 10.5 A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase subsequente.
- 10.6 Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertos os envelopes de Proposta, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 10.7 Na mesma sessão ou em data para esse fim especialmente designada, da qual se dará ciência a todas as licitantes, realizará a Comissão Permanente de Licitação a abertura dos Invólucros n.º 02 - "Proposta Financeira", das licitantes habilitadas, ocasião em que serão juntadas ao respectivo processo, sendo suas folhas devidamente numeradas e rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação e, em seguida, submetidas ao exame e à rubrica das licitantes presentes.
- 10.8 Caso seja necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, o resultado da habilitação ou julgamento das propostas dar-se-á em sessão convocada em data marcada e registrada na ata da sessão, respeitada a condição estabelecida no subitem abaixo.
- 10.9 Quando presentes os prepostos de todas as licitantes no ato em que foi adotada a decisão, seja de habilitação ou de julgamento das propostas, será feita a comunicação direta aos interessados e lavrada em ata tal feito, caso contrário, será comunicada às licitantes interessadas através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.
- 10.10 As aberturas dos invólucros Documentação e Proposta de Financeira serão realizadas em sessão pública, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, consignando, se for o caso, os registros efetuados pelos representantes legais das licitantes presentes.
- 10.11 É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta.
- 10.12 Toda a documentação e propostas das licitantes constituirão peças do processo de que trata este Edital.
- 10.13 A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CONTRATANTE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.



- 10.14 Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas o CONTRATANTE poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, conforme prevê o Art. 48, § 3º, da lei nº 8.666/93.
- 10.15 A homologação do resultado visando à adjudicação dos serviços à licitante vencedora do certame será efetuada pela autoridade competente com base no relatório emitido pela Comissão Permanente de Licitação designada para este fim, observadas as condições constantes do Edital e seus Anexos.
- 11 EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS.**
- 11.1 A Comissão Permanente de Licitação composta de, no mínimo, 03 (três) membros, procederá ao exame e ao julgamento da "Documentação" e da "Proposta Financeira" e elaborará relatórios de suas conclusões, onde exporá as razões que as determinaram, detalhes ou incidentes ocorridos e providências tomadas.
- 11.2 Julgamento da "Documentação – Invólucro n.º 01 (um)".**
- 11.2.1 O julgamento da "Documentação" será realizado segundo as informações constantes do subitem 6.2 deste Edital, sendo considerada inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital ou com irregularidades, não sendo admitido complementação posterior.
- 11.3 Julgamento das "Propostas Financeiras – invólucro n.º 02 (dois)".**
- 11.3.1 As "Propostas Financeiras" - Invólucro n.º 02 das licitantes habilitadas serão abertas em dia e hora previamente marcados e comunicado às licitantes, caso não se aplique o disposto na alínea "a", subitem 10.3.2 deste Edital.
- 11.3.2 Em caso de divergência entre as informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão aquelas contidas na proposta.
- 11.3.3 A Comissão Permanente de Licitação examinará as propostas para determinar se as mesmas estão completas, se houve erros de cálculos, e se todos os documentos foram devidamente assinados, e se todas as propostas estão, de maneira geral, de acordo com as exigências dos documentos de licitação.
- 11.3.4 Erros aritméticos serão retificados desde que não importem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta, que exige a apresentação de propostas firmes e valiosas:



- a) Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;

Se houver discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso.

- 11.3.5 Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta não serão considerados.
- 11.3.5.1 Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 11.3.5 a licitante deverá honrar o preço fixado no Termo de Proposta, sob pena de desclassificação.
- 11.3.6 A Comissão Permanente de Licitação poderá desprezar qualquer informalidade, discrepância, ou irregularidade de menor importância de uma proposta, desde que não se verifique na mesma, desvios materiais e desde que, também não se prejudique ou afete a classificação das demais licitantes.
- 11.3.7 Após análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:
- Apresentarem preço unitário e/ou global superiores aos valores máximos constantes das Planilhas de Orçamento dos Serviços/Obras, Anexo II;
 - Apresentarem preços globais manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste edital;
 - Apresentar preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;
 - Que não atenda às exigências contidas no ato convocatório, conforme art. 40, VII c/c art. 48 I da Lei 8.666/93;
 - Com preços baseados em cotações de outra licitante, conforme art. 40, VII, c/c art. 44, § 2º da Lei 8.666/93.
- 11.3.8 Consideram-se manifestamente inexeqüíveis as propostas cujos valores seja inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo CONTRATANTE;
 - Valor orçado pelo CONTRATANTE.
- 11.3.8.1 Das licitantes classificadas na forma das alíneas "a" e "b" do subitem 11.3.8 acima, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do



menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b" acima, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º, do Art. 56, da Lei 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do subitem anterior e o valor da correspondente proposta.

- 11.3.9 Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Concorrência não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 11.3.10 Qualquer tentativa de uma licitante em influenciar a Comissão de Julgamento ou o CONTRATANTE quanto ao processo em exame, avaliação, e comparação das propostas e na tomada de Decisão para a adjudicação do objeto desta licitação, resultará na rejeição de sua proposta.
- 11.3.11 No caso de empate entre duas ou mais propostas, sem a preferência para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.
- 11.3.12 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas (art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006).
- 11.3.12.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada;
- 11.3.12.2 Para efeito do disposto no subitem 11.3.12 deste Edital (art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma da alínea "a" acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123 supra mencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16

- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123 retro mencionada, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 11.3.12.3 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 11.3.12.2 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 11.3.12.4 A condição prevista no subitem 11.3.12.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas.
- 11.4 Será considerada vencedora a licitante que, habilitada e qualificada tecnicamente, apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, respeitados os valores máximos, unitários e global, orçados pelo CONTRATANTE, para execução dos serviços objeto deste Edital, observado o disposto no subitem 11.3.7 a 11.3.9.
- 12 RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**
- 12.1 Caberá recurso administrativo das decisões emanadas da Comissão Permanente de Licitação, em quaisquer das fases da presente licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da divulgação da decisão.
- 12.2 O recurso deverá ser apresentado no protocolo do CONTRATANTE no horário de 08:00 (oito) às 14:00 (quatorze), de segunda a sexta-feira.
- 12.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 12.4 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.5 O recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante e julgamento das propostas, tem efeito suspensivo.
- 12.6 Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados que estiverem dentro do prazo estabelecido no subitem 12.1.
- 12.7 Recursos encaminhados via fax só terão eficácia se o original for entregue ao CONTRATANTE, necessariamente, até 05 (cinco) dias da data do término do prazo recursal.
- 13 CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO.**



- 13.1 A licitante vencedora deverá assinar o contrato na Assessoria Jurídica do CONTRATANTE em Presidente Juscelino/MA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação.
- 13.1.1 Na impossibilidade do comparecimento na cidade de Presidente Juscelino/MA, a empresa contratada deverá entrar em contato com a Assessoria Jurídica da CONTRATANTE;
- 13.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado no subitem 13.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.
- 13.3 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do instrumento de Contrato na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.
- 13.4 Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, o CONTRATANTE convocará as que seguirem, por ordem de classificação, para fazê-lo em igual preço e prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª classificada.
- 13.5 Além das medidas legais cabíveis, a licitante vencedora desistente da assinatura do contrato será declarada suspensa de participar de licitações no CONTRATANTE por 02 (dois) anos, o que será publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão.
- 14 FISCALIZAÇÃO.**
- 14.1 A Coordenação do contrato, bem como a Fiscalização da execução da obra será realizada pelo CONTRATANTE, por técnicos designados na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a Licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 14.1.1 Com fundamento nos arts. 54, § 1º, in fine, e 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão 1125/2009 – Plenário do TCU.
- 14.2 A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a Licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas



na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

- 14.3 A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 14.4 A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à autoridade competente, responsável pela execução do contrato.
- 14.5 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 14.6 Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer à autoridade competente, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos às multas serão feitos na forma prevista no item 15 deste Edital.
- 14.7 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 14.8 Fica assegurado aos técnicos do CONTRATANTE o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

15 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 15.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na seguinte forma:
- 15.1.1 Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 15.1.2 Nos casos de inexecução parcial dos serviços, será cobrada multa de 5% (cinco por cento) do valor da parte não executada do contrato;
- 15.1.3 Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa 2% (dois por cento) incidentes sobre valor do serviço em atraso.



- 15.2 A multa a que alude este item não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 15.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
- 15.4 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 15.4.1 Antes da cobrança judicial, a contratada será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da convocação, a ser recolhido à CONTRATANTE. A utilização da garantia obriga a contratada a renová-la pelo prazo restante, caso o contrato continue vigente após a aplicação da penalidade.
- 15.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I - advertência;
 - II - multa, na forma prevista no subitem 15.1;
 - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 15.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 15.5 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 15.7 A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 15.5 é de competência exclusiva do Ministro da Integração Nacional, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 15.8 O fiscal instruirá o processo, com a análise dos fatos que ensejaram a indicação da penalidade, que será aplicada pelo CONTRATANTE.
- 15.9 A aplicação das sanções previstas no item 15.5 faculta ao interessado a apresentação de defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



- 15.10 A manifestação da licitante/contratada será apreciada pelo CONTRATANTE, que poderá relevar ou não a penalidade, com base no parecer técnico do fiscal.
- 15.11 Caso seja mantida a penalidade, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis para o Prefeito Municipal. O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
- 15.12 Nenhum prazo de recurso ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 15.13 Da decisão da Diretoria Executiva do CONTRATANTE não caberá recurso.
- 15.14 Em caso de relevação da multa, o CONTRATANTE se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a renovação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 16 OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA.**
- 16.1 Manter no local da obra durante todo o período de execução em regime permanente de no mínimo um técnico de segurança do trabalho, portador de comprovação de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e caso necessário disponibilizar outros técnicos conforme disposto na NR 4.
- 16.2 Atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelo órgão competente, relativas à execução das obras.
- 16.3 Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos, ao CONTRATANTE.
- 16.4 Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços.
- 16.5 Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços.
- 16.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar à CONTRATANTE e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras/serviços objeto desta licitação.
- 16.7 Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local das obras/serviços.



- 16.8 Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços no prazo contratual.
- 16.9 Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- 16.10 A licitante vencedora obriga-se a promover a anotação do Contrato no CREA, após a assinatura de contrato e antes do início dos serviços, com jurisdição no local de execução dos serviços (Lei n.º 6.496/77, Art. 1º), juntamente com o
- 16.11 registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução nº 317, de 31/10/86 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução dos serviços.
- 16.12 A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão do CONTRATANTE, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas propostas por empregados da contratada, em decorrência da execução contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.
- 16.13 A contratada se obriga a, no caso de demissão de qualquer empregado vinculado ao contrato, comprovar a quitação do termo de rescisão contratual no prazo de 15 (quinze) dias do desligamento, sob pena de retenção de faturamento até a efetiva comprovação.
- 16.13.1 Para acompanhamento da exigência acima, a contratada se obriga a, até a data do efetivo início da execução contratual, apresentar ao CONTRATANTE a relação dos trabalhadores contratados para execução dos serviços, mantendo essa informação atualizada durante toda a vigência do contrato.
- 16.14 Na hipótese do CONTRATANTE vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas no subitem 17.12 e o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela CONTRATANTE a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária.
- 16.14.1 O CONTRATANTE utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a contratada, com a qual desde já a mesma expressa sua concordância.
- 16.15 Permitir todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverá ser previstos, avaliando-se todas



as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.

- 16.16 A contratada deverá manter um Preposto, aceito pelo CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68 da Lei 8.666/93).
- 16.17 Responsabilizar-se, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes à água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados. Será obrigatória a apresentação e entrega ao CONTRATANTE, para controle, as cópias dos comprovantes dos pagamentos efetuados para efeito de medição.
- 16.17.1 No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
- 16.18 Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização do CONTRATANTE.
- 16.19 Efetuar o cadastramento do contrato no Cadastro Específico do INSS – CEI, na forma do art. 19, II, c/c art. 47, X, da IN/SRF nº 971/2009.
- 16.20 Durante a execução dos serviços e obras, caberá à empresa contratada as seguintes medidas:
- Instalar e manter a placa da obra, conforme padrão do Governo Municipal, conforme subitem 20.1;
 - Obter junto à Prefeitura Municipal correspondente o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;
 - Manter no local das obras/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra, etc, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços;
 - Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços;
 - Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços; e



- f) Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.
- 16.20.1 A execução dos serviços e obras de construção objeto da presente licitação deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:
- a) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
 - b) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA; e
 - c) Normas técnicas da ABNT do INMETRO e do DNIT.
- 16.21 A contratada será responsável pela recuperação das áreas degradadas em função da execução das obras/serviços.
- 16.22 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 16.23 A CONTRATADA deverá cumprir cada uma das Normas Regulamentadoras (NR) sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- 17 RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS.**
- 17.1 Concluídos os serviços, a Contratada solicitará ao CONTRATANTE, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.
- 17.2 O CONTRATANTE terá até 90 (noventa) dias para, através da Fiscalização, verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas, emitirem parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da autoridade competente.
- 17.3 Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a Contratada, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceito e aprovado o serviço/projeto, ao CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços que deverá ser assinado por representante autorizado da Contratada, possibilitando a liberação da caução contratual.
- 17.4 O Termo de Encerramento Físico do contrato está condicionado a emissão de Laudo Técnico pelo CONTRATANTE sobre todos os serviços executados.
- 17.5 A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N - CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16

18 VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1 A CONTRATANTE se propõe a pagar pelas obras e serviços, com data base em Maio/2022, o valor máximo global de R\$ 291.134,35 (Duzentos e noventa e um mil, cento e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos), já incluso o BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos.

18.2 As despesas com a execução dos serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSO:

- 04.122.0002.2007.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
- 08.122.0012.2061.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL-
FMAS
- 08.122.0002.2047.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 12.361.0007.2029.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNEB 40%
- 12.122.0002.2020.0000 – MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 10.302.0009.2045.0000 – AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL SE SAUDE
- 10.122.0009.2031.0000 – MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAUDE

NATUREZA DA DESPESA:

3.3.90.39.00- Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.

19 CONDIÇÕES GERAIS.

19.1 A Minuta de Contrato (ANEXO VI) regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas, e encerramento físico e financeiro do Contrato.

19.2 Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes aos serviços/obras, serviços ou fornecimentos extras.

19.3 Poderá ser permitido que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofra(m) processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observadas pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no item 6.2.2 deste Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, o CONTRATANTE deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à



possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no subitem 6.2.2 do Edital.

- 19.4 As obras, serviços e fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços da licitante vencedora deverão ter seus preços fixados mediante prévia análise e aprovação pela CONTRATANTE. Não existindo preço de referência no SINAPI, este será fixado mediante pesquisa de preços, observado o preço médio de mercado.
- 19.5 A destinação final do canteiro de obras será determinada pela Empresa executora (Contratada), porém deverão ser observadas todas as recomendações de proteção ambiental previstas nas normas, resoluções e leis ambientais.
- 19.6 O Prazo de Garantia das obras/serviços executados é o definido no Código Civil Brasileiro.
- 19.7 A CONTRATANTE poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de colusão.
- 19.8 A CONTRATANTE poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.
- 19.9 Fica garantido à CONTRATANTE, desde que justificado, o direito de, a qualquer tempo, desistir da celebração do contrato, ou optar pela revogação da licitação, no todo ou anulá-la em parte.
- 19.10 Fica assegurado aos técnicos da CONTRATANTE o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
- 19.11 Quaisquer dúvidas quanto aos procedimentos para execução de determinado serviço deverão ser esclarecidas junto à CONTRATANTE. O serviço que venha a ser condenado pela Fiscalização deverá ser refeito pela Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.
- 19.12 Este Edital e seus Anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independentemente de transcrições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16

19.13 O Foro da Comarca de Presidente Juscelino/MA será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Presidente Juscelino/MA, 19 de Setembro de 2022.

JANUZE BARROS : Assinado de forma digital por
PINHO:03011786313 JANUZE BARROS
PINHO:03011786313
Dados: 2022.09.19 12:52:54 -03'00'

Januze Barros Pinho
Presidente da CPL/PMPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16



TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022-TP

ANEXO I

**PROJETO BÁSICO
(EM ARQUIVO SEPARADO)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16



TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022-TP

ANEXO II

**PLANILHA DE ORÇAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS
(EM ARQUIVO SEPARADO)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16



TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022-TP

ANEXO III

TERMO DA PROPOSTA

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA

Avenida Constantino Georgiano Rabelo, s/n, no Centro de Presidente Juscelino/MA.

Prezados Senhores,

Tendo examinado o **Edital n.º 004/2022-TP** e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para **Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Esgotamento de fossas sépticas, desinsetização, descupinização e desratização do Prédios públicos do Município de Presidente Juscelino/MA** pelo valor global de R\$ _____ (**VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS**), de acordo com a planilha de preços, que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e conforme Especificações Técnicas, a contar da data da assinatura do contrato. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para a realização do contrato.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço no prazo de ____ (____) _____, a contar da data de assinatura do Contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja, ____/____/____, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à CONTRATANTE o Sr. _____, carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus Anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre os serviços e fornecimentos.

Atenciosamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N - CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16



TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022-TP

ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÕES



TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022-TP
ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Modelo para situação prevista no subitem 4.4)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante)** doravante denominado Licitante, para fins do disposto no subitem 4.4 da Tomada de Preços nº 004/2022-TP, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) Proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº 004/2022-TP foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 004/2022-TP, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Tomada de Preços nº 004/2022-TP não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 004/2022-TP, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 004/2022-TP quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 004/2022-TP antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº 004/2022-TP não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CONTRATANTE antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de 2022.

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16



**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022-TP
ANEXO IV.c**

**“MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (somente se afirmativo)

Local e Data

.....
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16



**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022-TP
ANEXO IV.d**

**"MODELO DA DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO"**

Declaramos em atendimento ao disposto da Lei nº 8.666/93, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Local e Data

.....
Assinatura



**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022-TP
ANEXO V**

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO XXX/2022

CONTRATO que entre si celebram a
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
JUSCELINO/MA** e a empresa -
_____ objetivando a
**Contratação De Empresa Especializada Na
Prestação De Serviços De Esgotamento de
fossas sépticas, desinsetização,
descupinização e desratização do Prédios
públicos do Município de Presidente
Juscelino/MA.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE JUSCELINO/MA**, situada na Avenida Constantino Georgiano Rabelo, s/nº, Centro, Presidente Juscelino-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.331.110/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Sr(a). _____, portador da cédula de identidade nº _____ SSP/___ e do CPF nº _____, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, situada na Rua _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo(a), Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ SSP-___ do CPF nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

1. Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Esgotamento de fossas sépticas, desinsetização, descupinização e desratização do Prédios públicos do Município de Presidente Juscelino/MA**, conforme Planilhas, e Especificações Técnicas, que são partes integrantes do Edital.

1.1. Os serviços foram licitados através do **Edital nº -/2022-TP** na forma do art. 23, inciso I, "c" c/c o art. 45, § 1º, inciso I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sob o regime de empreitada por preço Global.



1.2 A descrição pormenorizada dos serviços encontra-se expressa no Projeto Executivo e Planilhas Orçamentárias.

2. Cláusula Segunda – DOS DOCUMENTOS

Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital nº -/2022-TP e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de __/__/2022 e sua documentação;
- c) Plano de Trabalho constante da Proposta da CONTRATADA;
- d) Cronogramas Físico e Financeiro;
- e) Demais documentos contidos no Processo.

2.1. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. O prazo para execução dos serviços objeto deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data registrada na Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93.

3.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

3.3. O presente contrato terá vigência de doze meses a partir da data da sua assinatura.

4. Cláusula Quarta – DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

4.1. No preço constante do *caput* desta cláusula estão incluídas todas as despesas necessárias, impostos e taxas, leis sociais, seguros, mão-de-obra e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente na execução dos serviços. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.3. A infringência do disposto no item anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a CONTRATANTE, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da verificação do evento.

5. Cláusula Quinta – DO REAJUSTAMENTO



5.1. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas de preços, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

6. Cláusula Sexta – DOS RECURSOS

6.1 As despesas com a execução dos serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSO:

- 04.122.0002.2007.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
- 08.122.0012.2061.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL-
FMAS
- 08.122.0002.2047.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 12.361.0007.2029.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNEB 40%
- 12.122.0002.2020.0000 – MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 10.302.0009.2045.0000 – AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL SE SAUDE
- 10.122.0009.2031.0000 – MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAUDE

NATUREZA DA DESPESA:

3.3.90.39.00- Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cláusula Sétima – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos das obras/serviços serão efetuados em reais, por medição, em cumprimento ao cronograma Físico-Financeiro da CONTRATADA, e de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos, e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da CONTRATANTE formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência e comprovação de que a contratada esta em dias com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

- 7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União,



emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

- 7.1.2. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.
- 7.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 7.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.1.5. Comprovação de recolhimento do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, ISS referente ao valor do pagamento referente à medição da Obra/Serviços executados no período.
- 7.1.6. Comprovação do pagamento pela empresa Contratada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução dos serviços.

8. Cláusula Oitava - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada no ato da assinatura do mesmo, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia, emitida por seguradora autorizada pela SUSEP, ou Fiança Bancária, emitida por banco autorizado pelo BACEN, a critério da contratada.
- 8.2. Quando se tratar de garantia em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).
- 8.3. A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.



- 8.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CONTRATANTE, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CONTRATANTE.
- 8.5. A não integralização da garantia no prazo estabelecido inviabilizará a assinatura do contrato ou de seus respectivos aditamentos, representando inadimplência da Contratada, sujeitando-a às penalidades previstas nos art.s 81 ou 87 da Lei 8.666/93.
- 8.6. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 8.7. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos contratados.
- 8.8. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão do contrato, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela CONTRATANTE.

9. Cláusula Oitava – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na seguinte forma:
- 9.2. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 9.3. Nos casos de inexecução parcial dos serviços, será cobrada multa de 5% (cinco por cento) do valor da parte não executada do contrato;
- 9.4. Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa 2% (dois por cento) incidentes sobre valor do serviço em atraso.
- 9.5. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 9.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva Contratada.
- 9.7. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



- 9.7.1. Antes da cobrança judicial, a contratada será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da convocação,
- 9.7.2. A utilização da garantia obriga a contratada a renová-la pelo prazo restante, caso o contrato continue vigente após a aplicação da penalidade.
- 9.8. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I - advertência;
 - II - multa, na forma prevista no subitem 9.1;
 - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 9.8 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.10. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 9.8 é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 9.11. O fiscal instruirá o processo, com a análise dos fatos que ensejaram a indicação da penalidade, que será aplicada pelo Contratante.
- 9.12. A aplicação das sanções previstas no item 9.8 faculta ao interessado a apresentação de defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.13. A manifestação da contratada será apreciada pela Comissão da Contratante, que poderá relevar ou não a penalidade, com base no parecer técnico do fiscal.
- 9.14. Caso seja mantida a penalidade, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis para a Comissão da CONTRATANTE. O recurso será dirigido à Comissão da



CONTRATANTE, por intermédio do Protocolo Municipal da Contratante e poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

- 9.15. Nenhum prazo de recurso ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 9.16. Da decisão da Comissão da CONTRATANTE não caberá recurso.
- 9.17. Em caso de relevação da multa, a CONTRATANTE se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a renovação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

Como garantia para a perfeita execução das obrigações contratuais e liquidez das multas convencionadas, fica estipulada uma Caução de Execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, a ser integralizada em qualquer das modalidades legalmente previstas, no prazo fixado no Edital de licitação de onde se origina este Contrato.

§ 1º. Ocorrendo rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE imporá à CONTRATADA as penalidades legais e contratualmente previstas, exigindo, inclusive, indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.

§ 2º. Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, previsto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, a Caução de Execução será restituída corrigida pelo índice oficial da poupança, se for o caso, após a aprovação das obras e/ou serviços pela CONTRATANTE, 30 (trinta) dias após expedição do Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços uma vez verificado a perfeita execução dos mesmos.

10. Cláusula Nona – DAS INTERRUPTÕES DOS SERVIÇOS

As eventuais interrupções ou atrasos na execução dos serviços provocados por motivos supervenientes, independentes da vontade da CONTRATADA, conforme descrito no art. 393 do Código Civil Brasileiro, deverão ser comunicados à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Neste caso, a critério da CONTRATANTE, os dias de paralisação poderão ser compensados, por igual período, ao final do prazo fixado na Cláusula Terceira deste instrumento.

- 10.1. Para efeito de compensação de prazo, serão levados em consideração os atrasos ocasionados pela falta de entrega, à CONTRATADA, de elementos técnicos



necessários ao início ou prosseguimento dos serviços, quando tal providência couber à CONTRATANTE.

- 10.2. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão de contagem do prazo, quando baseados em fatos não comunicados à CONTRATANTE, por escrito, ou por esta não aceita.

11. Cláusula Decima – DA FISCALIZAÇÃO

A Coordenação do contrato, bem como a Fiscalização da execução da obra será realizada pela CONTRATANTE, por intermédio de um fiscal, designado na forma do Art. 67, da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

- 11.1. Com fundamento nos arts. 54, § 1º, *in fine*, e 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATANTE, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão 1125/2009 – Plenário do TCU.
- 11.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Fica, ainda, assegurado à CONTRATANTE e os seus técnicos o direito de acompanhar, fiscalizar e participar total ou parcialmente, direta ou através de terceiros, dos serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos trabalhos.
- 11.4. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a CONTRATADA assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 11.5. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à autoridade competente.



- 11.6. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 11.7. Das decisões da Fiscalização, poderá a CONTRATADA recorrer à autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 11.8. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

12. Cláusula Decima Primeira – DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a CONTRATADA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

- 12.1. Manter no local da obra durante todo o período de execução em regime permanente de no mínimo um técnico de segurança do trabalho, portador de comprovação de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e caso necessário disponibilizar outros técnicos conforme disposto na NR 4.
- 12.2. Atender às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelo órgão competentes, relativas a execução das obras.
- 12.3. Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos.
- 12.4. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços.
- 12.5. Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços.
- 12.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar à CONTRATANTE e a terceiros, existentes no local ou decorrente da execução das obras/serviços objeto deste contrato.
- 12.7. Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local das obras/serviços.



- 12.8. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços no prazo contratual.
- 12.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a CONTRATANTE, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- 12.10. A CONTRATADA obriga-se a promover a anotação do Contrato no CREA, após a assinatura de contrato e antes do início dos serviços, com jurisdição no local de execução dos serviços (Lei nº 6.496/77, Art. 1º), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução nº 317, de 31/10/86 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução dos serviços.
- 12.11. A contratada é responsável, pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da CONTRATANTE, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas propostas por empregados da contratada, em decorrência da execução contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.
- 12.12. A contratada se obriga a, no caso de demissão de qualquer empregado vinculado ao contrato, comprovar a quitação do termo de rescisão contratual no prazo de 15 (quinze) dias do desligamento, sob pena de retenção de faturamento até a efetiva comprovação.
- 12.12.1. Para acompanhamento da exigência acima, a contratada se obriga a, até a data do efetivo início da execução contratual, apresentar a CONTRATANTE a relação dos trabalhadores contratados para execução dos serviços, mantendo essa informação atualizada durante toda a vigência do contrato.
- 12.13. Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas no subitem 12.11 e o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela CONTRATANTE a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária.
- 12.13.1. A CONTRATANTE utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a contratada, com a qual desde já a mesma expressa sua concordância com as duas hipóteses previstas neste subitem.



- 12.14. Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.
- 12.15. A CONTRATADA deverá manter um Preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68 da Lei 8.666/93).
- 12.16. Responsabilizar-se, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados. Será obrigatória a apresentação e entrega à CONTRATANTE, para controle, das cópias dos comprovantes dos pagamentos efetuados para efeito de medição.
- 12.16.1. No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
- 12.17. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da CONTRATANTE.
- 12.18. A contratada se obriga a fornecer e afixar no canteiro de obras 01 (uma) placa de identificação da obra, no padrão definido pela CONTRATANTE e em local por ela indicado.
- 12.19. Durante a execução dos serviços e obras, caberão à CONTRATADA as seguintes medidas:
- Instalar e manter a placa da obra, conforme padrão do governo Municipal;
 - Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;
 - Manter no local das obras/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços;



- d) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços;
- e) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços; e
- f) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

12.19.1. A execução dos serviços e obras de construção objeto deste contrato deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

- a) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da CONTRATANTE;
- b) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA; e
- c) Normas técnicas da ABNT, do INMETRO.

12.20. A CONTRATADA será responsável pela recuperação das áreas degradadas em função da execução das obras/serviços.

12.21. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

12.22. A CONTRATADA deverá cumprir cada uma das Normas Regulamentadoras (NR) sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

12.23. Nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE se reserva no direito de aplicar multa, na forma prevista neste contrato, caso a contratada esteja com suas certidões irregulares na data de pagamento de sua fatura; caso a irregularidade não seja sanada no período de 30 (trinta) dias, rescindir-se-á o contrato, com aplicação das medidas administrativas e judiciais, garantindo, primeiramente, o contradito e a ampla defesa.

12.24. As obras, serviços e fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévia análise e



aprovação pela CONTRATANTE. Não existindo preço de referência no SINAPI, este será fixado mediante pesquisa de preços, observado o preço médio de mercado.

- 12.25. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes a obras, serviços ou fornecimentos extras.
- 12.26. O Prazo de Garantia das obras/serviços executados é o previsto na legislação vigente e definido no Código Civil Brasileiro.
- 12.27. A destinação final do canteiro de obras será determinada pela Empresa executora (Contratada), porém deverão ser observadas todas as recomendações de proteção ambiental previstas nas normas, resoluções e leis ambientais.
- 12.28. Poderá ser permitido que CONTRATADA sofra processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas neste contrato, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CONTRATANTE deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso.
- 12.29. Quaisquer dúvidas quanto aos procedimentos para execução de determinado serviço deverão ser esclarecidas junto ao Contratante. O serviço que venha a ser condenado pela Fiscalização deverá ser refeito pela Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

13. Cláusula Decima Segunda – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços.

- 13.1. Correrão por conta da CONTRATADA às despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CONTRATANTE, para reparação desses danos ou prejuízos.
- 13.2. Não serão indenizados pela CONTRATANTE os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração da CONTRATADA.
- 13.3. A CONTRATADA será responsável por qualquer dano, material ou pessoal, causado a terceiros ou à CONTRATANTE, durante a execução dos serviços contratados.

14. Cláusula Decima Terceira – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela



CONTRATANTE, com a conseqüente perda da caução e da idoneidade da CONTRATADA e nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

15. Cláusula Decima Quarta – ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Concluídos os serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA solicitará, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer, no prazo de até 15 (quinze) dias da solicitação da CONTRATADA.

- 15.1. A CONTRATANTE terá até 90 (noventa) dias para, através da Fiscalização, verificar a adequação do serviço recebido com as condições contratadas, observadas as condições constantes no Termo de Referência, emitir parecer conclusivo e aprovação da autoridade competente.
- 15.2. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, à suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceitos os serviços, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA possibilitando a liberação da caução contratual.
- 15.3. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.
- 15.4. O Termo de Encerramento Definitivo do Contrato está condicionado à emissão de Parecer Técnico pela CONTRATANTE.

16. Cláusula Décima Quinta – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

17. Cláusula Decima Sexta – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Morros/MA, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-18



Presidente Juscelino (MA), __ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO
 CNPJ: 06.003.891/0001-16



TOMADA DE PREÇO 004/2022-TP

ANEXO VI

GUIA DE RETIRADA DE EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA	GUIA DE RETIRADA	TOMADA DE PREÇOS Edital n.º 004/2022-TP
OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Esgotamento de fossas sépticas, desinsetização, descupinização e desratização do Prédios públicos do Município de Presidente Juscelino/MA.		
Documentos Constitutivos		
ANEXO I – PROJETO BÁSICO; ANEXO II - PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS; ANEXO III - TERMO DE PROPOSTA; ANEXO IV - MODELOS DE DECLARAÇÕES; ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO; e ANEXO VI - GUIA DE RETIRADA DE EDITAL.		
Dados para correspondência informada pela licitante		
EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	CEP:	
TELEFONE:	FAX:	
CNPJ:	E-mail:	
Confirmo as informações constantes desta Guia e declaro ter recebido o Edital. Pela licitante:		
_____ Assinatura		DATA: ___ / ___ / 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022
TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do edital de licitação na modalidade Tomada de Preços nº 004/2022, possui 57 (cinquenta e sete) folhas, incluindo esta, numericamente ordenadas e rubricadas por minha pessoa.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, Estado do Maranhão, em 19 de Setembro de 2022.

JANUZE BARROS Assinado de forma digital por
JANUZE BARROS
PINHO:03011786 PINHO:0301178613
313 Dados: 2022.09.19 12:54:02
-03'00'

Januze Barros Pinho
Presidente da CPL/PMPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Resenha Do Oitavo Termo Aditivo Ao Contrato Nº 9/2020/PMMP: Prestação de Serviços, que entrá se celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário/MA, e de outro lado, a empresa J S C EMPREENDIMENTOS ERELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o número 11.267.604/0001-15. OBJETO: Prestar por mais 150 (Cento e Cinquenta) dias a vigência do Contrato Administrativo Nº 9/2020/PMMP objetivando a prestação dos Serviços de Melhoria Sanitárias e domiciliares no município. Convenção Nº 7126/2019 - FUNASA, para o município de Pedro do Rosário - MA, devendo ser considerado do 25 de agosto de 2022. AMPARO LEGAL: ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93, PEDIDO DO ROSÁRIO/MA, 24 de AGOSTO de 2022, Assinatura: Domingos Erialdo Sousa Serra; Prefeito Municipal; Pedro do Rosário/MA; Josefa Silva Cutrim - Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2022 (SRP) Repetição

A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que realizará no dia 30/09/2022, às 14:00h (horário de Brasília), o Pregão Eletrônico nº 51/2022 (SRP), cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios. O edital poderá ser consultado ou obtido no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Penalva/MA, 15 de setembro de 2022. FREUD NORTON MOREIRA DOS SANTOS Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2022

A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que realizará no dia 30/09/2022, às 10:00h (horário de Brasília), o Pregão Eletrônico nº 54/2022, cujo objeto é a aquisição de veículo tipo motocicleta 160cc, de fabricação nacional, entregue licenciada e emplacada. O edital se encontra à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

Penalva/MA, 15 de setembro de 2022. FREUD NORTON MOREIRA DOS SANTOS Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2022 (SRP) Repetição

A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que realizará no dia 30/09/2022, às 14:00h (horário de Brasília), o Pregão Eletrônico nº 52/2022 (SRP), cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual locação de veículos. O edital poderá ser consultado ou obtido no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações pelo e-mail licitacao.penalva@gmail.com.

Penalva/MA, 15 de setembro de 2022. FREUD NORTON MOREIRA DOS SANTOS Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022

A Prefeitura Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, Através do Senhor Ivan de Paiva da Vile Segundo, Secretário Municipal de Saúde, instituído pela Portaria 011/2021 de 01 de Janeiro de 2021, torna público que realizará às 09h00min (nove horas) horário local do dia 30 de setembro de 2022, através da plataforma www.licitapioxi.com.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, que será julgada pelo seu Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 303/2022 de 07 de janeiro de 2022, tendo por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de material hospitalar, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pio XII/MA, conforme Edital e Anexos, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 008/2021 e nº 010/2021, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e aplicando-se subsidiariamente no que couberem a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. O download deste Edital, assim como o Termo de Referência e todos os anexos estarão disponíveis gratuitamente nas seguintes páginas da Internet: www.pioxi.ma.gov.br e www.licitapioxi.com.br, ou poderão ser solicitados através do e-mail pioxipl@gmail.com ou ainda, na sede da Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, Setor de Licitações situado à Rua Senador Vitaliano Freire, S/N, Centro, Pio XII/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço ou pelo e-mail pioxipl@gmail.com.

Pio XII/MA, 14 de setembro de 2022. IVAN DE PAIVA DA VILE SEGUNDO Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022

A Prefeitura Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, Através do Senhor Telson da Cruz Oliveira, Secretário Municipal de Administração, instituído pela Portaria 004/2021 de 01 de Janeiro de 2021, torna público que realizará às 09h00min (nove horas) horário local do dia 04 de outubro de 2022, através da plataforma www.licitapioxi.com.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, que será julgada pelo seu Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 303/2022 de 07 de janeiro de 2022, tendo por objeto o registro de Preços para eventual, futura e parcelada aquisição de material de construção para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Pio XII/MA, conforme Edital e Anexos, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 008/2021 e nº 010/2021, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e aplicando-se subsidiariamente no que couberem a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. O download deste Edital, assim como o Termo de Referência e todos os anexos estarão disponíveis gratuitamente nas seguintes páginas da Internet: www.pioxi.ma.gov.br e www.licitapioxi.com.br, ou poderão ser solicitados através do e-mail pioxipl@gmail.com ou ainda, na sede da Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, Setor de Licitações situado à Rua Senador Vitaliano Freire, S/N, Centro, Pio XII/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço ou pelo e-mail pioxipl@gmail.com.

Pio XII/MA, 14 de setembro de 2022. TELSON DA CRUZ OLIVEIRA Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 063/2022-SMS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022-SMS/OPJ.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA por meio de sua Pregoeira, torna público que a licitação em epígrafe, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Lote, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para Aquisição de Medicamentos e Materiais Odontológicos para atender as demandas da Atenção Básica de Saúde do Município de Porto Franco, anteriormente marcada para o dia 13 de setembro de 2022 às 08:00 (oito horas), por razões de natureza técnica fica REMARCADA para o dia 28 de setembro de 2022 às 09:00 (nove horas).

Porto Franco/MA, 12 de setembro de 2022. JAILMA CHQUEIRA DE SOUZA Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 4/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2022

A Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/ MA, através da Secretaria Municipal de Administração por meio do Decreto 002/2021, torna pública para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preço sob o nº. 004/2022, regime de execução tipo menor preço global no dia 05/10/2022, às 09:00 horas, na Sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Conselheiro Georgiano Rebelo, s/n, no Centro de Presidente Juscelino/MA, tendo por objeto: Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Espalhamento de fossas sépticas, desinsetização, descupinização e desratização do prédios públicos do Município de Presidente Juscelino/MA, Base Legal: 8.666/93 e alterações. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis para consulta o download gratuito no site: https://presidentejuscelino.ma.gov.br/portalfp/portal-edital-licitacao-licitacao ou no endereço eletrônico da Comissão Central de Licitação, no horário de 08:00 às 12:00, onde poderão ser consultados gratuitamente ou adequados mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) feito, exclusivamente, através de documento de arrecadação municipal (DAM).

Presidente Juscelino/MA, 16 de Setembro de 2022. DANIEL NINA NUNES Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AVISO DE ADESAO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47 vem divulgar a adesão, como CARONA, da Ata de Registro de Preço do FNDE, nos termos da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, c/c o Decreto Federal nº 7.892/2013, conforme especificações do Pregão Eletrônico nº 02/2022, Processo Administrativo nº 23034.035045/2021-46, de Registro de Preço nº 01/2022, com vigência de 12 (doze) meses, ÓRGÃO GERENCIADOR: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. EMPRESA BENEFICIÁRIA: Ciferal Indústria de Ônibus Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 30.314.561/0006-30. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Registro de Preço com vista à futura e eventual aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominados de Ônibus Rural Escolar - ORE 1 (1X4), em atendimento às entidades educacionais das Redes públicas de Ensino nas Estações, Distrito Federal e Municípios. VALOR GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 363.750,00 (trezentos e sessenta e três mil e setecentas e cinquenta mil reais). VALOR GLOBAL DA ADESAO: R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais). Destarte, HOMOLOGA o procedimento de "Carona" neste ato registrado conforme justificativas demonstradas em Processo Administrativo nº 088/2022-PMSL.

Santa Luzia/MA, 1ª de agosto de 2022. ANTÔNIO DA SILVA Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 232/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2022-PMSL REFERENTE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.035045/2021-46 ORIGINÁRIA DO FNDE. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: Ciferal Indústria de Ônibus Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 30.314.561/0006-30 OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar - ORE 1 (1X4), em atendimento às entidades educacionais da Rede Pública de Ensino do Município de Santa Luzia/MA, VIGÊNCIA: 20 (vinte e cinco) dias contados da data da assinatura do contrato, VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais) MODALIDADE: Pregão Eletrônico. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2009 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 23/01/2013 (alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23/02/2014). RECURSOS: Exercício 2022, Dotação Orçamentária: 02.08.00.17.122.0051.3085.0000 - Aquisição de Veículos para transporte Escolar. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.18 - Equipamentos e Material Permanentes. Fonte de Recurso: 1.509.00.031.001 Santa Luzia/MA, 23/09/2022. O CONTRATANTE assinou o Sr. ANTÔNIO DA SILVA - Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), Portaria nº 006/2021, Pela CONTRATADA assinou o Sr. SIDNEI VARGAS DA SILVA - Representante Legal da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

EXTRATO DE DISTRATO

DISTRATO UNILATERAL DO CONTRATO CONSTITUÍDO PELA CONCORRÊNCIA Nº 6/2022 que havia sido firmado entre a Prefeitura Municipal de São Bento/MA, e a Empresa H P CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 41.617.192/0001-69. OBJETO: Distrato do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, Rescisão unilateral do Contrato constituído pela Concorrência n. 06/2016, que objetivava a prestação de serviços de Engenharia para obras de apoio à Fraçãoção de Infraestrutura Turística - Urbanização da Orla do Rio Atara no Município de São Bento (Termo de Compromisso MATUR 793819/2013 - Operação 1011037-76). Amparo legal: Art. 78, V c/c Art. 71, II da LEI Nº 8.666/93. SÃO BENTO/MA, 27 DE ABRIL DE 2022, Assinatura: Carlos Dileo Pereira - Prefeito Municipal





IMPUGNAÇÃO TP 04/2022 - IMUNITEC

ASC Costa <andreycontador@hotmail.com>

Qui, 29/09/2022 20:48

Para: Comissão Permanente de Licitação <cplpj@hotmail.com>

📎 1 anexos (256 KB)

IMPUGNAÇÃO.docx

Bom dia!

Segue anexo.

Atenciosamente,

Imunitec



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE JUSCELINO - MA**

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 04/20202

OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Esgotamento de fossas sépticas, desinsetização, descupinização e desratização do Prédios públicos do Município de Presidente Juscelino/MA.

A Empresa IMUNITEC CNPJ nº 06.013.149/0001-91 sede na Rua da Fazenda, 02, SALA 02, bairro: FAZENDA, CEP 65.530- 000 Urbano Santos – MA, por seu representante legal o Srº Mateus Dos Santos Rodrigues, brasileiro, natural de Chapadinha MA, solteiro, nascido em 27/01/1996, contador, portador do CPF: 607.985.383-33, CRC: 014790/O-9, residente na Rua Boa Esperança, Nº 74, Bairro Fazenda, Urbano Santos – MA, por meio de seu representante legal, infra-assinado, vem, tempestivamente, com amparo no art. 24, do Decreto nº 10.024/2019 c/c item 5.2.1 do edital de licitação, à presença de V. Sa., apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, em face do EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 04/20202, fazendo-o com base nos fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

I - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

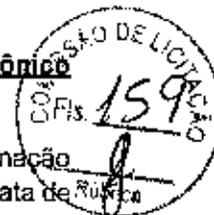
1. A demonstração da tempestividade da presente impugnação, se dá pelo fato da licitação em questão estar com sessão pública, por meio PRESENCIAL, marcada para o dia 05/10/2022 às 09h00min (horário de Brasília/DF), conforme edital note-se:

**1. DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO
ATO CONVOCATÓRIO**

1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao ato convocatório deverão ser enviados ao Pregoeiro PREFERENCIALMENTE em FORMATO DOC, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE para o endereço eletrônico cplpj@hotmail.com, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o questionamento no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido de esclarecimento.

1.2. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, na forma eletrônica, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, mediante petição a ser enviada PREFERENCIALMENTE em FORMATO

DOC. EXCLUSIVAMENTE para o endereço eletrônico
licitação@paçodolumiar.ma.gov.br.



1.2.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de **até 02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento do pedido de impugnação.

2. O artigo 24º, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, o qual regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe:

DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019:

Impugnação

*Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.***

*§ 1º. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, **decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.***

§ 2º. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

*§ 3º. **Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.***

3. Destarte, comprovada a tempestividade da impugnação.

II – MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

a) Da ilegalidade das exigências constantes no item 6.2.2.15 do edital de licitação – **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

4. O Edital em análise, exige nas alíneas do item 6.2.2.15 alínea a, de forma totalmente ilegal, desproporcional e arbitrária, o seguinte:

6.2.2.15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

(...):

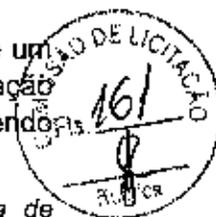
- a) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;
- b) **Declaração da Empresa** que, pelo menos um de seus Responsáveis Técnico, visitou o local onde serão executadas as obras/serviços e suas circunvizinhanças para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados,

avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato. Obrigando-se a executá-los no prazo previamente estabelecido no presente Edital, conforme modelo apresentado no **Anexo IV. a. – Modelo de Atestado de Visita à Obra**, Objeto desta TOMADA DE PREÇOS, que deverá ser juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do Artigo 30, Inciso III, da Lei nº 8.666/1993.



- c) **Declaração da Empresa**, assinada por seu sócio(s), gerente(s), ou equivalente, de que não visitou o local da obra, mas que mesmo assim tem conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão-de-obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, trânsito, condições geológicas, morfológicas, edafológicas e climatológicas, assumindo assim todos os riscos dele advindo e que, na hipótese de vencedora, não poderá utilizar esta como justificativa para possíveis pedidos de aditivos conforme modelo apresentado no **Anexo IV. a. – Modelo de Atestado de Não Visita à Obra**, Objeto desta TOMADA DE PREÇOS, que deverá ser juntada à Documentação de Habilitação.
- d) Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo o objeto da licitação, registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico e Atestado de responsabilidade técnica do Responsável Técnico pela Empresa devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional tenha executado obra ou serviço que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação,
- e) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional habilitado de nível superior do ramo da engenharia, – Responsável Técnico pela Empresa:
 - e.1) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:
 - O empregado; O sócio; O detentor de contrato de prestação de serviço;
 - e.2) A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de: "ficha ou livro de registro de empregado" ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou, ainda, do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
 - e.3) quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma;

- e.4) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação ou recurso.



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...):

XXI - *ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, na qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)*

5. Sobre o tema, transcrevemos trecho das lições de Jessé Torres Pereira Júnior¹.

"A qualificação técnica da pessoa jurídica resulta de seu conjunto de recursos organizacionais e humanos. Tanto que o inciso II do artigo 30 cuida, em sua primeira parte, de elementos organizacionais, deixando para a segunda parte a referência ao pessoal técnico. (...) Por conseguinte, o edital pode e deve estabelecer exigências, por meio de atestados, que sejam suficientes para que a Comissão Julgadora verifique se cada licitante dispõe daquele conjunto de recursos, sob pena de inabilitação. As restrições lançadas na parte final do inciso I do §1º referem-se à experiência passada dos profissionais, pessoas físicas e, não da empresa, pessoa jurídica".

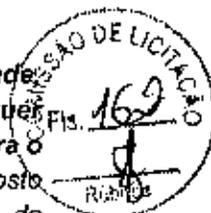
6. Pois bem, o dispositivo, ao enumerar a documentação relativa, **já estabelece uma lista exaustiva, quando impõe a limitação**. Denota-se que o acréscimo de exigência pode incidir na vedação legal do artigo 3º, pelo comprometimento da competitividade.

7. O que diz a Lei 8.666/93, art. 3º, §1, I:

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e **estabelecem***

¹ PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Públicas. 6ª Edição. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. P. 344.

preferências ou distinções em razão da naturalidade da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991. (grifo nosso)



8. Observa-se que não será permitido qualquer artifício para **beneficiar ou excluir** possíveis licitantes.

9. Assim, entendemos que a imposição de requisitos para qualificação técnica mais rigorosos que os contidos na Lei nº 8.666/1993 **é excepcional**, mas possível quando tais exigências resultarem de normas específicas ou forem imprescindíveis à garantia do correto cumprimento das obrigações legais, resguardado sempre a clara previsão no edital, a defesa da competitividade, o respeito ao princípio do julgamento objetivo e a compatibilidade o objeto a ser executado.

10. Deve-se observar, contudo, a redação restritiva do caput do artigo 30 ("A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:"). Nota-se a preocupação do legislador, **no sentido de que a comprovação de aptidão sirva a inibir a competitividade**, por isso, seja em relação ao profissional ou à empresa, **deve ser resguardada a devida razoabilidade na imposição de critérios de habilitação, impedindo que excessivas exigências, sobretudo nas licitações por menor preço**, acabem tolhendo a participação dos licitantes, impedindo a busca por uma melhor oferta, através da competitividade.

11. Ora, não pode haver, por parte das regras do Edital, restrições com a finalidade de impedir a livre concorrência e tendenciado a privilegiar outrem.

12. O que se vê claramente do item 9.5, nas alíneas "b", "d" e "e", é ato ilegal e abusivo que fere o art. 3º da Lei de licitações de forma direta, vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)

13. Não pode a Administração Pública se valer de meios contrários aos princípios colacionados no art. 3º da Lei 8.666/93.

14. Do mais, com a devida vênia, não existe qualquer amparo legal para sustentar tais exigências, caracterizando total irregularidade. A jurisprudência já

é pacífica no sentido de ser ilegal a exigência de documentos de habilitação além daqueles previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993, vejamos:



É ilegal e restringe a competitividade do certame licitatório a exigência de documentos de habilitação além daqueles previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993. (Acórdão 3192/2016-Plenário/TCU);

É ilegal a exigência de aquisição de cópia do edital para fins de habilitação, por extrapolar as disposições dos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993. (Acórdão 12879/2018-Primeira Câmara/TCU);

É ilegal e restringe a competitividade do certame licitatório a exigência de proposta de seguro de responsabilidade civil para fins de habilitação, uma vez não estar prevista nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993. (Acórdão 7806/2018-Segunda Câmara/TCU);

É irregular a inabilitação ou a desclassificação de empresa licitante por não ter indicado os seus dados bancários, pois tal informação, além de não estar prevista no rol taxativo dos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993, que estabelecem os documentos que podem ser exigidos na fase de habilitação, pode ser obtida mediante simples diligência. (Acórdão 5883/2016-Primeira Câmara/TCU);

15. Deste modo, por tal razão, não há amparo legal para exigir dos licitantes a apresentação de tais documentos para fins de habilitação em processos licitatórios, sendo, portanto, ilegal as exigências das alíneas "a" "b", "c" "d" e "e" do item 6.2.2.15 do edital em referência.

16. Do mais, a exigência retratada afronta o art. 30, § 6º, do Estatuto das Licitações, que veda a exigência de propriedade e de localização prévia, *in verbis*:

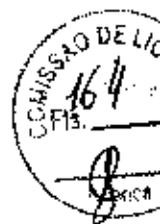
Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

II – comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

[...]

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedadas as exigências de propriedade e de localização prévia. [...] (grifo nosso).



17. Neste contexto, resta cristalino que os documentos de habilitação exigidos no Edital ferem os princípios basilares do Processo Licitatório, em especial, o da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia e, que garante tratamento igualitário entre os participantes do certame.

Documentação obrigatória

Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal e trabalhista;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF e em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos.

18. Na verdade, entendemos, que as mencionadas documentações estabelecidas no item 9.5, e alíneas, deverão ser exigidas, deste que devidamente justificadas tecnicamente, apenas do licitante VENCEDOR, no momento da assinatura do contrato, e não de todos os participantes, sob pena de restrição à ampla participação no Certame.

19. Sobre o tema, oportuna é a lição de Jessé Torres Pereira Júnior²:

Se o ato convocatório houver de formular exigência respeitante a instalações, equipamento e pessoal

² PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à lei de licitações e contratações da administração pública. 8. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009. p. 416



especializado ainda na fase de habilitação preliminar, o habilitante está autorizado a satisfazê-la por meio de declaração formal de que dispõe dos itens exigidos, em condições de atender ao objeto da licitação; Instruirá a declaração com rol que os discrimine. Esta a diretriz que o parágrafo traça para os licitantes.

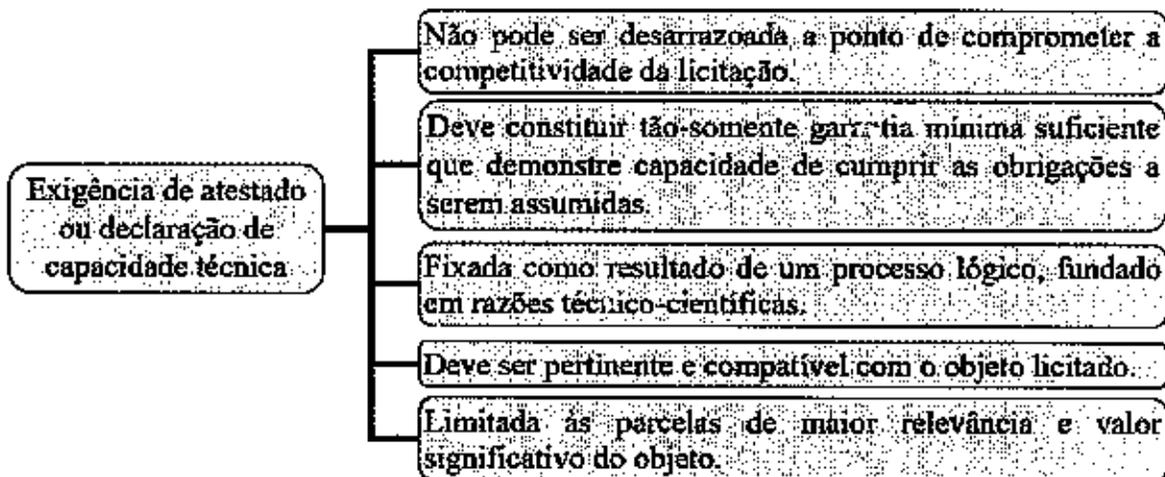
Ao mesmo tempo, remete comando restritivo para a Administração: o de que não poderá formular a exigência de modo a individualizar bens que já devam ser de propriedade do habilitante, nem situados em determinado local. A vedação é importante para impedir exigência que direcione a habilitação ao indicar bens certos e determinados, de que somente disporão uma ou algumas das empresas aptas à disputa. (PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à lei de licitações e contratações da administração pública. 8. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009. p. 416) (grifo nosso).

20. Seguindo a mesma linha, o TCE/PR julgou irregular edital de licitação que exigia dos licitantes a comprovação da propriedade de veículos. Sobre o tema o TCU já decidiu através dos Acórdãos n.365/2017 e 1.265/2019, vejamos:

Acórdão 1404/2019 – É ilegal exigir comprovante de propriedade prévia de veículos como requisito de habilitação.

21. Imprescindível que a CPL/PMPJ-MA, siga as orientações dispostas nas legislações correlatas, orientações dos Tribunais de Contas, a fim de salvaguardar os princípios basilares do processo licitatório, como legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, isonomia, competitividade e busca da proposta mais vantajosa à Administração, bem como o atendimento ao interesse público. Nestes termos, analisemos as orientações do MANUAL fornecido pelo Tribunal de Contas da União quanto aos procedimentos a serem adotados nas aquisições de bens e contratações de serviços comuns, mediante licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, especificamente quanto à qualificação técnica:

13. Qualificação técnica para habilitação

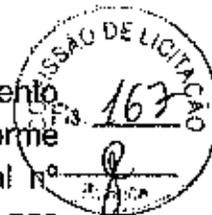


22. Diante de tudo isso, faz-se necessário, portanto, reformar o presente Edital de Licitação, de forma que o processo licitatório siga isento de vícios, proporcionando a devida concorrência entre as empresas e, o mais importante, que reflita a realidade de mercado nos serviços que estão sendo licitados pela Municipalidade.

III – DA ROGATIVA

23. Pelos fatos expostos, requeremos providências no sentido de que a Administração acolha a presente Impugnação, julgue-a procedente e proceda a alteração do edital conforme segue:

- a) Requer serenamente que as razões ora invocadas sejam detidas e criteriosamente analisadas, e ao final, seja dado provimento a presente impugnação, deliberando esse ilustre Pregoeiro e Comissão Permanente de Licitação com a maestria que lhe é de costume, pela retificação e republicação do edital, conforme §4º, do art. 21, da Lei nº 8.666/1993 c/c §3º, do art. 24, do Decreto nº 10.024/2019;
- b) Que sejam efetuadas retificações no edital, no que se refere à documentação exigida na fase de habilitação, constante no item 6.2.2.15, letras "a" "b", "c" "d" e "e", passando-se para assinatura do contrato da licitante vencedora do certame, quando for o caso;



- c) Requer-se, também, a motivação técnica e/ou jurídica para o provimento ou não provimento na análise da presente impugnação, conforme determina o art. 2º, § único, inciso VII, c/c art. 50 da Lei Federal nº 9.784/1999, Acórdão do TCU 4064/2009 Primeira Câmara (Relação), nos termos acima expostos;
- d) Por fim, caso não seja considerada a decisão guerreada, que sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o §4º do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, como também poderemos fazer uso da prerrogativa constante no §1º do art. 113 da supracitada lei.

Termos em que,
Pede e espera DEFERIMENTO.

Urbano Santos/MA, 28 de Setembro de 2022

IMUNITEC
CNPJ nº 06.013.149/0001-91
Mateus Dos Santos Rodrigues
CPF: 607.985.383-33
CRC: 014790/O-0

**MATEUS
DOS SANTOS
RODRIGUES:
60798538333**

Assinado digitalmente por MATEUS
DOS SANTOS
RODRIGUES:60798538333
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
33418079608195, OU=Presencial, OU
=Certificado PF A1, CN=MATEUS DOS
SANTOS RODRIGUES 60798538333
Razão: CRC 014790-MA
Localização:
Data: 2022.09.27 09:28:53-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 06.003.891/0001-16



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADO PELA EMPRESA
IMUNITEC LTDA

REFERENTE: TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA EM 27/09/2022



Cuida-se de resposta ao pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa **IMUNITEC LTDA**, pessoas jurídicas de direito privado, inscrita nos CNPJ sob o nº 06.013.149/0001-91, ora impugnante, referente ao Tomada de Preço nº 004/2022, cujo objeto é a Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Esgotamento de fossas sépticas, desinsetização, descupinização e desratização do Prédios públicos do Município de Presidente Juscelino/MA:

1. DA ADMISSIBILIDADE:

Conforme item 52 do Edital,

"5.2 Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste Edital e seus anexos, serão dirimidos, pela Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, no que couber.

5.2.1 Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data estabelecida para o recebimento dos invólucros documentação e proposta. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.

5.2.2 Todas as informações acerca do certame, tais como: esclarecimentos, impugnações, recursos, resultado de julgamento, etc., encontrar-se-ão disponíveis no mural da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA."

A lei 8.666/93 é clara no que diz respeito a IMPUGNAÇÃO:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113"

Desse modo, observa-se que a Impugnante **IMUNITEC LTDA** encaminhou sua petição, via e-mail, no dia 27/09/2022, considerando que a abertura da sessão pública do Tomada de Preço está agendada para o dia 05/10/2022, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 06.003.891/0001-16



2. DO PONTO QUESTIONADO:

MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

a) Da ilegalidade das exigências constantes no item 6.2.2.15 do edital de licitação – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4. O Edital em análise, exige nas alíneas do item 6.2.2.15 alínea a, de forma totalmente ilegal, desproporcional e arbitrária, o seguinte:

6.2.2.15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

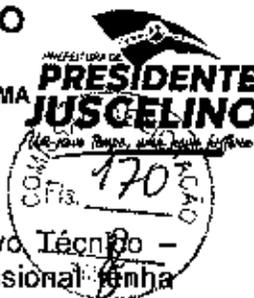
(...):

- a) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;
- b) **Declaração da Empresa** que, pelo menos um de seus Responsáveis Técnico, visitou o local onde serão executadas as obras/serviços e suas circunvizinhanças para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato. Obrigando-se a executá-los no prazo previamente estabelecido no presente Edital, conforme modelo apresentado no **Anexo IV. a. – Modelo de Atestado de Visita à Obra**, Objeto desta TOMADA DE PREÇOS, que deverá ser juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do Artigo 30, Inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
- c) **Declaração da Empresa**, assinada por seu sócio(s), gerente(s), ou equivalente, de que não visitou o local da obra, mas que mesmo assim tem conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão-de-obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, trânsito, condições geológicas, morfológicas, edafológicas e climatológicas, assumindo assim todos os riscos dele advindo e que, na hipótese de vencedora, não poderá utilizar esta como justificativa para possíveis pedidos de aditivos conforme modelo apresentado no **Anexo IV. a. – Modelo de Atestado de Não Visita à Obra**, Objeto desta TOMADA DE PREÇOS, que deverá ser juntada à Documentação de Habilitação.
- d) Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo o objeto da licitação, registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico e Atestado de responsabilidade técnica do Responsável Técnico pela Empresa devidamente registrado no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 06.003.891/0001-16



CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional já tenha executado obra ou serviço que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação,

e) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional habilitado de nível superior do ramo da engenharia, – Responsável Técnico pela Empresa:

e.1) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- O empregado; O sócio; O detentor de contrato de prestação de serviço;

e.2) A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de: "ficha ou livro de registro de empregado" ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou, ainda, do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

e.3) quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma;

e.4) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação ou recurso.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...);

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

5. Sobre o tema, transcrevemos trecho das lições de Jessé Torres Pereira Júnior¹.

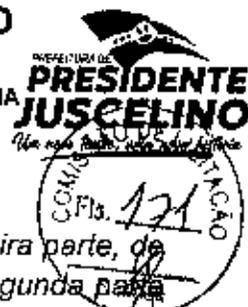
"A qualificação técnica da pessoa jurídica resulta de seu conjunto de recursos organizacionais e humanos. Tanto

¹ PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Públicas. 6ª Edição. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. P. 344.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 06.003.891/0001-16



que o inciso II do artigo 30 cuida, em sua primeira parte, de elementos organizacionais, deixando para a segunda parte a referência ao pessoal técnico. (...) Por conseguinte, o edital pode e deve estabelecer exigências, por meio de atestados, que sejam suficientes para que a Comissão Julgadora verifique se cada licitante dispõe daquele conjunto de recursos, sob pena de inabilitação. As restrições lançadas na parte final do inciso I do §1º referem-se à experiência passada dos profissionais, pessoas físicas e, não da empresa, pessoa jurídica".

6. Pois bem, o dispositivo, ao enumerar a documentação relativa, **já estabelece uma lista exaustiva, quando impõe a limitação**. Denota-se que o acréscimo de exigência pode incidir na vedação legal do artigo 3º, pelo comprometimento da competitividade.

7. O que diz a Lei 8.666/93, art. 3º, §1, I:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991. (grifo nosso)

8. Observa-se que não será permitido qualquer artifício para beneficiar ou excluir possíveis licitantes.

9. Assim, entendemos que a imposição de requisitos para qualificação técnica mais rigorosos que os contidos na Lei nº 8.666/1993 **é excepcional**, mas possível quando tais exigências resultarem de normas específicas ou forem imprescindíveis à garantia do correto cumprimento das obrigações legais, resguardado sempre a clara previsão no edital, a defesa da competitividade, o respeito ao princípio do julgamento objetivo e a compatibilidade do objeto a ser executado.

10. Deve-se observar, contudo, a redação restritiva do caput do artigo 30 ("A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:"). Nota-se a preocupação do legislador, **no sentido de que a comprovação de aptidão sirva a inibir a competitividade**, por isso, seja em relação ao profissional ou à empresa, **deve ser resguardada a devida razoabilidade na imposição de critérios de habilitação, impedindo que excessivas exigências, sobretudo nas licitações por menor preço, acabem tolhendo a participação dos licitantes, impedindo a busca por uma melhor oferta, através da competitividade**.

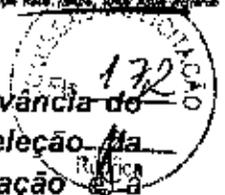
11. Ora, não pode haver, por parte das regras do Edital, restrições com a finalidade de impedir a livre concorrência e tendencioso a privilegiar outrem.

12. O que se vê claramente do item 9.5, nas alíneas "b", "d" e "e", é ato ilegal e abusivo que fere o art. 3º da Lei de licitações de forma direta, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 06.003.891/0001-16



Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)

13. Não pode a Administração Pública se valer de meios contrários aos princípios colacionados no art. 3º da Lei 8.666/93.

14. Do mais, com a devida vênia, não existe qualquer amparo legal para sustentar tais exigências, caracterizando total irregularidade. A jurisprudência já é pacífica no sentido de ser ilegal a exigência de documentos de habilitação além daqueles previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993, vejamos:

É ilegal e restringe a competitividade do certame licitatório a exigência de documentos de habilitação além daqueles previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993. (Acórdão 3192/2016-Plenário/TCU);

É ilegal a exigência de aquisição de cópia do edital para fins de habilitação, por extrapolar as disposições dos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993. (Acórdão 12879/2018-Primeira Câmara/TCU);

É ilegal e restringe a competitividade do certame licitatório a exigência de proposta de seguro de responsabilidade civil para fins de habilitação, uma vez não estar prevista nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993. (Acórdão 7806/2018-Segunda Câmara/TCU);

É irregular a inabilitação ou a desclassificação de empresa licitante por não ter indicado os seus dados bancários, pois tal informação, além de não estar prevista no rol taxativo dos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993, que estabelecem os documentos que podem ser exigidos na fase de habilitação, pode ser obtida mediante simples diligência. (Acórdão 5883/2016-Primeira Câmara/TCU);

15. Deste modo, por tal razão, não há amparo legal para exigir dos licitantes a apresentação de tais documentos para fins de habilitação em processos licitatórios, sendo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 06.003.891/0001-16



portanto, ilegal as exigências das alíneas "a" "b", "c" "d" e "e" do item 6.2.2.15 do edital em referência.

16. Do mais, a exigência retratada afronta o art. 30, § 6º, do Estatuto das Licitações, que veda a exigência de propriedade e de localização prévia, *in verbis*:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

II – comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

[...]

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedadas as exigências de propriedade e de localização prévia. [...] (grifo nosso).

17. Neste contexto, resta cristalino que os documentos de habilitação exigidos no Edital ferem os princípios basilares do Processo Licitatório, em especial, o da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia e, que garante tratamento igualitário entre os participantes do certame.

Documentação obrigatória

Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal e trabalhista;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e

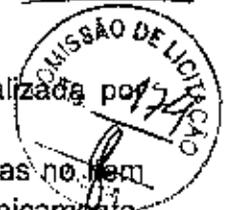
VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe e em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 06.003.891/0001-16



ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos.

18. Na verdade, entendemos, que as mencionadas documentações estabelecidas no item 9.5, e alíneas, deverão ser exigidas, deste que devidamente justificadas tecnicamente, apenas do licitante VENCEDOR, no momento da assinatura do contrato, e não de todos os participantes, sob pena de restrição à ampla participação no Certame.

19. Sobre o tema, oportuna é a lição de Jessé Torres Pereira Júnior²:

Se o ato convocatório houver de formular exigência respeitante a instalações, equipamento e pessoal especializado ainda na fase de habilitação preliminar, o habilitante está autorizado a satisfazê-la por meio de declaração formal de que dispõe dos itens exigidos, em condições de atender ao objeto da licitação; instruirá a declaração com rol que os discrimine. Esta a diretriz que o parágrafo traça para os licitantes.

Ao mesmo tempo, remete comando restritivo para a Administração: o de que não poderá formular a exigência de modo a individualizar bens que já devam ser de propriedade do habilitante, nem situados em determinado local. A vedação é importante para impedir exigência que direcione a habilitação ao indicar bens certos e determinados, de que somente disporão uma ou algumas das empresas aptas à disputa. (PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à lei de licitações e contratações da administração pública. 8. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009. p. 416) (grifo nosso).

20. Seguindo a mesma linha, o TCE/PR julgou irregular edital de licitação que exigia dos licitantes a comprovação da propriedade de veículos. Sobre o tema o TCU já decidiu através dos Acórdãos n 365/2017 e 1.265/2019, vejamos:

Acórdão 1404/2019 – É ilegal exigir comprovante de propriedade prévia de veículos como requisito de habilitação.

21. Imprescindível que a CPL/PMPJ-MA, siga as orientações dispostas nas legislações correlatas, orientações dos Tribunais de Contas, a fim de salvaguardar os princípios basilares do processo licitatório, como legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, isonomia, competitividade e busca da proposta mais vantajosa à Administração, bem como o atendimento ao interesse público. Nestes termos, analisemos as orientações do MANUAL fornecido pelo Tribunal de Contas da União quanto aos procedimentos a serem adotados nas aquisições de bens e contratações de serviços comuns, mediante licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, especificamente quanto à qualificação técnica:

² PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à lei de licitações e contratações da administração pública. 8. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009. p. 416

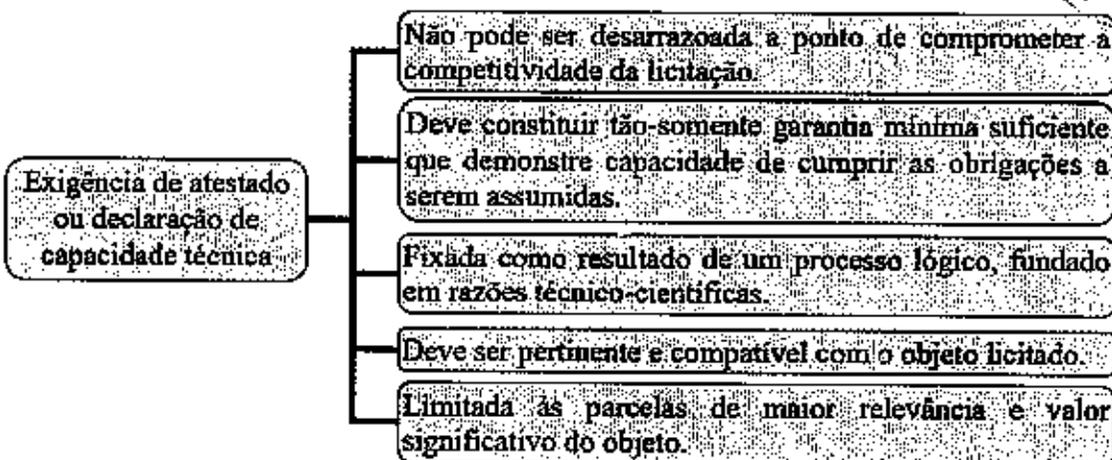


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 06.003.891/0001-16



13. Qualificação técnica para habilitação



22. Diante de tudo isso, faz-se necessário, portanto, reformar o presente Edital de Licitação, de forma que o processo licitatório siga isento de vícios, proporcionando a devida concorrência entre as empresas e, o mais importante, que reflita a realidade de mercado nos serviços que estão sendo licitados pela Municipalidade.

3. DA ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS

Baseado no seguinte ensinamento:

"A licitação na modalidade de tomada de preço é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas."

"As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação".

Atentando para os princípios da legalidade, da eficiência, economicidade, vinculações ao instrumento convocatório, da razoabilidade da proporcionalidade, têm que assiste razão a Impugnante **IMUNITEC LTDA**, pois a lei 8.666/93 e as Jurisprudências deixam claro que a exigência de capacidade técnica operacional torna-se abusiva, uma vez que o objeto licitado não obriga exigências junto ao CREA, prejudicando o caráter competitivo da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 06.003.891/0001-16



Entende essa Comissão que conforme se sabe, decorre do art. 37, inc. XXI, da CF que somente serão admitidas em licitação exigências essenciais a assegurar o pleno atendimento da necessidade da Administração. Trata-se de diretriz que visa a evitar restrições indevidas à competitividade em prejuízo tanto do interesse do particular em ter amplo acesso aos certames, quanto da própria Administração em obter a proposta mais vantajosa em contrapartida produtos de qualidade. Assim, é a luz desse princípio que deve ser sopesado o cabimento de qualquer exigência.

4. DA DECISÃO

Por tais razões, o Presidente decide em DAR PROVIMENTO à impugnação apresentada pela empresa **IMUNITEC LTDA** por constatar restrições indevidas à competitividade em prejuízo tanto do interesse do particular em ter amplo acesso aos certames, quanto da própria Administração em obter a proposta mais vantajosa em contrapartida serviços de qualidade. Nesse sentido edital será RETIFICADO, mantendo-se a data da licitação, uma vez que tal modificação não altera os dados da Proposta.

Dê ciência à impugnante, após divulgue-se esta decisão junto ao site <https://www.presidentejuscelino.ma.gov.br/transparencia/licitacoes>, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Presidente Juscelino (MA), de 29 setembro de 2022.

JANUZE BARROS Assinado de forma digital:
por JANUZE BARROS
PINHO:0301178 PINHO:03011786313
6313 Dados: 2022.09.29
10:37:41 -03'00'

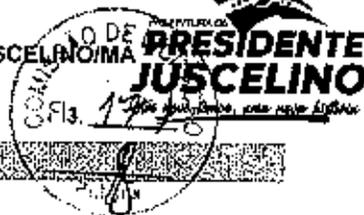
Januze Barros Pinho
Presidente da CPL/PMPJ





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 06.003.891/0001-16



TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

Pelo presente termo de Retificação do Edital Tomada de Preço nº 004/2022, cujo objeto é Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Esgotamento de fossas sépticas, desinsetização, descupinização e desratização do Prédios públicos do Município de Presidente Juscelino/MA, a Administração Pública, atendendo aos princípios que norteiam a Gestão Pública, em face de modificações necessárias a serem feitas no Termo de Referência por meio da Autorização da Autoridade Competente, vem por meio deste, **RETIFICAR O EDITAL:**

PÁGINA 11 a 13:

Onde se lê:

6.2.2.15 Qualificação Técnica.

- a) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;
- b) Declaração da Empresa que, pelo menos um de seus Responsáveis Técnico, visitou o local onde serão executadas as obras/serviços e suas circunvizinhanças para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato. Obrigando-se a executá-los no prazo previamente estabelecido no presente Edital, conforme modelo apresentado no Anexo IV. a. – Modelo de Atestado de Visita à Obra, Objeto desta TOMADA DE PREÇOS, que deverá ser juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do Artigo 30, Inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
- c) Declaração da Empresa, assinada por seu sócio(s), gerente(s), ou equivalente, de que não visitou o local da obra, mas que mesmo assim tem conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão-de-obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, trânsito, condições geológicas, morfológicas, edafológicas e climatológicas, assumindo assim todos os riscos dele advindo e que, na hipótese de vencedora, não poderá utilizar esta como justificativa para possíveis pedidos de aditivos conforme modelo apresentado no Anexo IV. a. – Modelo de Atestado de Não Visita à Obra, Objeto desta TOMADA DE PREÇOS, que deverá ser juntada à Documentação de Habilitação.
- d) Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo o objeto da licitação, registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico e Atestado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 06.003.891/0001-16



de responsabilidade técnica do Responsável Técnico pela Empresa devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional tenha executado obra ou serviço que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação,

e) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional habilitado de nível superior do ramo da engenharia, – Responsável Técnico pela Empresa:

e.1) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- O empregado; O sócio; O detentor de contrato de prestação de serviço;

e.2) A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de: "ficha ou livro de registro de empregado" ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou, ainda, do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

e.3) quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma;

e.4) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação ou recurso.

Retifica-se para:

6.2.2.15 Qualificação Técnica.

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

Mantem-se os demais critérios e características do referido Editais aqui não modificados.

Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA, Estado do Maranhão, em 29 de setembro de 2022.

JANUZE BARROS

PINHO:03011786313

Assinado de forma digital por

JANUZE BARROS

PINHO:03011786313

Dados: 2022.09.29 10:45:31 -03'00'

Januze Barros Pinho
Presidente da CPL/PMPJ